

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a comunicação.

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.593, que regula a situação dos magistrados que aceitarem os cargos de Governador ou Presidente de Estado, ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica.

Decreto n. 4.594, que autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todas as vantagens do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. João Mendes de Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.709, que approva os projectos de diversas obras a serem executadas pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, no trecho de ligação da E. F. S. Luiz a Therezina com a E. F. Petrolina a Therezina, e bem assim os respectivos orçamentos na importancia de 150:618\$571 e concede á mesma companhia, autorização para construir passagens de nivel no mesmo trecho.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 13 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 13 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.593 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Regula a situação dos magistrados que aceitarem os cargos de Governador ou Presidente de Estado, ou de Presidente ou vice-Presidente da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os juizes federaes que aceitarem cargos de Governador ou Presidente de Estado ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, ou, depois desta lei, continuarem a exercer os, ficarão em disponibilidade com direito apenas ao ordenado.

§ 1.º Os que aceitarem quaesquer outros cargos estranhos á judicatura ficarão avulsos, sem vencimento algum, conforme o disposto no art. 80 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

§ 2.º Dada a vaga, será ella preenchida na forma do artigo 2º, paragraho unico, da lei n. 348, de 11 de outubro de 1890, ou do art. 27, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.594 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1922

Autoriza o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todas as vantagens do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. João Mendes de Almeida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria, com todas as vantagens do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. João Mendes de Almeida, uma vez verificada a sua invalidez por um exame medico, dispensadas a segunda inspecção de que trata o artigo 3º do decreto n. 11.412, de 20 de janeiro de 1915, e outras quaesquer exigencias legais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.709 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Approva os projectos de diversas obras a serem executadas pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, no trecho de ligação da E. F. S. Luiz a Therezina com a E. F. Petrolina a Therezina, e bem assim os respectivos orçamentos na importância total de 150:618\$571 (cento e cinquenta contos seiscentos e dezoito mil quinhentos e setenta e um réis), e concede á mesma Companhia, autorização para construir passagens de nível no mesmo trecho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, a saber: a) viaducto metallico de 11m,0 de vão, sobre a rua do Norio, na estaca 9 do trecho de ligação da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina com a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina; b) viaducto metallico de 25m,0 de vão, sobre o cruzamento de duas ruas de Therezina, na estaca 17 do mesmo trecho; c) passagem superior na estaca 64 do referido trecho, e bem assim os respectivos orçamentos nas importancias de 52:999\$620 (cincoenta e dois contos novecentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte réis), 65:123\$041 (sessenta e cinco contos cento e vinte e tres mil quarenta e um réis) e 32:495\$910 (trinta e dois contos quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e dez réis), em um total de 150:618\$571 (cento e cinquenta contos seiscentos e dezoito mil quinhentos e setenta e um réis).

Paraphrasis unico. O pagamento das despesas resultantes das construcções dessas obras, até o maximo dos orçamentos ora approvados, deverá ser feito em apolices ao par, de conformidade com o disposto na clausula XIX do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921.

Art. 2.º Fica a referida Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão autorizada a construir passagens de nível em tres ruas de Therezina, indicadas no projecto que com este baixa, e de accordo com os typos approvados pela Inspectoria Federal das Estradas e com as restricções mencionadas no § 1.º da clausula IV, e na VIII do contracto em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

2. Pres do Rio.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.593, desta data, que regula a situação dos magistrados que aceitarem cargos de governador ou presidente de Estado, ou de presidente ou vice-presidente da Republica, tenho a

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de São Luiz de Cáceres

Primeiro supplente, Antonio Theodoro Ferreira Souto;

Segundo supplente, Joaquim Rodrigues Fontes;

Terceiro supplente, Gabriel Alves da Cunha,

— Por outros de 13, foram nomeados:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Augusto Severo

Terceiro supplente, Joaquim Bezerra Cavalcante.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Guarabira

Primeiro supplente, Antonio da Cunha Xavier de Andrade;

Segundo supplente, Honorio Hilario de Almeida;

Terceiro supplente, José Sanches Thadéu de Lima;

— Por outro de 13 do corrente, foi reformado no posto de 2.º tenente, com o respe-

ctivo soldo, o 1.º sargento da Polícia Militar do Districto Federal Manoel Domingos de Oliveira.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que regula a situação dos magistrados que aceitarem cargos de governador ou presidente de Estado, ou presidente ou vice-presidente da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.594, desta data, que me autoriza a conceder aposentadoria, com todas as vantagens do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. João Mendes de Almeida, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder aposentadoria, com todas as vantagens do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ao Dr. João Mendes de Almeida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de hoje datado, foram feitas as correções na lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que provê ás despezas publicas neste exercicio, e ás quaes se refere a vossa Mensagem de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 68 — Em 16 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, communicando ao dessa Camara dos Deputados haverem sido feitas as correções com que foi publicada a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, e ás quaes se refere a Mensagem acompanhada do officio de V. Ex. n. 321, de 6 do fluente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e accentuado apreço. — *Homero Baptista.*

ctivo soldo, o 1.º sargento da Polícia Militar do Districto Federal Manoel Domingos de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 de outubro corrente, foi declarado que a referida concedida por outro de 14 do mez findo, ao capitão da arma de cavallaria Vitalino Thomaz Alves, de accordo com o disposto no art. 6 do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.240, de 13 de dezembro de 1910, e o binado com o art. 107 da de n. 2.92, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro

de 1916, e com o art. 15, § 7º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto último, visto achar-se comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

RECTIFICAÇÃO

O caotão da arma de cavallaria classificado, por decreto d. 11, no 1º esquadrão do 7º regimento de cavallaria independente (livra-ento), chama-se José Pinto da Silva, e não João Pinto Carreto como, por erro, publicou o *Diário Official* de 15, tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Secretaria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1922

Dr. Raul Martins da Cunha Bastos, médico titular da Polícia Militar do Districto Federal, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Indeferido.
Oziris de Almeida e Hamilton Alves. — Aguardem oportunidade.

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Armado Braga Rodrigues Aires, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Frangenberg, natural da Alemanha e residente no Estado de Santa Catharina.

Remette-se ao governo do Estado de Santa Catharina a portaria do naturalizado ali residente.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 14 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 69% a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em setembro ultimo ao Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 3.567);

De 374\$ ao pagador thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para pagamento do soldo que compete ao soldado reformado daquela corporação Pedro Alves Ferreira (aviso numero 3.568);

De 426\$800 ao mesmo pagador, para identico pagamento ao terceiro sargento Manoel Nunes de Andrade (aviso numero 3.568);

De 139\$999 da gratificação que compete, em junho ultimo, ao mestre e ao chefe da secção de corte da fabrica de calçados da Casa de Correção (aviso numero 3.569);

De 712\$ ao pagador interino da Polícia Militar, para pagamento dos soldos que competem aos soldados reformados daquela corporação, Oswaldo Athelano Correia e Henrique Santiago (aviso numero 3.570);

De 593\$400 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em

agosto ultimo, a Procuradoria Geral da Republica (aviso n. 3.565);

De 34:338\$420, de fornecimentos feitos em agosto ultimo a Polícia Militar do Districto Federal (aviso n. 3.563);

De 145\$200 a Victorino Coeino, de trabalhos feitos de janeiro a junho do corrente anno, para a Directoria do Forum do Districto Federal (aviso n. 3.584);

De 5:00\$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, ao Juizo da 2ª Vara Federal do Districto Federal (aviso n. 3.585);

De 300\$ de diarias que competem ao fiscal das obras do Escriptorio de Obras deste Ministerio, em serviço na Colonia de Alienados em Jacarépaguá, em setembro findo (aviso n. 3.586);

De 3:61\$800 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em outubro do corrente anno, a secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.566);

De 750\$ a Mario de Carvalho, de serviços técnicos prestados, em setembro ultimo, ao Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 3.565);

De 300\$ de gratificação de serviços de escripturação por partidas dobradas, na Secretaria de Estado deste ministerio, em agosto e setembro findos, ao 3º official desta secretaria José Lopes de Castro (aviso n. 3.590);

De 12:159\$720, de serviços executados no Hospital Nacional de Alienados, de junho a setembro findo (aviso n. 3.587);

De 65:000\$ ao secretario do Supremo Tribunal Federal, Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, saldo das consignações do «Material», da rubrica «Supremo Tribunal», da verba n. 12 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 3.574).

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal communicou-se a providencia acima (aviso n. 3.577).

Ao Chefe de Polícia do Districto Federal declarou-se que a Colonia Correccional de Dous Rios fica autorizada a registrar, na sub-consignação «Iluminação etc.», para pagamento dos serviços prestados pelo electricista e respectivo ajudante, da usina electrica que adsteece aquelle estabelecimento, no corrente anno (aviso n. 3.575);

Ao governador do Territorio do Acre transmittiram-se as contas de fornecimentos feitos neste anno pelo Corpo de Bombeiros do Districto Federal, afim de que providencie sobre o pagamento, por não haver neste ministerio credito em que se possa classificar a despesa (aviso n. 3.573);

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, em relação ao officio n. 393, de 9 de outubro corrente, declarou-se ser a nomeação dos serventes daquelle escriptorio da attribuição do engenheiro chefe (aviso n. 3.572);

Ao Ministerio da Fazenda, em relação á solicitação da isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para 25 volumes contendo uma cozinha destinada á Colonia de Alienados em Jacarépaguá; informou-se que este ministerio encomendou o material por intermedio do Escriptorio de Obras e mediante concorrência administrativa, e que, caso não seja concedida a isenção solicitada, a este ministerio caberá pagar os alludidos direitos (aviso n. 3.571);

Ao Director da Recetoria do Rio de Janeiro transmittiu-se, afim de que se proceda a cobrança executiva do sello respectivo, a petição em que os Drs. Can-

dido Mendes de Almeida, Conde Alfonso Ce. so e Francisco de Avellar Figueira de Mello solicitam o empenho de 20:000\$ dos trabalhos preparatorios do monumento ao general Bartolomeu Mitre (officio n. 1.424).

(*) Ao ministro presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se sob o numero 3.576 C o seguinte aviso:

Accusando recebido o officio n. 2.010, de 9 do corrente mez, desse tribunal, em que V. Ex. me comunica, apenas, que as tabellas explicativas das verbas numeros: 34, 35, 36 e 38, do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, foram recusadas por não estarem organizadas de accordo com o art. 163 do mesmo decreto, passo a declarar a V. Ex. as razões que me assistem para solicitar reconsideração do acto desse Tribunal pelo qual foi negado registro ás referidas tabellas.

E' assim que, interpretando o art. 163 do decreto n. 4.555, acima citado, determinei que as mesmas tabellas fossem organizadas de modo pelo qual foram, nos termos do art. 243 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandado observar pelo de n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, remetidas ao Ministerio da Fazenda, isto é, que nas tabellas referentes ás verbas 35 e 38 figurassem quatro columnas; a primeira em que seriam anotadas todas as despesas empenhadas nesta Secretaria de Estado até 12 de agosto do corrente anno; a segunda, em que constassem as despesas ordenadas até a mesma data; a terceira, contendo a despesa para o Thesouro Nacional, os creditos distribuidos, como exige o n. 211 do referido art. 163 e a quarta em que seriam indicados por aquelle ministerio os saldos de cada consignação.

Como poderá ver este Tribunal, o artigo 163 em questão quer que conste das mesmas tabellas quaes as despesas pagas pelo Thesouro Nacional, e isso com o fim unico de saber quaes os saldos existentes, tarefa esta que, por sua natureza, só o proprio Thesouro o poderá informar, pois para este ministerio são consideradas pagas todas as despesas cujas ordens respectivas tenham sido expedidas, ignorando por completo quaes as que, effectivamente, tenham sido liquidadas, visto que póde, perfeitamente bem, até verificar-se a hypothese de algum credor não se apresentar, á repartição pagadora para receber o que lhe for devido.

Este é o motivo pelo qual mandei que as duas ultimas columnas ficassem em branco, pois facil seria ao Thesouro Nacional, consultando a sua escripturação, indicar as importancias effectivamente pagas, o que aliás só aquella repartição o poderá fazer, pois só a mesma poderá dispor de firmes elementos para esse fim.

Quanto ás tabellas relativas ás verbas ns. 34 e 35, si qualquer despesa foi paga, o Ministerio da Fazenda o fez em virtude das determinações do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, pois não foi solicitada por este qualquer distribuição de credito ao Thesouro Nacional ou ás delegacias fiscaes e só agora, depois do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo é que se estão expedindo avisos requisitando pagamento, para todo o anno, á medida que os interesses fazem a prova de continuar a existir, o que regularizará qualquer despesa anterior que, por ventura, tenha aquelle ministerio realizado.

(*) Reproduz-se por ter sabido com omissões.

Ainda com relação á verba 38, tenho a declarar que, em aditamento ao meu aviso n. 3.140, de 15 de setembro findo, expedi o de n. 3.324, de 26 desse mesmo mez, enviando uma segunda tabella a que V. Ex. não se refere no officio n. 2.010 e em a qual figuravam os saldos dos respectivos creditos obtidos, deduzindo-se das despesas ordenadas até 12 de agosto ultimo, as quantias dos avisos que o Ministerio da Fazenda devolveu por não terem sido processados no regimen do decreto n. 15.341, já citado e que não foram cumpridos até á publicação do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno corrente.

Tendo novamente indicado nas inclusas tabellas os saldos das verbas 36 e 38 sem que este ministerio-passe a assumir a responsabilidade de que ainda haja por pagar qualquer despesa total ou parcial de avisos remetidos ao Ministerio da Fazenda anteriormente ao decreto n. 4.555 e, julgando ter cumprido o artigo 163 desse decreto e ter satisfeito as exigencias que se deprehendem do officio de V. Ex., solicito a reconsideração do acto desse Tribunal, para que as tabellas sejam registradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

— Ao director do *Forum* do Districto Federal restituiu-se a conta da Fontes Garcia & Comp., e o pedido n. 32, afim de serem rectificadas (officio numero 1.423).

— Ao juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal communicou-se que foram dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (officio n. 1.418).

— Ao superintendente da Companhia Telephonica solicitaram-se providencias no sentido de ser instalado, por conta do ministerio, um aparelho telephonico no Museu Historio Nacional (officio n. 1.419).

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio solicitaram-se providencias no sentido de ser remetida ao Tribunal do Jury uma relação dos funcionarios daquela repartição aptos para o serviço do Jury (officio n. 1.420).

— Ao presidente do Tribunal do Jury transmitiram-se as relações de funcionarios desta directoria, aptos para servirem no Jury (officio n. 1.421).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, transmitiram-se afim de que informe a respeito as pias do officio de 3 de outubro corrente do juiz de direito da comarca de Camponde, reclamando contra a distribuição do material eleitoral (officio n. 1.423).

— Ao juiz de direito da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal transmitiram-se as requisições do passagens concedidas neste anno pela Estrada do Ferro Central do Brasil, a officiaes de justiça, em serviço daquella pretoria, afim de que seja declarada nos recibos a época em que foram recebidas pelos interessados as passagens referidas (aviso n. 3.579).

— Ao juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal transmitiu-se identica requisição para identicos fins (aviso n. 3.578).

— Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal transmitiu-se identica requisição para identico fim (aviso n. 3.580).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a entrega no Thesouro Nacional de 9:1678, ao thesoureiro da Policia, para pagamento dos salarios vencidos

em maio e junho do corrente anno, pelos operarios que trabalharam no edificio daquella secretaria (aviso n. 3.588).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal em relação ao officio n. 1.453, de 2 de outubro, declarou-se que convém que seja processada a conta apresentada, fazendo á firma todas as exigencias de accordo com o contracto anterior, devendo ser preparadas as bases de um edital para a abertura de concorrência publica, para a execução daquelle serviço no corrente anno (aviso n. 3.581).

Requerimento despachado

Samuel Martins Ribeiro recorrendo pela segunda vez do despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando inscrição entre os candidatos á erecção do monumento ao general Pinheiro Machado. — Não procedendo a reclamação do memorial, mantendo o despacho anterior.

Expediente do dia 16 de outubro de 1922

Ao Ministerio das Relações Exteriores restituiram-se as facturas de José Soares Pinto, afim de serem convenientemente selladas (aviso n. 3.591).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 14 do corrente foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 8, n. 1, em prorrogação, ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna.

— Por outra de 13 do corrente foi nomeado o Dr. Ulysses Nonohay para exercer, em comissão, o cargo de chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 14 de outubro de 1922

Communicou-se ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em resposta ao aviso 92, de 12 de setembro ultimo, que as disposições sobre a distribuição de leite nesta Capital constam do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica e do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícinios, aprovado este em 21 de novembro de 1921 e publicado no *Diário Officiel* de 24 do mesmo mez (aviso E 100).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul afim de serem fornecidas ao Dr. Ulysses de Nonohay, chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado do Rio Grande do Sul, passagens de 1ª classe, com direito a leito e transporte de bagagens, da estação de Marcellino Ramos á de Porto Alegre, para si, seis pessoas de sua familia e um auxiliar do referido Serviço (E 1.003).

Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana afim de serem fornecidas passagens de 1ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, para o Dr. Ulysses Nonohay, seis pessoas de sua familia e um auxiliar, da estação de S. Paulo á de Itararé (E 1.004).

Ao director da Estrada de Ferro S. Paulo-Grande afim de serem concedidas passagens de 1ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, da estação de Itararé á de Marcellino Ramos, ao Dr. Ulysses Nonohay, seis pessoas de sua familia e um auxiliar do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Rio Grande do Sul (E. 1.005).

— Remetteu-se ao ministro da Fazenda, devidam. t. i. formado, o processo relativo ao requeriment em que a Skogians (I) Je (P. S. S) Ltd., solicita cessalias de paguetes pa a seus vapores a serem incorporados á sua frota e a que se refere o aviso n. 170, de 25 de setembro de 1922 (aviso E 105).

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. director geral: Antenor Rodrigues Silva do Valle (702). — Prove interesse.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, o pedido de indicação de obras para os predios ns. 5, 29 e 48 da rua das Marrecas e n. 150 da rua Evaristo da Veiga, feito pela 1ª delegacia de saude (officio numero 3.182);

Ao Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury, as relações nominaes dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose e 2ª delegacia de saude aptos para servirem como jurados (officio numero 3.183).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 11 do corrente, o Dr. director relevou as muitas impostas a Lourenço Gonçalves de Lima, Rosina Del Vecchio, Adão Pereira de Araujo, Ermida & Irmão, Macedo & Figueredo, Lamas & Vallejo, Americo Alberto da Silva, José Silva & Comp. e Manoel José Guerreiro e por despacho de 13 a applicada a Francisco Untone (offícios ns. 3.169 a 3.175, 3.177/8 e 3.181);

Ao mesmo, que Otero & Irmão, Corrêa & Alves, Manoel Ozon Peres, Izidro Barbeito Parada, Ribeiro & Alvarez, Fernandes & Carneiro, Eduardo Peres & Comp. e J. Lopes & Comp., multados por infracção do regulamento vigente, não apresentaram recursos no prazo legal (officio numero 3.180);

Ao mesmo, que por despachos de 29 do mez proximo findo e 7 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Manoel Augusto Guerra e Laurindo de Mesquita, solicitando relevação de multas (offícios ns. 3.176 e 3.179).

— Foi am multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 2:00\$ Abel do Nascimento Dias e em 500\$ Francisco Machado Vieira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios:

Antonio Carlos Brasil (4.045). — O modelo apresentado não corresponde aos desejos do seu autor.

A. Villas Boas & Comp. (3.953). — Deferido, junta-se ao processo respectivo.

Norberto Carlos da Silva (3.946). — Deferido.

Antonio de Barros (3.915). — Indeferido.

Seraphim de Carvalho (3.932). — Deferido.

Delegacia de Hygiene P. e Industrial:

João Maggi Junior (4.059). — Deferido, quanto á concessão do prazo de 60 dias em prorrogação.

José Niccolle (3.954). — Deverá cumprir previamente a intimação expedida pela Delegacia de Hygiene P. e Industrial.

Primeira Delegacia de Saude:

José David Sili (445). — Sim, por 60 dias.

Manoel Rodrigues Euzebio (444). — Sim, por 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude :
 Alberto Augusto de Souza (797). — Sim,
 por 30 dias.
 Antonio Carlos da Rocha Fraga (811). —
 Deferido.

Quarta Delegacia de Saude :
 Manoel Gomes de Almeida (4.056). —
 Poderá occupar o predio, obrigando-se,
 porém, a cumprir a intimação dentro do
 prazo de 60 dias.

José de Azevedo (3.836). — Indeferido,
 por terem as autoridades sanitarias locais
 verificado a improcedencia das allegações
 feitas pelo requerente.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PRO- PHYLLAXIA

Expediente de 14 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, devidamente
 assignada, a via da comprovação das des-
 pesas de prompto pagamento effectuadas
 pelo administrador geral desta inspectoría
 (officio n. 1.075).

Ao mesmo, as contas, em duplicata, na
 importância total de 44:934\$567, provenien-
 tes de diversos fornecimentos feitos á esta
 inspectoría no mez de setembro do corrente
 anno, devidamente conferidas, processadas,
 visadas e relacionadas, de accordo com a
 clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de
 novembro de 1920; a relação das contas não
 apresentadas até a presente data e as contas
 dos Srs. Azevedo Alves, Rodrigues & Co. sp.,
 da importância de 11\$400 e a de Leitão,
 Irmãos & Comp., na importância de 165\$,
 todas relativas ao mez de agosto de 1922 e
 que só agora foram apresentadas a esta in-
 spectoria (officio n. 1.076).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios
 Terrestres, o requerimento do chefe de
 turma desta inspectoría, José Tobias do
 Nascimento, aiming de ser encaminhado ao
 Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores
 (officio n. 1.077).

Requerimento despachado

José Teixeira de Miranda. — Certifique-se.
 Alvaro Avilla. — Certifique-se.
 Romualdo Teixeira Borges. — Certifi-
 que-se.
 Lydio Santiago. — Certifique-se.
 Férias:
 Antonio Gonçalves. — Deferido.
 José Moreira Dias. — Deferido.

Inspectoría de Fiscalização da Generos Alimentícios

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1922

Francisco Victorino de Souza (2.576). —
 Cumpra a intimação expedida para melho-
 rar os entos.

Xavier Alhadas & Comp. (2.583). — De-
 ferido, pagando a taxa respectiva.

Alfredo de Andrade (2.558). — Póde
 occupar.

David Francisco Ribeiro (2.577). — Póde
 occupar.

Manoel Raso (2.567). — Cumpra a intima-
 ção n. 611, já expedida.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 16 de outubro de 1922:

Foram transferidos do 3 Districto para o
 12º o commissario Carlos Leão Mendes, e
 desta para aquelle Jayme Correa de Azevedo;
 do 15º Districto para o 16º o commissario
 Antonio Duarte Pontista e deste para aquelle
 Salvador de Aguiar Candido de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular n. 46 — Abolindo os addidos ho-
 norarios — Rio de Janeiro, 15 de outubro
 de 1922.

Ao Corpo Diplomatico brasileiro :

Constando a este Ministerio que n'algumas
 Embaixadas e Legações brasileiras existem
 actualmente Addidos honorarios, mandando
 nas listas diplomaticas, julgo conveniente
 declarar-vos que, pela nossa actual legisla-
 ção, não existe esse cargo ou funcção e que
 ficam annulladas quaesquer nomeações an-
 teriores de Addidos ás Embaixadas ou Le-
 gações brasileiras, não sendo, portanto,
 admissivel que os Chefes de missões com-
 muniquem aos governos junto aos quaes
 estão acreditados a designação de addidos e
 devendo ser eliminados os seus nomes das
 listas diplomaticas. — Cumpra-se. — Azevedo
 Marques.

Por portaria de 14 do corrente mez foi
 concedida uma licença de tres mezes, para
 tratamento de saude, nos termos do art. 8º,
 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro
 de 1921, ao Inspector Consular João Fausto
 de Aguiar.

— Por portarias de 16, também do cor-
 rente mez, foram concedidas as ferias extra-
 ordinarias de seis mezes, nos termos do
 art. 41, e seus paragrafos do decreto nu-
 mero 14.657 de 11 de fevereiro de 1920 ao
 Consul Geral em Assumpção Carlos Fer-
 reira de Araujo, a partir de 9 do corrente
 mez, e ao Consul em Alexandria Annibal de
 Saboia Lima.

— Por portarias de 16 do corrente :

Foi mandado exercer o seu cargo no Con-
 sulado de segunda classe em Paso de los
 Libres, e não no de La Plata, como dizia a
 Portaria de 5 do corrente, o Consul de se-
 gunda classe Demetrio de Toledo;

Foi renovado, a pedido, do Consulado de
 segunda classe em Paso de los Libres para
 o de identica categoria em La Plata o consul
 de segunda classe Osorio Dutra;

Foram designados os auxiliares de con-
 sulado Marietta da Silva Lange, Armando
 Braga Ruy Barbosa e Declecio Dantas
 Duarte, respectivamente, para Nova York,
 Bordéas e Bremen.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente:

Foram exonerados:

Luiz Ourique Constante do lugar de es-
 critvao da collectoria das rendas fede-
 raeas em S. Francisco de Paula de
 Cima da Serra, Estado do Rio Grande do
 Sul;

Alvaro Dutra Job do lugar de escri-
 vao da collectoria das rendas federaes
 em Gravatahy, no mesmo Estado do Rio
 Grande do Sul;

Tendo em vista o que consta dos pa-
 peis annexos ao officio n. 36, de 31 de
 agosto ultimo, do procurador da Repu-
 blica em Pernambuco, e attendendo á
 jurisprudencia do Supremo Tribunal
 Federal, firmada pelo accordo n. 2.529,
 de 23 de setembro de 1914, Francisco
 Salles de Azevedo Mello do lugar de es-
 critvao da collectoria das rendas fe-
 deraes em Bezerros e Gravata, naquella
 Estado.

Foram nomeados:

Alvaro Dutra Job para o lugar de es-
 critvao da collectoria das rendas federaes
 em S. Francisco de Paula de Cima da
 Serra, Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz Ourique Constante para o lugar
 de escriptvao da collectoria das rendas fe-
 deraes em Gravatahy, Estado do Rio
 Grande do Sul;

Tendo em vista o que consta do te-
 legramma de 10 do corrente, do dete-
 gado fiscal do Thesouro Nacional em
 Pernambuco, e ex-escrivao da collecto-
 ria das rendas federaes em Bezerros, e
 Gravata, naquella Estado, Tobias Gomes
 de Alencastro, para o lugar de escriptvao
 da mesma exactoria.

— Por portaria de 14 do corrente, foi
 concedida a licença de noventa dias, com
 o vencimento a que tiver direito, na fór-
 ma da lei, ao 2º escripturario da Alfân-
 dega do Rio Grande, Estado do Rio
 Grande do Sul, Cactano de Lamare Gar-
 cia, para tratar de sua saude, onde lhe
 convier, ficando-lhe marcado o prazo de
 oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Indus-
 tria e Commercio:

N. 148 — Communico a V. Ex., para
 os devidos fins, que attendendo ao pe-
 dido dos agricultores do municipio de
 Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul,
 encaminhado com o aviso n. 123, de 28
 de julho ultimo, resolveu este ministé-
 rio, por despacho de 19 de setembro
 subsequente, conceder isenção de direi-
 tos para 100 toneladas de sulfato de co-
 bre destinadas ao combate de molesta-
 cryptogamicas que devastam os vinhé-
 dos daquela região, já tendo a delegacia
 fiscal naquella Estado conhecimento
 desse acto pelo officio n. 507, de 27 de
 setembro, da Directoria da Receita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
 de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios
 Interiores:

N. 185 — Devendo ser descontada do
 meio-soldo que percebe a pensionista
 D. Emma Gomes Pereira de Lucena,
 viuva do 1º tenente da Brigada Policiai
 Anselmo Viriato Pereira de Lucena, a
 importância do sello da reforma do
 mesmo official, peço a V. Ex. se digno
 informar quanto percebia, pela reforma,
 o referido 1º tenente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
 de alta estima e consideração.

N. 186 — Submetto, de novo, á con-
 sideração de V. Ex. o incluso processo
 de divida, de exercicios findos, na im-
 portancia de 6:220\$900, de que são cre-
 dores Coutinho, Annibal & Comp., pro-
 veniente de fornecimentos feitos á Pre-
 feitura do Alto Juruá, encaminhado a
 este ministerio com o seu aviso n. 2.618,
 de 21 de maio de 1919, ao qual a Dele-
 gacia Fiscal no Amazonas, com o of-
 ficio n. 119, de 10 de agosto de 1921,
 junta novos documentos e esclarece
 mais o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
 de alta estima e distincta consideração.

N. 187 — Remettendo a esse ministé-
 rio o incluso processo referente ao re-
 querimento em que José Villaranda soli-
 cita o aforamento do terreno sito na Fa-
 zenda do Engenho Novo, em Jacarepa-
 ra, sob a jurisdição desse ministerio.

e que diz occupar ha muito tempo, por cessão do respectivo administrador, tendo a honra de solicitar o parecer de V. Ex., sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 332 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 4.850, de 30 de setembro ultimo, no qual solicita V. Ex. isenção de direitos para tres caixas contendo impressos, vindas do Havre pelo vapor Avon, pertencentes a esse ministerio, mas consignadas a E. Colin, peço a V. Ex. se digne prestar esclarecimento a respeito, visto não ter sido feita a importação directamente, como exige o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 333 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo encaminhado á Directoria da Receita Publica pelo officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 51, de 12 de julho ultimo, relativo ao requerimento da The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, pedindo confirmação da isenção de direitos concedida sob termo de responsabilidade para o material mencionado no referido processo, tenho a honra de solicitar V. Ex. se digne providenciar, afim de que seja passado pela Inspectoria Federal de Navegação o certificado regulamentar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 334 — Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento em que a Leopoldina Railway Company, Limited, solicita reconsideração do despacho deste ministerio, de 13 de março de 1921, que autorizou o despacho livre de direitos dos materiaes importados pela mesma durante o anno de 1917, e retirados mediante termo de responsabilidade, reitos, porém, as exclusões assignaladas com a palavra «não» a tinta carmin, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser ouvida, a respeito, a Inspectoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 335 — Afim de que possa dar solução á proposta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para a arrecadação de todo o material de propriedade do Governo, em poder da Companhia Minas e Viação em Matto Grosso, peço a V. Ex. que se digne responder ao meu aviso n. 150, de 22 de maio ultimo, referente ao assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 336 — Tendo em vista o pedido constante do officio n. 103, de 30 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Publica, solicita de V. Ex. as necessarias ordens para que ao inspector de collectoriais das rendas federaes da 2ª zona do Estado de Alagoas, Theomir Conde, seja concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 156 — Acompanhado do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex. o aviso n. 376, de 31 de janeiro ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento da importancia de \$5:237\$418 pretendido pela firma Wil-

son, Sons & Co., Limited, e cuja devolução foi solicitada em aviso n. 3.690, de 2 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 67 — Em resposta ao seu officio n. 330, de 31 de agosto do anno passado remettendo por cópia, a requerimento da Comissão de Finanças dessa Camara, a petição de D. Julieta Leovegida de Meirelles, pedindo o abono de meio-soldo a que se julga com direito na qualidade de filha do falleo do capitão reformado do antigo Corpo Militar da Policia da Corte, Luiz Antonio de Meirelles, e que lhe tem sido negado varias vezes por este ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a peticionaria não assiste direito á vantagem que reclama em face do artigo 10. § 1º alinea unica, segunda parte, do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, dispositivo esse em que se tem baseado este ministerio para indeferir a sua pretensão como o fez por varias vezes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1922

Cornelio Fernandes, reservista e agrimensor pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo para ser admittido, sem onus para a Fazenda Nacional, como praticante do Laboratorio Nacional de Analyses. — A' vista do parecer, deferido.

Dia 16

Juvencio Francisco dos Santos, pedindo pagamento de uma indenização por se julgar victima de um accidente quando trabalhava como foguista no Lloyd Brasileiro. — Indeferido. Submetta-se, querendo, á inspecção de saúde, perante o Departamento Nacional de Saude Publica, como já foi foi determinado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 14 de outubro de 1922

Sr. Julio Sylvio de Miranda, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, que faças parte da commissão encarregada do processo de concorrência para o arrendamento do cães do porto do Rio de Janeiro, para cujo recebimento e abertura de propostas está designado o dia 16 do corrente.

Dia 16

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57 — De posse dos papeis encaminhados ao Thesouro com o vosso officio n. 2.571, de 4 de setembro proximo passado, e relativos ao requerimento em que o operario dessa repartição, Arthur Ignacio Ferreira, solicita seis mezes de licença para tratamento de saúde, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, peço-vos informar si o requerente de ha mais de dez annos a esta parte não gosou de licença para qualquer fim.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 65 — Remettendo-vos o incluso requerimento encaminhado ao Thesouro com o officio da Casa da Moeda n. 2.571, de 4 de setembro proximo findo, em que o operario daquela repartição, Arthur Ignacio Ferreira, solicita seis mezes de licença para tratamento de saúde, peço-vos as necessarias providencias, no sentido de ser revalidado o sello respectivo.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 163 — Resituo a essa inspecoria, acompanhado da carta patente da sociedade anonyma Nickel Banco, de damenic assignada, o processo encaminhado com o vosso officio n. 548, de 29 de setembro ultimo.

N. 564 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 550, de 2 do corrente, em que o Banco Commercial do Estado de S. Paulo pede autorização para abrir agencias nas cidades de Tiéte e Igaraça, no mesmo Estado resolveu, por despacho de 7 do corrente, dar a autorização pedida.

N. 565 — Acompanhado das respectivas cartas-patentes, devidamente assignadas pelo Sr. ministro, incluso vos remetto o processo constante do vosso officio n. 562, de 6 do corrente relativo ao estabelecimento de filiaes do Banco Porto Allegrense, em Caxias e Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 de agosto ultimo declarando sem effeito o titulo de 4 do mesmo mez, pelo qual foi exonerado a pedido Vicente Duella Brasileiro, do logar de collector das rendas federaes em Villa Brasilia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 210 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta Directoria Geral, com o vosso officio numero 302, de 6 de agosto proximo passado em que o ex-escrição da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Esperança, Antenor da Silva Braga, pede sua nomeação para o logar de collector da mesma collectoria resolveu, por despacho de 4 do corrente nada haver que deferir, em vista de já se achar provida desde 17 de maio do anno passado, do respectivo exactor.

N. 211 — Remetto-vos para os devidos fins os incluidos titulos de 9 do corrente nomeando Pedro Dias Martins Fialh Valois da Costa e Sebastião Motta do Oliveira, para os logares respectivamente de collector e escrição da collectoria das rendas federaes em Anahy e escrição da collectoria das mesmas rendas em Iporanga, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.104 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em notificação de 8 de junho deste anno, resolveu por despacho de 29 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e decreto n. 11.993 de 15 de março de 1916, con-

ceder isenção de direitos para o material, constante das relações incluídas, excluídas as adições assinaladas com a palavra não, a carimbo, material esse destinado ao serviço de seis vapores.

N. 1.105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que soliciou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro em petição de 26 de maio deste anno resolveu, por despacho de 5 do corrente, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e clausula XX do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, conceder isenção de direitos, nessa alfandega, para o material constante das relações annexas, excluídas as adições assinaladas com a palavra não, a carimbo, material esse destinado aos seus serviços contractuales.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que atendendo ao que soliciou em petição de 28 de agosto deste anno, o escultor Rodolpho Pinto do Couto, resolvi por despacho de 13 do corrente, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos na Alfandega dessa capital, para seis caixas contendo o monumento funerario do Senador J. J. P. Pinheiro Machado que o Governo desse Estado mandou executar, volumes esses acondicionados para esse porto pelo vapor nacional Iblapava, que acaba de aqui chegar.

Dia 16

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 819 — Com o officio n. 48, da Alfandega de Santos, de 12 de janeiro deste anno, foi encaminhado ao Thezouro o processo em que Barsotti & Giorgi recorrem da decisão da Inspectoria daquela Alfandega, proferida em 17 de setembro de 1921, nos seguintes termos:

«De n'eno accordo com os Srs. Solon, Piventa e Maia houve, evidentemente, declaração inexacta do verdadeiro valor da mercadoria posta em despacho, procedimento esse que acarretaria sensível diminuição nos direitos da mercadoria, si não fora a impugnação do escripturario a quem foi distribuída a nota de despacho. Cobre-se, pois, os mesmos direitos de conformidade com o valor já estabelecido, acrescido da multa a que allude o art. 38, § 3º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 1 de setembro ultimo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«A vista do resultado das pesquisas mandadas proceder por este ministerio a do qual se evidencia que o valor declarado na factura é altamente lesivo aos interesses da Fazenda, tendo conhecimento do recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida e para mandar que se façam as repartições adequadas e ao consul. que legalizou a factura, a communicação dos nomes do importador e do exportador, para que aquellas repartições e o consulado exerçam vigilancia especial sobre os documentos e mercadorias procedentes do mesmo expeditor ou destinadas aos mesmos consignatarios — tudo na forma da lei.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 989 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de

15 de março do corrente anno, em que as Companhias de Seguros Brasil Se. radora, Lloyd Paraense e Commercial de Para, com sede em Belém, Estado do Pará, pedem que seja concedida a multa de 20 % por terem pago, fora do prazo legal, o imposto de fiscalização resolveu, por despacho de 26 de junho ultimo dar, por equidade, provimento ao recurso das mesmas companhias.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 990 — Remettendo-vos, o incluso processo encaminhado pela Alfandega desta Capital o officio n. 560, de 14 de março deste anno, relativo ao recurso de O. Wachneidt & Comp., solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações sobre o valor indicado na factura de fis. 2 do mesmo processo.

— Sr. 3º procurador da Republica:

N. 991 — Solicito vos dignéis ordenar o cancelamento das dividas a que se referem as seguintes contra-fés: 8.093/4 da série DK; 6.890, da série DP; 3.935, da série EC; 2.788/9, da série EF; 8.175, da série EH; 2.174, da série EI; 2.610/11, 1.746, 9.450/1, 8.176, 8.250, 8.205/6, 8.106/7, 8.134, 1.665/6, 1.715/6, 8.146/7, 1.842, 8.267/8, 8.052/3, 8.102, 8.258/61, 1.709, 8.203/4, 2.064/5, 1.654, 8.424, 1.621 e 8.287, da série EK; 2.107/8, 2.030, 2.275/6, 2.003, 2.004, 2.182/5, 1.848, 2.028/9, 2.129/30, 2.173, 1.352/3, 2.132, 2.121, 2.203/4, 2.147/8, 1.867/8, 1.885, 2.227/8, 2.021, 1.943/4, 1.905 e 2.012, da série EL, da taxa de consumo de agua por hydrometro, de diversos exercicios.

N. 992 — Solicito vos dignéis ordenar o cancelamento das dividas a que se referem as seguintes contra-fés: 1.078, 108, 142, 2.474 a 2.478, da série DO; 9.107, da série DQ; 1.302/2, 7.434/5, da série DR; 4.506/7, da série DT; 2.874/7, da série DU; 8.245/6, 4.241, 6.009, 6.055 e 5.204/5, da série DV; 1.613/4, da série DW; 107, 1.096/7 e 9.448/9, da série DY; 7.004, da série DZ; 4.977, 1.546/7, 263 e 348/9, da série EA; 6.147/8 e 9.913/4 da série EB; 2.461/7, da série EC; 8.026/7, da série ED; 5.695/6, 8.771/2 e 5.807, da série EE; 7.782/3, da série EF; 4.472/3, 4.565/6 e 363, da série EH; 8.571 e 8.276/7, da série EI; 756, da série EJ; 5.985 e 6.792, da série EK; 2.387/8, 8.444, 3.808, 3.871, 3.538/9, 3.561, 1.726/7, 1.660, 7.095, 474, 360 e 1.433, da série EL, do imposto de industrias e profissões de diversos exercicios.

N. 993 — Solicito vos dignéis ordenar o cancelamento das dividas a que se referem as seguintes contra-fés: 8.076/7, da série EG; 9.122, 6.869, 6.922, 6.655, 6.958, 6.708 e 6.758, da série EH; 8.413/6, 1.772/3, 1.524, 1.850, 3.814, 3.869 e 2.047, da série EI; 8.186/96, 8.197, 7.756/7, 8.327/8, 8.165/6, 8.201/2, 8.171/2, 8.123/4, 8.121/2, 8.647/8, 8.432/3, 8.575/6, 8.523/4, 8.421, 8.057/8, 8.059/68, da série EJ; 8.221/2, 9.751/4, 9.349, 9.947/50, 4.240/4, 9.555/6, 9.561/2, 9.852/5, 9.856/7, 9.178, 9.243, 9.388/9, 9.160/4, 9.283/9, 9.963/4, 9.676/9, 9.790, 9.831/2, 9.772/5, 9.698/9, 9.003/4, 9.905/8, 9.973/6, 9.196/9 e 9.535/6, da série EK; 4.195, 4.458/9, 95/100, 4.071/2, 4.203/4, 138/9, 45, 4.444, 4.140/1, 4.318/9, 4.242/3, 4.069 e 4.532/7, da série EL; 9.971/2 e 9.848/9, da série EK, da taxa de saneamento, de diversos exercicios.

— Sr. procurador seccional da Republica:

N. 994 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancelada a divida proveniente da contra-fé n. 1.384, série EL,

imposto de industrias e profissões, exercicio de 1918 (1º semestre), extrahida em nome de Arp & Comp., pelo negocio sito á rua da Quitanda n. 52, nesta Capital.

— Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 995 — Passo ás vossas mãos, sol. ns. 6.427 a 6.430, série E M., quatro certidões de divida, em nome do Club Athletico Nacional, Club C. F. Estampas na Tocaia, Club Athletico Central e Internacional Club, provenientes de multas impostas por infracção do regulamento n. 14.808, de maio de 1921.

— Sr. 3º procurador da Republica:

N. 997 — Passo ás vossas mãos, sol. ns. 5.595 a 5.605, 11 certidões da série E M, de divida do imposto de industrias e profissões, da letra Q, do anno de 1919, na importancia de 2.187\$200, inclusive a multa de mora.

N. 998 — Passo ás vossas mãos, sol. ns. 5.353 a 5.594 da série F M, 242 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, da letra P, do anno de 1919, na importancia de 40.615\$985, inclusive a multa de mora.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 999 — Em solução ao vosso officio n. 202, de 7 do corrente, expedi instruções, por telegramma, ao inspector da Alfandega do Recife, afim de ser feito fornecimento de sellos do imposto de consumo á Administração dos Correios do Pernambuco.

Para evitar embaracos por occasião dos futuros supplementos dos ditos sellos, solicito vossas providencias no sentido de, na conformidade do disposto no art. 33, das instrucções para execução do serviço de encomendas postaes internacionais, serem prestados a esta directoria os necessarios esclarecimentos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.106 — Com o officio n. 889, de 27 de outubro de 1919, dessa alfandega, foi encaminhado a esta directoria o processo em que a firma Rodrigues Irmão & Silva pede o cancelamento do termo de responsabilidade que assignou por falta de factura consular, referente a 60 fardos contendo panelão, vindos pelo vapor hollandez «Zeelandia», entrado em 26 de setembro daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 5 de junho deste anno, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, mantenho o despacho anterior.»

E' este o parecer, que emitti em 29 de maio ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Subsistem os motivos que determinaram o indeferimento do pedido anterior constante da ordem desta directoria sob n. 437, de 1 de outubro de 1919, porquanto a factura ora apresentada, de fls. 31, está ante-datada e o seu numero de ordem não confere com o de fls. 26.»

Trata-se de um documento sem valor probante e expedido em desacordo com os preceitos estabelecidos no regulamento de facturas consulares então em vigor.

O despacho anterior exarado no processo annexo, deve, pois, ser mantido.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 1.107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 5 do corrente te resolvi, de accordo com o que dispõe

o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos sobre a importação de materiais de Viagem e Obras Publicas no aviso n. 665, de 30 de setembro findo, para o material mencionado na inclusa relação, e que se destina á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 68 — Tendo o collector federal Antonio Marques Rosa Primo, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 42\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio numero 112, de 1 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha aquelle funcionario durante o periodo de julho até dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 407 — Afim de que providencias para que seja cumprido o despacho desta Directoria, de 15 de agosto ultimo, exarado a fls. 17 verso, restituio-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1.098, de 22 de julho deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Domingues & Rodrigues, do acto dessa repartição, que a multou em réis 2:500\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 408 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria o processo que deixou de acompanhar o vosso officio n. 249, de 17 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 7 deste mez, resolveu, por despacho de 11 tambem deste mez, de accordo com o contracto approvado pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, conceder isenção de direitos para 70 kilos de cola para rolos de impressão; seis numeradores typographicos e 60 kilos de tipo para impressão, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, material esse destinado aos seus servicos.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 1.162 de hoje datado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 229 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, a fls. 20, vos devolvo o incluso processo, encaminhado com o officio n. 185, de 29 do mez findo, referente á restitução de direitos pretendida pela Standard Oil Company of Brasil.

N. 230 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, a fls. 12 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio numero 184, de 29 de setembro ultimo, referente ao requerimento do Sindicato Assucareiro da Bahia.

N. 231 — Afim de ser cumprida a exigencia da 1ª Sub-Directoria a fls. 12 verso, devolvo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 186, de 2 do corrente mez, referente ao requerimento da Cooperativa Alcoolica da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 48 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-Directoria a fls. 13 verso, incluso vos remetto o processo

encaminhado com o vosso officio n. 203, de 25 de julho do anno proximo findo á extincta Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 327 — Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento, datado de 5 do corrente, de Aristides Franca, conductor de malas do correio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando dispensa de pagamento de sellos, com revalidação, em uma portaria de licença, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 5 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 141 — Restituindo os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 25 e 27, do processo que acompanhou o vosso officio n. 21 de 12 de fevereiro do anno passado, em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, pede isenção de direitos para o material constante das relações juntas, destinado aos seus servicos, durante o exercicio de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu conceder a isenção solicitada, excluidas as addições assinaladas com a palavra não a carimbo.

N. 142 — Afim de que providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito remetto-vos o incluso processo relativo ao memorial em que a Companhia Port of Pará reclama contra o facto de estar a Alfandega dessa Capital concedendo passas de sahida aos vapores sem que estejam previamente pagas as taxas, a que a supplicante tem direito.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a 22 de setembro ultimo, no processo relativo ao vosso officio n. 163, de 16 de agosto ultimo, que, pela nomeação dos bachareis Carlos Dias Fernandes e Raphael Correia, representantes da Fazenda Nacional junto ás obras complementares para o porto dessa Capital é devido o sello correspondente á taxa indicada no n. 3, parte final, do § 8º da tabella A, do regulamento anexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, devendo a cobrança ser realizada integralmente, na forma consignada no n. 2, do art. 18 do citado regulamento e sobre a lotação que deverá ser feita de accordo com os §§ 5º, parte final e 7º, do art. 19 cumprindo que essa lotação seja arbitrada em vencimentos equivalentes ao do consultor da Fazenda, junto a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 545 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 662, de 15 de dezembro de 1920, em que a firma Xavier, Oliveira & Comp. pede restitução dos direitos pagos pelo material despachado pela nota livre n. 48, de 28 de janeiro daquelle anno, communico-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de julho deste anno, considerou o alludido material sujeito á taxa de 4 % *ad-valorem*, de accordo com o art. 111, da lei da Receita para 1919.

N. 546 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 401, de 13 de julho de 1920,

em que a firma Pedro Cansanção & Filhos pede restitução dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 662, de 14 de novembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de julho ultimo, de accordo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 1918, considerou o alludido material sujeito á taxa de 4 % *ad-valorem*.

N. 547 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 13, 15 a 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 320, de 28 de maio de 1920, em que a firma Lopes, Pessoa de Queiroz & Comp. pede restitução de direitos pagos pelo material despachado pela nota n. 1.609, de 26 de janeiro daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 de setembro ultimo, resolveu conceder a restitução de que se trata.

N. 548 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 14 de agosto ultimo, exarado a fls. 13 verso, restituio-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 113, de 8 de março de 1920 em que a firma José Henrique & Comp. pede restitução da importância de 6:150\$ paga pela nota livre n. 595, de outubro de 1919.

Conforme determina o Sr. ministro da Fazenda no despacho alludido, cabe-me accentuar-vos a difficuldade que terá, este ministerio para decidir casos semelhantes, deante de certificados como o que se encontra a fls. 5 verso do mesmo processo.

N. 549 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 562, de 24 de novembro de 1921, em que o «Jornal do Recife» pede baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarago do papel despachado pela nota de importação n. 70, de fevereiro de 1920, solicito vossas providencias afim de que a Alfandega desse Estado verifique e informe si o papel de que se trata teve a devida applicação conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 8 de agosto ultimo.

N. 550 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 11, e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 250, de 23 de abril de 1920, referente ao requerimento em que Pessoa Maranhão & Comp. solicitam restitução dos direitos pagos pelo desembarco de (2) duas caixas contendo peças sobresalientes para machinas de fabricação de assucar, despachadas pela nota de importação n. 717, de 3 de outubro de 1919, communico-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver o certificado de fls. 6 verso satisfeito a exigencia do art. 424, § 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 552 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitavam Mabilde & Comp. em telegramma numero 997.400, de 26 de julho ultimo, resolver, por despacho de 14 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos para 150 chapas de ferro marca

M. & C., ns. 104/250, pesando 11.360 kilogrammos, no valor de 99 libras esterlinas; 275 chapas de ferro marca R. e U n. 2.711, pesando 15.796 kilogrammos, no valor de 177 libras esterlinas; total 425 chapas carregadas pela Companhia Siemens, no vapor allemão *Santa Thereza*.

N. 553 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 469, de 12 de agosto ultimo, declarou não poder fornecer á Alfandega do Uruguayana, nesse Estado, 1.000 cartuchos carregados a bala para revolver Nagant, conforme solicitou a mesma repartição em officio n. 33, de 28 de junho deste anno, dirigido á Directoria Geral do Thesouro, visto não existir no Deposito Central da Directoria do Material Bellico munición para a dita arma.

N. 554 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria a fls. 19, devolvo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 3 a de 28 de setembro ultimo, á Directoria da Despesa Publica, referente á restituição de direitos pretendida pela Aliança do Sul.

N. 555 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 26 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 345, de 4 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Cogliate Baldassare.

— Sr. delegado fiscal em P. Paulo:

N. 820 — Com o vosso officio n. 155, de 7 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Scott & Bowne, da decisão pela qual confirmastes a multa de 150\$ que, pela Alfandega desse Estado, lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer que a respeito emitti, em 30 do referido mez, resolveu tomar conhecimento do recurso para reduzir a 50\$ a alludida multa, proferindo o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos do parecer, resolvo tomar conhecimento do recurso, para reduzir a 50\$ a multa imposta.»

E o seguinte o parecer que emitti:

«O recurso em apreço não merece provimento, pois, provado está que os atacadistas Scott & Bowne, de S. Paulo, remetteram, na vigencia do regulamento de 1916, para a firma Teixeira & Filhos, da Bahia, producto sujeito ao imposto de consumo, sem observarem a positiva determinação do art. 80, letra a, n. II, do citado regulamento (decreto n. 11.951). Aceitaveis, de certo, seriam as razões apresentadas pelos recorrentes em sua defesa, si a factura commercial de fls. 4, que deu origem ao processo, contivesse os dizeres exigidos pelo dispositivo apontado, isto é, si della constassem: *marca e numeração dos volumes, declaração de estampilhado o producto ou mencionadas a quantidade, taxa, formato e especie das estampilhas que o acompanhassem, e ainda, o numero da factura*. A decisão da Recebedoria, aceita pelo Thesouro, a que se apegam os recorrentes, é muito clara: admite a factura commercial, ao invés da nota de venda; — extrahida do competente talão, desde que essa factura contenha todos os requisitos que o decreto n. 11.951 estabelece para a nota. E, como se vê, a factura não contém os requisitos da nota de venda — marca, numeração, etc. O actual regulamento, decreto n. 14.648, no art. 112, § 1º, let-

tra b, determina; quanto ás obrigações dos atacadistas em geral: *«fornecer ao comprador negociante, uma nota da factura, devidamente numerada, ac todos os productos vendidos, com excepção dos que pagam o imposto por meio de guia, discriminando-os pela quantidade e especie, e declarando, si sellados ou a quantidade e a importancia das estampilhas que o acompanharem»*. Como se vê, foi mantida a exigencia do art. 80, letra a, do regulamento anterior, apenas com a modificação quanto á — marca e numeração dos volumes — e aceita a doutrina que já vinha vigorando quanto á substituição; facultativa, da nota pela factura. Pelo que fica exposto, scu de opinião que deve ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legais, porém, reduzida a multa a 50\$, minimo estabelecido pelo vigente regulamento no citado artigo 112, § 1º, letra b, por ser mais benigna.»

A decisão da 1ª instancia, que essa delegacia confirmou e a que se refere:

«Do presente processo se verifica que o agente fiscal José Ferreira de Souza, lavrou o auto de fls. contra Scott & Bowne, estabelecidos em S. Paulo, por infracção do regulamento do consumo, em vigor.

Concedido o prazo regulamentar para apresentação de defesa, allegam os autuados razões que não podem prevalecer e que foram contestadas pelo autuante e chefe da 2ª secção.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho aos infractores Scott & Bowne a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo remette-se este processo para os devidos fins.»

O que vol-o communico para os fins convenientes, restituindo-vos o alludido processo.

N. 821 — Afim de que sejam por essa delegacia fiscal prestados os necessários esclarecimentos a respeito, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 433, de 27 de setembro ultimo, relativo ao requerimento de José Nunes Pinto Filho.

N. 822 — Para o fim indicado a folhas 7 verso, remetto a essa delegacia o incluso processo referente ao aviso numero n. 447.121 do Ministerio das Relações Exteriores, de 22 de setembro ultimo, referente a uma nota da Legação da Dinamarca, nesta Capital, sobre mercadorias desembarcadas de navios ex-allemães em portos brasileiros.

N. 823 — Com o officio n. 379, de 22 do mez proximo passado, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Bento de Carvalho & Comp. recorrem do vosso despacho no mesmo exarado nestes termos, em 15 de junho ultimo:

«Dou provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de, reformando decisão recorrida, impôr á firma Bento de Carvalho & Comp. a multa de 1.000\$, minimo do estabelecido no art. 11 do decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por ter ficado constatada e provada a infracção do art. 1º do citado decreto.»

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente, negou provimento ao recurso, de accordo com o meu parecer, no mesmo exarado em 6, tambem do corrente, nos seguintes termos:

«Opino pelo não provimento do recurso por estar provada a infracção.»

O que vos communico, devolvendo os documentos de fls. 1 a 27 e 29 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Com o officio n. 44, de 31 de julho deste anno, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo á representação feita contra a firma Manoel Aguiar & Filho, em que proferistes o seguinte despacho:

«Manoel Aguiar & Filho, negociantes estabelecidos nesta cidade, recorrem do acto do Sr. inspector da Alfandega, de 4 de maio ultimo, que os multou em 1.000\$, por não terem matriculado a sua casa commercial dentro do prazo regulamentar, para o pagamento do imposto sobre renda.

O decreto n. 14.729, de 16 de março do anno passado, que approvou o regulamento para a arrecadação do imposto sobre a renda, estabeleceu, no art. 20, paragrapho unico, letra b, o prazo de 60 dias para que as casas commerciaes, que já se achavam funcionando cumprissem o art. 13.

Esse prazo foi prorogado por diversas vezes, no anno passado.

Depois, o decreto n. 15.081, de 28 de outubro do anno passado, dispoz no final do art. 1º: «A declaração do lucro liquido, verificado no semestre ou anno vencido, será sufficiente para o lançamento e cobrança do imposto.»

E o prazo para a apresentação de tal declaração foi successivamente prorogado até 31 de março deste anno.

Por ultimo, veio a circular n. 41, de 18 de maio ultimo, da Directoria da Receita, declarando prorogado até o dia 31 do dito mez o prazo para a cobrança sem multa do imposto sobre a renda, como da matricula; tambem sem multa, dos estabelecimentos sujeitos ao mesmo imposto.

Em vista desta circular, resolvo dar provimento ao recurso de Manoel Aguiar & Filho, para julgar prejudicada a representação que deu inicio a este processo e mandar que, independente da multa, que lhes deverá ser restituída, se faça a matricula da sua casa commercial conforme a declaração que apresentaram á Alfandega dentro do prazo constante da citada circular. Recorro deste meu acto para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu sobre o caso, em 24 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus fundamentos, o acto da delegacia.»

Eis o parecer que emitti em 19 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão da Delegacia Fiscal em Sergipe deve ser mantida, negando-se assim provimento ao recurso *ex-officio*.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 143 — Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo, relativo ao telegramma n. 11, de 20 de setembro ultimo, da delegacia fiscal nesse Estado, sobre a requisição de uma lancha dessa alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 33 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 6 verso, incluso vos remetto o memorial da Associação Commercial de S. Paulo, de 4 do corrente, referente ao regulamento em vigor para as facturas consulares.

INSPECTORIA GERAL DOS JOGOS PERMITTIDOS

Expediente do dia 13 de outubro de 1922

Portaria n. 3

O inspector geral dos jogos permittidos, verificando que o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, Mario Dias de Aguiar, afastou-se do exercício de suas funções desde o dia 6 de setembro ultimo, sem autorização da autoridade competente, constituindo tal facto grave irregularidade ao serviço, além de um má precedente;

Considerando que nenhuma comunicação fez ao collector federal, explicando os motivos de sua ausencia, autoridade competente no local, a quem cabe a designação de substitutos occasionaes, ex-vi do art. 185, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 15.442, de 13 de abril de 1922;

Considerando que ao fiscal compete comparecer aos casinos antes da abertura dos jogos e só se retirar depois da encerrados os mesmos e feita a necessaria escripturação, como determina o artigo 184, ns. 1, 2, 6 e 7 do mesmo regulamento;

Considerando ainda que deixou de comparecer ao casino sob sua fiscalização mais de tres vezes durante o mez ignorando, assim, tm pena de demissão, conforme preceitua o art. 185, § 2º, do citado regulamento; e

Usando das attribuições que lhe confere o art. 180, letra d, do alludido regulamento, resolve suspender o fiscal Mario Dias de Aguiar, por 15 dias do exercício de suas funções e levar o facto ao conhecimento do Sr. director da Receita Publica para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922.
— O inspector geral, *Luis Francisco Rodrigues Mendes*.

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 6 — Communico-vos que, por portaria de hoje datada, resolvi suspender, por 15 dias, o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, Mario Dias de Aguiar, pelos motivos expostos na citada portaria que junto por cópia.

Levo este facto ao conhecimento de V. Ex. para os devidos fins.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins que, por portaria de hoje datada, resolvi, de accordo com o art. 180, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 15.442, de 13 de abril ultimo, suspender por 15 dias, o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, Mario Dias de Aguiar por faltas por faltas no exercício de suas funções.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de hoje datada, resolvi, de accordo com o art. 180, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 15.442, de 13 de abril ultimo, suspender por 15 dias o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, Mario Dias de Aguiar, por faltas commettidas no exercício de suas funções.

Remetto-vos inclusa a citada portaria afim de ser encaminhada a Collectoria Federal do Poços de Caldas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Paraná:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 77, de 13 de agosto do anno transacto, relativo ao requerimento em que o 1º escripturario dessa repartição, Plinio Liberato Pessoa, baseado na ordem desta directoria, n. 4, de 11 de janeiro do mesmo anno, pede o pagamento de gratificação pelos serviços prestados na secção da Caixa Economica annexa a essa delegacia, no periodo do julho de 1902 a dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, indeferir o pedido, por isso que a citada ordem não abrange serviços prestados anteriormente.

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1922

D. Albertina Jardim Kobylinski, inventariante do espolio de seu finado marido Benjamin Kobylinski, pedindo pagamento de 770\$000. — Satisfaga o despacho anterior.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Recomendando-vos, afim de que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio n. 530, de 5 de novembro de 1919, que enviei ao Thesouro uma relação dos proprios nacionais existentes em Lourenço de Albuquerque, nesse Estado, o dos quaes trata o officio junto por cópia, sob n. 102, de 27 de agosto daquelle anno, da Collectoria Federal em Santa Luzia do Norte, dirigido a essa delegacia.

Convem que cada um dos citados proprios seja minuciosamente descripto, indicado seu valor actual, dimensões, estado de conservação, occupação, e tudo mais que possa servir de elemento para uma providencia immediata que a respeito melhor acautele os interesses da Fazenda Nacional, devendo essa delegacia propor qualquer medida acerca da occupação ou alienação dos mesmos proprios.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26 — Recommendando-vos providencias para que com urgencia sejam devolvidos ao Thesouro, devidamente informados, os avisos do Ministerio da Viação relativos á cessão pela Municipalidade de Santos á União, de terrenos destinados á instalação de uma estação radiotelegraphica, os quaes vos foram remetidos com a ordem desta directoria, n. 10, de 22 de novembro do anno passado, afim de se poder dar solução ao aviso do mesmo ministerio, n. 261EJ3, de 13 de fevereiro deste anno.

Dia 16

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 183 — Pego-vos, em referencia ao assumpto contido no vosso officio numero 966-C, de 24 de julho ultimo, informo-vos si já foi effectuada a demolição do proprio nacional de que trata o mesmo officio.

Recepçõria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1922

N. 16.611 — Firmino A. Santos Seabra. — Satisfaga a exigencia da informaçõ.

N. 21.755 — Paulino Villela Corrêa. — Rectifique-se nos termos propostos e da accordo com o parêter, no corrente exercicio, para 1:400\$ o valor locativo do immove em apreço. Extraia-se nova certidão juntando-se ao processo a certidão cancelada, volte o mesmo a 2ª sub-directoria.

Auto n. 87, de 10 de junho de 1921, contra a Companhia Industrial e Manufactura Affas

A 3ª sub-directoria.

Auto n. 364, de 22 de outubro de 1919, contra Abilio Augusto Biato e A. A. Biato & Comp.

Dirija-se á Directoria da Receita Publica, para onde foi enviada a divida respectiva.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 407, lavrado em 7 de novembro de 1919, contra J. Ferreira de Carvalho & Comp.

Decisão

Contra J. Ferreira de Carvalho & Comp. foi lavrado o auto de fls. 16 a 21, no qual a mesma firma é accusada de não haver registrado seu estabelecimento para poder funcionar lealmente e adquirir na repartição competente as estampilhas necessarias ao estampilhamento de seus productos; de, apezar dessa circumstancia, applicar sellos nos productos de sua fabricação, sellos esses de procedencia não justificada; por existirem no estabelecimento productos não sellos, nem rotulados; por não possuir o livro da escripta fiscal e talão de nota de venda exigidos pelo regulamento; por embregar em suas mercadorias rotulos de fabricas não existentes; por aproveitar estampilhas de imposto de consumo á servida anteriormente e por falsificar habidas, pois applicava em seus productos rotulos adequados a inculca-los como estampilhas, para o que possuia regular stock desses rotulos, sendo capituladas as infracções dos arts. 6, 13, letra a, 48, 60, 77, 80, letra a, ns. II e III, 178, letra m, n. VIII, 54, letra b, 178, m, n. IX, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, com a alteração constante do n. 12 do art. 1º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, e mais a infracção do art. 1º, letra a, da lei n. 452, de 3 de novembro de 1897.

Como se tratasse de fabrica clandestina, funcionando occultamente e de portas fechadas, nos termos do art. 118, letra c, do decreto n. 11.951, cit., para corroborar a contravenção foi feita a apprehensão dos objectos, machinas, estampilhas, rotulos e mercadorias encontradas no estabelecimento, de accordo com a discriminação constante do auto de fls., havendo sido necessario, para effectividade da apprehensão, recorrer-se ao auxilio da policia e, posteriormente, da autoridade judiciaria competente, visto haver sido declarada aberta a fallencia da firma autuada, tres dias após o lavramento do auto.

A entrega, por parte da autoridade judiciaria, effectou-se quatro mezes depois, sendo então verificado que se encontrava em bom estado de conservação as quantas e quantos, occasionando o escoamento dos liquidos.

O liquidatário da massa fallida, apesar de intimado, deixou correr o processo á revelia, sendo por isso lavrado o competente termo, ás fls 54 v.

Assim, estando demonstradas exuberantemente as infracções alludidas, julgo procedente o auto e tendo em vista não só a regra do art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, como a intensidade das contravenções, imponho a multa de 500\$000, que foi estabelecida á venda de Salvador de Sá n. 13, achando-se actualmente em estado de fallencia e assim representada por seu liquidatário Antonio Cesar Nobrega, as multas de 500\$000, também máxi o, nos termos do § 1 do art. 1º do decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897 e a. t. 11 do regulamento anexo ao decreto legislativo n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Faça-se a devida intimação para o recolhimento das multas dentro do prazo de trinta dias, sob pena de proceder-se á coação executiva.

Depois de passar em julgado a presente decisão, volte o processo a esta directoria para os efeitos do art. 12 desse ultimo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de outubro de 1922.—Severiano de A. Cavalcante, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 8.463 — Calixto José de Mello. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.138 — José Netto Pires. — Transfira-se.

N. 707 — José Fernandes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.094 — Joaquim Pereira Siqueira. — Transfira-se.

N. 10.316 — J. R. Ramos. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.914 — Francisco Heredia. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 8.921 — Cecilio Souto. — Transfira-se.

N. 10.055 — Antonio Gomes. — Transfira-se.

N. 19.316 — Alzira Cretica. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.582 — Adalino Gonçalves Marques. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.317 — Al es Martins & Comp. — Transfira-se.

N. 5.102 — Antunes & Pereira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.26 — Alfredo Gonçalves de Barros. — Informe a 3ª Sub-directoria, tendo em vista o nome do vendedor e o que consta do documento de fls. 4.

N. 10.883 — Thomaz Armentano. — A 3ª Sub-directoria.

N. 9.997 — Pedro dos Santos. — Transfira-se.

N. 9.128 — Pereira & Gonçalves. — Transfira-se.

N. 5.279 — Manoel Cruz. — Transfira-se.

N. 1.236 — Manoel Caetano Machado. — Transfira-se e averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 11.914 — Mello & Irmão. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 13.396 — Lourenço Gonçalves de Lima. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 4.907 — J. D. Souza Guimarães. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Auto n. 234, lavrado em 20 de maio de 1922, contra Antonio Teixeira de Sotxas e Luiz Monteiro

No estabelecimento commercial, sito á rua Marechal Deodoro n. 142, Nictheroy, foi lavrado o auto de fls. 5, pela exposição á venda de uma pipa, contendo alcohol, para qual foram exhibidas as estampilhas de fls. 2, sem as inutilizações exigidas pelos artigos 63 e 64 do regulamento em vigor, e, por igual, as formalidades prescritas no artigo 112, § 1º do mesmo regulamento.

O dono do alludido estabelecimento alludido, sr. responsável pelas faturas vehicadas — Luiz Monteiro — a quem aponta como o fonecedor da mercadoria apprehendida e conforme o documento, que antes exhibira, fls. 3.

Luiz Monteiro, possuidor de um trapiche de aguardente, á rua S. Lourenço n. 2, também em Nictheroy, acudindo á intimação feita, allegou que nenhum a prova existe de ser o alcohol apprehendido parte dos 500 litros que vendera em dezembro de 1921 e que o documento citado é de lavrativo de ter sido entregue a primitiva nota e que não ella não se refere cia á qualidade do alcohol nem sobre os sellos e sua inutilização.

De facto a procedencia da mercadoria não ficou convenientemente provada, e, é fóra de duvida, o documento de fls. 3, ve da deira factura, não póde valer pela nota de venda a que se refere o regulamento já citado.

Não tendo sido possível apurar qual o vendedor do alcohol apprehendido, também ficou desconhecido o seu fabricante, e é ainda certo que o auto de fls. foi lavrado em de accordo com as regras regulamento, mas tendo ficado bem esclarecida a infracção do disposto no art. 112 § 1º, a, do referido regulamento, procede o processo, ex-vi do que estabeleceram os arts. 87, § 2º, c 191 § 1º ainda do regulamento indicado. Imponho, portanto, a Antonio Teixeira de Sotxas, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 142, a multa de 200\$, máxi o, na fóma do art. 112, § 1º do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o pagamento no prazo de trinta dias.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 193, lavrado contra F. Machado, em 4 de maio de 1922

Pela informação positiva do agente fiscal que assigna o auto de fls., e, principalmente, por tudo que consta do processo junto, não é possível deixar de acceitar a defesa de fls.

Além de se tratar de mercadoria cuja classificação era e é sempre controversa, o processo referido, em appenso não foi encaminhado devidamente; demais, o facto do autoado conservar guardado, em seado, por mais de um anno, todos os productos citados no processo, bem demonstra a sua intenção de pagar o imposto e, por igual o respeito á lei

Por esses fundamentos, julgo improcedente o auto de fls. A 3ª Sub-directoria providencia com urgencia, para o pagamento do imposto devido, em curto prazo, com exclusão dos productos que, na fóma da lei co no salienta a informação de fls., escapam ao imposto e fazendo desses a entrega immediata.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificações ns. 43 e 44, de 1921, contra Luiz Nigri

Pelo que consta dos processos aqui juntos, uma vez não provada a successão exigida pela despesa de fls. 9 v., não procede o pedido a fls. 7.

Indentro, pois, esse pedido para manter os despochos de 22 de agosto de 1921.

Quanto ao processo em appenso, sobre mudança da firma Luiz Nigri, cab observas que foram irregulares a informação e o despacho de fls. 4

No caso de mudança do local, pouco importa a existencia de qualquer multa — simples comunicação. Ao agente fiscal cabe apenas informar o prazo em que foi ella feita, na conformidade do que dispõe o art. 22 do regulamento em vigor.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de setembro de 1922

N. 25.366 — José da Cruz Rolão. — Prove ter pago a taxa de hydrometro de 1920.

N. 13.140 — Marie Ducarme Avienagae. — Pague o debito.

N. 11.194 — Bertha Lichtestein Baptista. — Idem.

N. 24.462 — Maria da Fonseca e Souza. — Idem.

N. 13.017 — Antonio Madureira. — Idem.

N. 22.557 — Rezende & Tojeiro. — Idem.

N. 15.020 — Appolinario Fernandes. — Prova o que allava.

N. 9.759 — Leonitino Vingant. — Intime-se Francisco Gomes Ramadilha, por via postal, para dentro no prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 13.585 — Enaminondas Moura. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1921.

N. 11.478 — João da Silva Coelho. — Junte a escriptura de compra do immovel.

N. 11.490 — Maia & Canto. — Satisfacçam as exigencias.

N. 13.819 — John Leakey. — Idem.

N. 2.986 — Antonio Gouvêa da Fonseca. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Despachos do dia 16 de outubro de 1922

João Garcia Barrera. — Selle o documento da fl. 2.

Serafim Almeida. — De accordo. Satisfacça o requerente a exigencia da informação.

Ollindino Jacintho de Carvalho Guimarães. — Nada oponho.

Fernando Benitez & Comp. — Satisfacçam a exigencia da informação.

Companhia Brasileira de Refrescos. — Satisfacça a exigencia.

Avalino Pinto Rezende. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

F. F. Aguiar. — O requerente deve dirigir-se a autoridade competente que no caso é a Directoria da Receita.

R. Lombreras & Comp. — Satisfacçam as exigencias da informação.

Alvaro da Silva Guimarães. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

Angelo de Carvalho Machado. — Exolique a divergencia verificada no processo quanto a firma vendedora.

Torraca & Ribeiro. — Satisfacçam a exigencia da informação.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Inspeção Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1922

Sr. delegado regional dos Bancos em Bello Horizonte:

Devolvo-vos, para os devidos fins, o incluso processo enviado com o vosso officio n. 136, de 3 do corrente mez, relativo ao requerimento do Banco Crédito Real de Minas Geraes, em Juiz de Fora, solicitando carta-patentes para suas agencias (officio n. 591).

Requerimentos despachados

Sociedade A. Cooperativa Economica, requerimento de 7 de julho de 1922, pedindo a aprovação dos seus estatutos e aumento do seu capital — Satisfaz as exigencias da Sub-inspectoria.

Otavio Martins Rodrigues, requerimento de 15 de julho de 1922, solicitando a intervenção desta inspeção sobre um empréstimo feito com o Banco dos Funcionarios Publicos. — Não ha que deferir, em vista da informação do Sr. fiscal.

S. Hagenauer, requerimento de 10 de outubro de 1922, pedindo registro. — Satisfaz as exigencias da Sub-inspectoria.

Banco Hollandez da America do Sul, requerimento de 13 de outubro de 1922, pedindo certidão. — Não pôde ser atendido o pedido do requerente presentemente, por se achar no Thesouro Nacional o processo do qual constam os documentos a que allude a petição.

Denúncia apresentada pelo fiscal de plantão em 24 de julho do corrente anno, contra o Banco Nacional Ultramarino, por ter omitido nas suas listas de cambio diversas operações bancarias. — Archive-se, tendo-se em vista a verificação feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado e o parecer posteriormente emitido pelo Sr. fiscal denunciante.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.183 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção na propria residencia para o empregado José de Araújo Braga.

Requerimentos despachados

Alberto Fonseca Mendonça, Oswaldo Nascimento Braga, Alfredo Antonio de Souza, Octacilio Moreira Sampaio, Aristides Manoel Borges, Alfredo Angelo, Maria Martins de Barros, Francisco Antonio da Silva e João Joaquim Pinto da Silva. — Sim, em termos.

João De Maria, José de Araújo Braga e Guilherme de Azevedo. — Sim.

Alexandre Rodrigues da Matta. — Encaminhe-se.

Benedicto Palma. — Aguarde oportunidade.

Arnaldo Feltro de Oliveira. — Concedo cinco dias apenas; quanto ao mais requeira opportunamente.

Philomeno Pereira da Silva. — Declare quantos dias deseja actualmente.

Djalma Rosario dos Santos. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 94 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil, recolheu a

esta caixa, no dia 13 deste mez, a importância de 15.000.000\$, em notas do Governo, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 36 — Remetto-vos as inclusas guias ns. 65 e 69, respectivamente, de 245 apolices da divida publica, diversas emissões, de 1.000\$ e uma de 200\$, e quatro apolices, uniformizadas, de réis 1.000\$ e três de 500\$ pertencentes ao Dr. Fernando de Mello Vianna, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1922

N. 294 R — Representação do Thesoureiro da Divida Publica. — Autorizo o troco pedido, independentemente da ordem anterior.

N. 467 Dja — Americo Augusto do Mattos. — A' Corretoria.

N. 293 R — Rito de Almeida Cyrino. — Satisfaz a exigencia da informação.

N. 123 O — Oscar Teixeira Campos. — Idem, idem.

N. 116 B — Baroneza de Aquino. — Idem, idem.

N. 224 E — Emilia de Abreu e Silva. — Junto o atestado exigido.

N. 184 F — Fernando Alvaro de Souza. — Proceda-se como indica a informação.

N. 54 G — Gabriel Fortes Junqueira de Andrade. — Não ha mais que deferir.

N. 514 Dja — Waldemar do Nascimento Mattos Dr. — Note-se.

N. 242 M — Maria Nair Madureira Camargo Ribas. — Expliquem os interessados a evidente differença de letra e assignatura, que se nota entre os documentos de fls. 2 e 7, attribuidos á mesma pessoa.

N. 190 F — Fortunato Nordelli. — Note-se.

32 V — Vicente de Paula Azevedo Costa. — Pague-se, com as necessarias formalidades, a quantia de 2.475\$, á vista da informação.

264 C — Carlos do Aguiar Moreira (Dr.) — Pague-se, de accordo com as informações.

216 E — Eponina Lopes da Silva Mattos. — Certifique-se, á vista da informação.

5 Q — Quintino Giosia da Silva Momena. — Explique a divergencia que se nota entre o alvará e demais documentos, quanto ao nome do interessado.

43 T — Theodorio Torres. — Archive-se.

64 T — The London and Brazilian Bank Ltd. — Expeça-se a guia.

658 J — Joaquim José Antunes. — Proceda-se como indica a informação.

314 E — Emiliano Rodrigues Pereira. — Expeça-se a guia.

517 J — José Bráulio Junqueira de Andrade. — Cumpra-se o alvará, do accordo com a informação.

794 A — Amalia Pereira Nunes. — Satisfaz a exigencia da informação.

38 V — Vicente José Ferreira. — Satisfaz a exigencia.

274 O — Carlos Amadeu de Campos. — Certifique-se, á vista da informação.

418 M — Maria Clara Junqueira de Andrade. — Satisfaz a exigencia da informação.

789 A — Augusto de Oliveira Castro. — Cumpra-se, de accordo com a informação.

790 A — Aureliano de Aquino Pinheiro. — Cumpra-se, de accordo com a informação.

188 F — Francisco Antonio de Souza Reis. — Pague-se, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 de outubro corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o capitão tenente Joaquim de Maya Monteiro, do cargo de assistente do commando geral do corpo de marinheiros nacionaes.

Foi nomeado o 1º tenente Sylvio Woguelin de Abreu para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.917 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 3ª «Material — consignação, Expediente, impressões, etc.» sub-consignação — Para a Imprensa Naval, do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 20.890\$200, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

O pagamento da importancia alludida deverá ser feito ao 1º tenente commissario Candido Lobato de Azeredo Coutinho.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.918 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso n. 1.600, de 25 de abril deste anno, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 22.800\$, á conta da verba «Material — Material para reparações», do anno de 1922, para attender ao pagamento dos concertos de que carece o rebocador *Marechal Hermes*, do serviço da Capitania do Porto daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.919 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a importancia do credito aberto pelo decreto n. 15.711, de 4 do corrente, para pagamento da differença de vencimentos ás guarnições de diversos navios da Armada, que desempenharam commissões no estrangeiro, dencia do competente registro pelo Tribunal de Contas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.920 — Para o competente registro por esse tribunal, tenho a honra de transmitir-vos as inclusas cópias do decreto n. 15.711, de 4 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 240.650\$336, para pagamento da differença de vencimentos ás guarnições do

diversos navios da Armada, que desempenharam comissões no estrangeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. capitão de corveta Ayres do Carvalho:

N. 3.921 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós, do capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes e do capitão-tenente engenheiro estagiário Heitor Alves de Moura, para dar parecer sobre o trabalho que a este acompanhamento, apresentado pelos capitães de corveta José do Couto Aguirre e engenheiro naval Mario da Costa Braga, intitulado, Manual dos canhões de 101.6 m/m (do tender *Ceará*); assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes:

N. 3.922 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e do capitão de corveta Ayres de Carvalho e do capitão-tenente engenheiro estagiário Heitor Alves de Moura, para dar parecer sobre o trabalho apresentado pelos capitães de corveta José do Couto Aguirre e engenheiro naval Mario da Costa Braga, intitulado — Manual dos canhões de 101.6 m/m (do tender *Ceará*); assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente engenheiro estagiário Heitor Alves de Moura:

N. 3.923 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos capitães de corveta Ayres de Carvalho e José Felix da Cunha Menezes, para dar parecer sobre o trabalho apresentado pelos capitães de corveta José do Couto Aguirre e engenheiro naval Mario da Costa Braga, intitulado — Manual dos canhões de 101.6 m/m (do tender *Ceará*); assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata, Luiz Clemente Pinto. — Indeferido. Junta-se às informações semestrais para ser levado ao conhecimento do Almirantado em occasião opportuna. Em 7/10/922. Req. de 11/9/1922.

Capitão-tenente Angelo de Azevedo Mesquita. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 10/10/922. (229-C. do Almirantado-1922).

Terceiros officiaes Victor Parahybuna dos Reis, Boaventura Francisco França e Henrique Pereira de Souza. — Indeferido, tendo em vista o § 4.º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno. Em 10/10/922. (Offícios ns. 702, 724 e 751-Arsenal Marinha, Rio-1922).

Mecânico naval de 1.ª classe Carlos de Oliveira e Silva. — Indeferido. Em 6/10/922. (838-Inspectoria de Machinas-1922).

Guardião da Armada João Braz de Oliveira. — A vista da informação, não ha o que deferir. Em 10/10/922. (2.186-B. Naval-1922).

Dr. Silvio Pellico Portella. — Para que o Governo possa resolver sobre o assumpto, apresente nova proposta que satisfaça as exigencias do edital. Em 13/10/922. (652-P. Costas-1922).

Contra-mestre de 2.ª classe Napoleão Manoel Braga. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 11/10/922).

João Parnavakiades. — Indeferido, de accordo com a informação. Em 10/10/922. (4.433-P. costas-1922).

Sociedade anonyma Estaleiros Guanahara. — Compareça á Directoria do Expediente. (774-Arsenal do Marinha-1922).

Leite Barbosa & Comp. — Indeferido, de accordo com a informação do Inspectoria de Portos e Costas. Em 10/10/922. (1.523-P. Costas-1922).

José Corrêa Barcello. — Junta a procuração. Em 4/10/922. (Req. de 2/10/22).

Syndicos da fallencia da firma Oscar Rodrigues & Irmão. — Satisfacem a exigencia do despacho de 2 de setembro ultimo. Em 4/10/22. (Req. de 28/9/22).

Heraclito & Comp. — Compareça á Directoria do Expediente. (634-Escola de Aviação Naval-1922).

Ex-3.º pharoleiro João Ramos Barreto. — Mantenho o despacho de 31 de agosto. Em 4/10/922. (Req. de 27/9/22).

Vicente Thomaz. — Dirija-se ao director da Escola de Aprendizes Marinheiros. Em 3/10/922. (Requerimento de 30/8/922).

Operarios de 2.ª classe Francisco Sarmiento Marques e Augusto de Azevedo Santos. — Satisfacem a exigencia da Contabilidade. Em 11/10/922. (2.454-Cont.-1922).

Operario de 2.ª classe Manoel Julião de Lima. — Indeferido, por não haver sido reconhecido em estado de molestia. Em 6/10/922. (757-Arsenal de Marinha, Rio-1922).

Leonardo Vasconcellos. — Compareça á Directoria do Expediente. (1.183-I. Saude).

Joaquim de Oliveira. — Indeferido. Em 11/10/922. (2.490-2.ª Cont. 1922).

Luiz Scarpa. — Indeferido. Em 4/10/922 (754-Ar. Marinha, Rio-1922).

Nelson de Carvalho. — Mantenho o despacho anterior. Em 6/10/922. (1.554-I. Portos e Costas-1922).

Manoel Messias de Sant'Anna. — A vista da informação, não pôde ser attendido. Em 14/10/922. (2.186-Batallão Naval-1922).

João Gualberto do Nascimento Fagundes. — Não pôde ser attendido. Em 14/10/922. (780-Arsenal Marinha, Rio 1922).

Francisco Machado de Oliveira. — Indeferido. Em 14/10/922. (2.189-B. Naval-1922).

D. Florishella de Siqueira Nascimento. — Compareça á Directoria do Expediente. (2.523-2.ª Cont.-1922).

Memorial dos operarios extraordinarios do Arsenal de Marinha desta Capital. — Selle a petição. Em 14/10/922. (761-Ar. Marinha-1922).

José Bello de Andrade. — Apresente sua caderneta de matricula, bem como prova de que serviu em navios empregados no transporte de tropas. Em 14/10/922. (1.487-Portos Costas-1922).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 14 de outubro corrente:

Foi transferido o 2.º tenente Miguel Cardoso, do 6.º regimento de infantaria (Caçapava) para o 5.º batalhão de caçadores (Lorena).

Foram mandados servir na 1.ª bateria independente (Forte de Copacabana) e na 6.ª também independente (Forte do Imbuhy) os primeiros tenentes médicos Drs. Artur de Barros Brandão e Wlademar de Macedo Rocha, respectivamente.

Por portarias de 16:

Foi declarado:

Seu effecto a portaria de 25 de agosto ultimo, que nomeou 3.º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra o praticante addido da Fiscalização do Porto de Iticiba Francisco Joaquim de Souza;

Que as portarias nomeando Manoel Gomes Ferreira e Joaquim Moreira Neves amanuenses de primeira classe são de 4 do corrente e não de 6, como foi publicado.

Foi nomeado o Dr. José Maria Vaz Lobo da Camara Leal conferencista do curso de Economia Politica da Escola de Administração Militar.

RECTIFICAÇÕES

Chama-se Raymundo Irineu de Araújo e não Raymundo Irineu de Castro, como, por engano, publicou o *Diário Official* de 1 do corrente, o capitão reformado do Exército nomeado por portaria de 29 de setembro findo, para o cargo de commandante da 2.ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Ceará.

A licença concedida por portaria de 14, em prorrogação da que obteve para tratamento de saude, ao professor do Collegio Militar do Barbaena, coronel honorario do Exército Altonso de Oliveira, é de sessenta dias e não de trinta dias, conforme publicou o *Diário Official* de 15, tudo do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:000\$ ao major Fabio Fabrizzi (aviso n. 576).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1.º tenente de artilharia Oscar de Barros Falcão da comissão em que se acha no quadro do serviço geographico militar;

Que é posto á disposição do presidente do Estado do Ceará o 1.º tenente de infantaria Lannes José Bernardes Junior para servir como instructor da força publica do dito Estado;

Que são transferidos, conforme pediram, o 1.º tenente contador Odilon Moreira da Costa Junior do 3.º regimento de infantaria (Capital Federal) para o 6.º regimento (Caçapava), e deste para aquelle regimento o capitão intendente José Corrêa de Macedo.

Ministerio da Guerra — N. 238 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.

Sr. commandante da 1.ª região militar — Em officio n. 477, de 2 de agosto, ultimo o commandante do 15.º regimento de cavallaria independente consulta ao da 1.ª brigada de infantaria si o soldado do mesmo regimento Elgard Torres deve ser licenciado e ter baixa do respectivo serviço, visto haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel e precisar de um anno para seu completo restabelecimento, devendo afastar-se immediatamente de suas funcções.

Em solução vos declaro que esse soldado deve ser excluido do serviço activo, não com a nota de incapacidade physica, mas por necessitar daquelle tempo para o fim indicado, dando-se

lho caderneta de reservista, de accordo com o art. 36 do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Circular ás regiões e circumscripções militares — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.

Sr. — Por conveniencia do serviço, declaro-vos que devem ser encaminhadas previamente á Escola Militar, sempre que as unidades respectivas não possuírem os necessários estabelecimentos, as petições de praças ex-alunos, solicitando baixa e que pela qualidade de reservistas estiverem em condições de merecer despacho favorável mediante indemnização do pagamento de alumno recebido e não vendidos.

Por essa occasião deve ficar entendido que a referida indemnização, que poderá ser feita por intermedio da união de a que pertencer o interessado, não angera tão somente as peças de fundamento que pela sua natureza não são utilizáveis pelo ex-alumno, no corpo, sendo que em relação ás demais, o tempo da duração deverá ser apurado até a data do respectivo requerimento.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*
(Expedito-se aviso á Escola Militar.)

Dia 11

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando a admissão em um leproário a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica do caso Alberto Guimarães, incluído no Asylo de Invalidos da Patria e residente na cidade de Castro no Paraná, visto se achar atacado de lepra, conforme foi verificado em inspecção de saude a que se submetteu.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o amanuense da administração dos Correios do Estado do Paraná Juvenal Camargo, afim de servir na Junta de Alistamento Militar do municipio de Guarapuava.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que continúa á disposição do commandante da 2ª região militar o capitão de engenharia Waldemiro Pereira da Cunha, até a conclusão das obras de que está encarregado no Estado de São Paulo;

Que é designado o 2º sargento do 7º regimento de infantaria Antonio Ovidio Maciel Sobreira para auxiliar o serviço de escripta do Hospital Militar de Santa Maria;

Que o capitão do 1º grupo de artilharia pesada Sebastião do Rego Barros é posto á disposição do chefe de Estado-Maior do Exército, conforme pediu o mesmo chefe em officio de 6 do corrente;

Que se permite a instalação no forte S. João, no Estado do Espirito Santo, do posto maregraphico e meteorologico da Fiscalização do Porto da Victoria, em vista do que pediu o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 188, de 14 de setembro ultimo.

Fizeram-se as devidas communicações. Que são classificados nos estabelecimentos e corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Laboratorio Militar de Bacteriologia: thesoureiro, 1º tenente contador Euclides Guimarães Alves Nogueira;

Quartel-general da 1ª brigada de artilharia: thesoureiro, 2º tenente contador Luiz Fabello Sampaio;

Colégio Militar de Barbacena: thesoureiro, capitão intendente Francisco Ferreira Chaves;

9º batalhão de caçadores: thesoureiro, 1º tenente contador Tellino Chagastelles;

10º batalhão de caçadores: thesoureiro, 2º tenente contador Alberto de Souza Bezerra;

5º grupo de artilharia de costa: thesoureiro, 1º tenente intendente Augusto Cesar da Cruz;

8º regimento de artilharia montada: thesoureiro, 1º tenente contador Franklin Victorino da Costa; almoxarife, 1º tenente contador Cecilio da Cunha Bastos;

Que são nomeados o coronel Louis Buchalet, da Missão Militar Franceza, capitão de engenharia Francisco P. de Souto, 1º tenente contador Herellano Julio dos Reis Lima e 2º tenente de administração Arcirio de Gouvêa, para, em commissão, estudar e fiscalizar as instalações projectadas no quartel da Armação, em Nieheroy.

Mandando providenciar para que seja immediatamente desincorporado, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Militar, He-dy Marques Henriques, incluído no 2º batalhão de caçadores, visto não ser o proprio sorteado da classe de 1900, tendo havido erro de pessoa, o que determinou o assentamento de praça que lhe foi dado, conforme se verifica do processo que se remette.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 11 de outubro de 1922 — N. 3.

Tendo o chefe da 14ª Circumscripção de Recrutamento certificado ao commando da 6ª região militar haver a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, impugnado o pagamento aos officiaes reformados, da 2ª linha e da reserva de 2ª classe, em serviço nas juntas de alistamento militar, do augmento de vencimentos concedido pelo art. 150 do decreto legislativo numero 4.555 de 10 de agosto findo, e pedido providencias no sentido de serem expeditas as duvidas na mesma estação fiscal sobre o direito que assiste áqueles officiaes ao augmento citado, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao respectivo Sr. delegado fiscal, para os devidos fins convenientes, que os alludidos officiaes, na mencionada situação, participam do augmento de vencimentos com exclusão, a partir de 1 de junho anterior, da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, visto serem considerados, naquellas funções propriamente militares, como se effectivos fossem para os effectos de vencimentos. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 825 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª região militar, em officio de 21 de setembro ultimo, sob n. 698, dirigido ao chefe do Estado-Maior do Exército, consulta se, em face dos ns. 2 e 6 do art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, ficam dispensados os sargentos reservistas da apresentação do certificado de instrução geral.

Em solução vos declaro para a publicação em Boletim do Exército:

a) que o item 6º, acima citado, abria justamente uma excepção para os sargentos em serviço activo, garantindo-lhes o posto de 2º tenente a qualquer tempo em que deixem o Exército e dispensando-os do certificado de instrução geral, excepção aberta como incentivo á permanencia dos sargentos nas fileiras;

b) que em relação aos sargentos reservistas, qualquer que seja a sua proveniencia, não podem ser dispensados do alludido certificado, que é uma exigencia garantidora da boa formação dos quadros da reserva cuja applicação constitui o caso normal para a admissão ao officialato, sendo bem claro o texto do decreto, não deixando duvidas na interpretação: os sargentos reservistas candidatos a officiaes de reserva não são dispensados do certificado de instrução geral.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 240 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.

Sr. commandante da 1ª região militar — Declaro-vos que na proxima incorporação de conscriptos onde houver unidades novas a receber effectivos em praças, deverão ser incluídos nos respectivos corpos tentos convocados da primeira chamada quantos forem necessarios á obtenção de excedentes em numero igual á somma dos claros a preencher nas referidas unidades novas.

Outrosim vos declaro:

Que, a seguir, esses excedentes serão distribuídos por transferencia para os citados corpos, que assim veem a ser os ultimos a receber effectivo;

Que, após a primeira incorporação, se ainda houver claros a preencher, convocar-se-ão, para supprir os claros, os sorteados da segunda chamada.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Expedito-se a mesma ordem em aviso, ás 3ª e 4ª regiões e 2ª circumscripção militar, e em telegramma, ás 2ª, 5ª, 6ª e 7ª regiões e 1ª circumscripção).

Ministerio da Guerra — N. 50 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.

Sr. commandante da 2ª região militar — Em solução á consulta que vos fez o commandante da 4ª companhia do 6º batalhão de caçadores, em Goyaz, relativa á diaria para viagem e transporte de reservistas convocados para as manobras, consulta submettida á consideração deste ministerio, em telegramma dessa região, de 23 de agosto ultimo, vos declaro para os fins convenientes, que, nos termos dos arts. 21 e 96 do regulamento do Serviço Militar, os sorteados e reservistas convocados tem direito, não só á diarias para alimentação durante a viagem para os pontos de concentração, como também a transporte por conta do Ministerio da Guerra em estradas de ferro e companhias de navegação ou em outros meios de condução, verificada a falta dos primeiros.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 96 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.

Sr. director do Material Bellico — Em officio n. 527, de 22 de agosto findo consultaes se o director do Deposito Central deve ou não fazer parte do Conselho de Administração da directoria a vosso cargo, que é composto por vós e pelos chefes do gabinete, das divisões e do serviço de engenharia.

Em solução vos declaro que o alludido conselho terá de ser constituído pela

forma indicada no art. 16, § 5º do regulamento que baixou com o decreto numero 15.536, de 28 de junho findo, assim concebido:

«Nas repartições ou estabelecimentos militares: o director ou chefe, o seu immediato e um chefe de divisão, secção ou grupo (por seis meses), sendo as funções de thesoureiro-secretario e archivista e de encarregado do material desempenhadas por um official do quadro de contadores».

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 61 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.

Sr. director da Saude da Guerra — De posse do officio n. 582 que o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar vos dirigiu em 2 do corrente, relativo á indemnização do valor dos medicamentos que forem fornecidos pelo mesmo estabelecimento aos officiaes reformados do Exército, vos declaro, para os fins convenientes, que tal indemnização será satisfeita no dito laboratorio pelos proprios officiaes reformados na occasião em que receberem os medicamentos.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando:

Para os effeitos do regulamento do sello o requerimento em que o advogado José d'André pede uma certidão:

Para que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o sello devido na importância de \$8100, a certidão de assentamento da ex-praça Olinio Francisco de Almeida.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Lauro Teixeira de Carvalho, sorteado pelo 3º districto municipal do Districto Federal, pediu ser incorporado no 10º regimento de infantaria, em Juiz de Fora, onde reside actualmente.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Silverio Fontes Sobrinho, sorteado para servir no 3º grupo de artilharia de costa, pediu ser incorporado no 3º regimento de infantaria na Capital Federal, onde reside presentemente.

Dia 11

Ao Sr. director da Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 1º tenente pharmaceutico José Lima de Abreu Sobrinho, em serviço no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, pediu o abono da diaria de que trata o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o exercicio vigente pelo art. 58 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, visto ser obrigado a fazer uma refeição normal fora de sua residencia.

Requerimentos despachados

João Antonio de Souza, soldado, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Attender, de accordo com a parte final do paragrafo unico do art. 102 do R. S. M.

José Miguel da Silva, soldado, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Joaquim Francisco. — Certificar, na forma da lei.

Ary Monteiro de Carvalho, Sylvio Cordeiro de Farias e Edy Bittencourt Brígido, ex-alunos da Escola Militar, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Sim, indemnizando previamente o fardamento de alumno recebido e não vencido.

Antonio Pereira de Albuquerque, Antonio Muniz Cruz, Hercilio Filomeno, Ricardo de Amorim Bezerra, João Benício Cábrial e João Joaquim dos Santos, todos sargentos do Exército, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para viajarem. — Attender, incluídos os dias de férias regulamentares e os de viagem.

Leopoldino de Araujo Rocha, Ricardo de Amorim Bezerra, Fernando Torres, Adhemar de Carvalho Novaes e Antonio Pedro Cavalcante, sargentos, pedindo passagens. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

Manoel Dixon Alves da Silva, Eurico Costa Souza, José Mineiro da Silva, Antonio Mendes da Silva e Jupiter dos Santos Croá, todos pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Alcebiades Dias e Bruno de Oliveira, sargentos, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Alcides de Souza Ramos e Francisco Nunes de Almeida, segundos tenentes; Francisco de Souza Vieira e Honório Estacio da Costa, sargentos, e Benedicto de Moura Salgado, cabo, todos pedindo pagamento. — Indeferidos, de accordo com as informações da Contabilidade da Guerra.

Alpheu da Silveira e Silva, reservista, pedindo reinclusão no Exército activo. — Indeferido.

Elvira Maria da Conceição Vasconcellos, pedindo entrega de um espolio. — Indeferido. O soldado Benedicto Marcelino de Vasconcellos não deixou espolio.

Vicente Ferret Bittencourt, sargento musico. — Compareça á Secretaria da Guerra, afim de sellar a caderneta.

Francisco Tranquillino, cabo reformado, pedindo provisão de reforma. — Deferido.

Simão Fagundes de Carvalho, 2º official do C. M. de Porto Alegre, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho a decisão. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Manoel Martins de Almeida Neves, tenente dentista, pedindo seja considerada em resarcimento de preferença sua ultima promoção. — Indeferido.

Ferdinand Schuvartz Dryor, pedindo exclusão do sorteado Ronald McDonnell Dryor. — Deferido.

Carlos Pelincado Amaral. — Junte caderneta de reservista.

Orlando Monte Parente, sorteado, pedindo exclusão. — Exclua-se, por não lhe tocar ainda o serviço.

Estanislau Vieira Pamplona, coronel, apresentando uma queixa contra o commandante do 1º D. A. C. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Humberto Santoro, sorteado, pedindo isenção. — Satisfaca as exigencias do art. 109 do decreto de 9 de outubro de 1920.

Henrique de Mello Muller de Campos, capitão, pedindo licença, de accordo com o art. 17 do regulamento. — Deferido, de accordo com as informações.

Custodio Antonio Moreira, asylado, pedindo permissão para residir em S. João d'El-Rey. — Attender, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Antonino Moreira Passos, amamuense, pedindo pagamento do premio de um conto de réis. — Deferido.

Luiz Mendes de Luna, sargento, pedindo licença para consignar. — Indeferido, á vista das ordens existentes.

Pedro Alves Linhares, pedindo pagamento do premio de um conto de réis. — Deferido.

Emilia Barbosa da Motta, pedindo seja antecipado o licenciamento de um soldado. — Indeferido.

Baldino Vieira Salgado, official da G. N., pedindo abono de vencimentos. — Indeferido, em face da lei.

Alvaro d'Amarilio Castro, 2º official da D. S. G., pedindo servir temporariamente no D. C. C. B. — Attender.

Antonio Ferreira Borges. — Prove que é brasileiro.

José Narciso de Oliveira, sargento reservista, pedindo uma nomeação. — Indeferido.

André Rodrigues, sargento, pedindo passagem. — Indeferido.

Romario de Queiroz, sargento reformado, pedindo asylo. — Deferido, de accordo com o § 1º do art. 2º e artigo 4º das instrucções de 21 de abril de 1867.

Antonio Ferrari, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Augusto Moreira da Assumpção, soldado, pedindo matricula no curso pratico de enfermeiro veterinario. — Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Alfredo Coutinho de Carvalho, pedindo certidão. — Passe-se a certidão.

Sebastião José do Figueiredo. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Octavio Ferreira, capitão, pedindo dispensa do serviço e permissão para vir á Capital Federal. — Concedo licença de 30 dias para tratar de interesses particulares, na forma da lei.

José Gomes de Oliveira, sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido.

José Timotheo de Mesquita Wanderley, sargento, pedindo um attestado. — Dê-se por certidão.

Antonio Garcia Siqueira de Figueiredo, 2º tenente, pedindo ser considerado promovido desde 7 de abril do corrente anno. — Indeferido.

Miguel Peres, sorteado, pedindo isenção. — Deferido, de accordo com o R. S. M.

José Ignacio Rogers. — Dê-se por certidão.

Antonio José Bellagamba, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Mantenho o despacho anterior, pelos seus juridicos fundamentos.

Resultado final das provas de athletismo realizadas no Exército em comemoração do Centenario da Independencia do Brasil:

Torneio militar sportivo do Centenario

Resultado final:

Corporação	Logar	Pontos
	1º 2º 3º	
1ª região..	7 6 4	64
2ª região..	4 2 3	33
Policia..	3 6 3	39

VENCEDORES

1º logar..	1ª região	64 pontos
2º logar..	Policia	39 pontos
3º logar..	2ª região	33 pontos

Observações — Foi realizada uma prova de corrida rasa em 3.000 metros.

seco vencedores em 1º lugar, a 1ª região, 2º lugar, Polícia e 3º lugar, Polícia. Corrida rasa de 200 metros:

1º lugar, Antonio Diniz (2º R. I.), 22", 1/5.

2º lugar, Felício De Vito, (2º C. M. P.), 28".

3º lugar, Valentim Amaral, (3º C. M. P.), 23".

Concurrentes: Antonio Diniz (2º R. I.), Ricardo José dos Santos (1º B. E.), Paulo Nascimento (1º G. A. P.), Nabor Cerri (4º R. A. M.), Rubem Pereira Nunes (Polícia), João Xavier Gomes (Polícia), Valentim Amaral (3º C. M. P.).

Corrida de escalada de 200 metros:

1º lugar, Valentim Amaral (3º C. M. P.), 49" 1/5.

2º lugar, Olivio Buscatti (2º G. A. P.), 50".

3º lugar, Avelino José dos Santos (4º R. A. M.).

Concurrentes: Valentim Amaral (3º C. M. P.), José Antonio dos Santos (1º B. E.), José Vergaças (1º G. A. P.), Antonio de Souza (1º R. I.), Ricardo José dos Santos (1º B. E.), Olivio Buscatti (2º G. A. P.), Galdino Pereira (2º G. A. P.), Avelino José de Souza (4º R. A. M.), Sylvio Stein Schlittir (2º C. M. P.), Asterio de Aguiar Maltez (Polícia), Benjamin Augusto de Miranda (Polícia), Sebastião Carvalho de Castro (Polícia).

Corrida rasa de 800 metros:

1º lugar, José Alves da Silva Segundo (Polícia) 2' 17".

2º lugar, Sebastião Alves da Silva (Polícia).

3º lugar, Paulo Nascimento (1º G. A. P.).
Concurrentes: Manoel dos Santos Abilio (4º R. A. M.), Cicero de Oliveira (2º G. A. P.), Claudio Lamego, Paulo Nascimento (1º G. A. P.), José Alves da Silva Segundo (Polícia), Sebastião Alves da Silva (Polícia), Oswaldo de Souza (Polícia).

Corrida rasa de 1.500 metros:

1º lugar, Euclides Francisco de Lima (3º R. I.), 4' 58" 2/5.

2º lugar, Urbano da Costa Saleiro (Polícia), 4' 59" 4/5.

3º lugar, João Ribeiro Domingues (4º R. A. M.).

Concurrentes: Euclides Francisco de Lima (3º R. I.), Urbano da Costa Saleiro (Polícia), João Ribeiro Domingues (4º R. A. M.), Carlos Santilli (2º C. M. P.), José Celestino da Silva (Polícia), Sebastião Paulo de Azevedo (Polícia), Raymundo de Paula (1º R. I.), Emygdio Pineiro (1º B. E.).

Corridas de postas de 400 metros:

1º lugar — 2ª região, Arthur Arruda Penteado (2º C. M. P.), Jefferson S. de Abreu (2º C. M. P.), e Felício De Vito (2º C. M. P.), tempo: 54".

2º lugar — 1ª região, Sylvio Pereira (3º R. I.), Sylvio Botelho (3º R. I.), Cid Plaisant (3º R. I.) e Gerser Brasileiro (3º R. I.).

3º lugar — Polícia: Benício de Oliveira, Francisco Garcia dos Santos, Pulcherio Calazans e João Xavier Gomes.

Corridas de postas, 1.600 metros

1º lugar — 1ª região — Tempo 3' 25": Sylvio Pereira (3º R. I.).

Florianio Guimarães (3º R. I.).

Oscar Gomes (3º R. I.).

Cid Plaisant (3º R. I.).

2º lugar — Polícia: João de Freitas, Oswaldo Souza.

Francisco José de Souza.

Edgard Carvalho da Silva.

3º lugar — 2ª região:

Noberth Coelho.

Manoel Leme.

Cicero de Oliveira.

Joaquim Cunha.

Corrida rasa de 5.000 metros

Tempo, 18' 25":

1º lugar — Antonio Francisco Santos (Polícia).

2º lugar — Marcellino de Menezes (1º R. I.).

3º lugar — José Lourenço da Silva (2º R. I.).

Concurrentes: Thomaz Mazziero (2º G. A. P.), Marcellino de Menezes (1º R. I.), José Lourenço da Silva (2º R. I.), José Esteves da Silva (Polícia), Antonio Francisco dos Santos (Polícia).

Lançamento de granada de mão em alcance (com impulso)

1º lugar — Avelino de Souza (4º R. A. M.), 46m,84.

2º lugar — João de Freitas (Polícia), 44m,77.

3º lugar — José Alves da Silva Segundo (Polícia).

Concurrentes: Juvenio Moreira (2º R. I.), Monteiro Netto (3º R. I.), Avelino de Souza (4º R. A. M.), Nabor Cerri (4º R. A. M.), José Alves da Silva Segundo (Polícia), João de Freitas (Polícia).

Corrida de grupos em 400 metros seguida de lançamento de granadas

1º lugar — 2ª região — Tempo, 1' 30": Avelino de Souza.

Galdino Pereira.

Joaquim Francisco.

Orlando Buscariolo.

Pontos: 340,02.

2º lugar — Polícia — Tempo, 1' 33": João de Freitas.

Nicanor Mendes.

Abel da Silva Pereira.

José Alves da Silva Segundo.

Pontos: 273,13.

Lançamento de granada em precisão, alcance e velocidade

1º lugar — Avelino de Souza (4º R. A. M.), 1º circ. 0,82 — 2º circ. 0,66.

2º lugar — Sylvio Botelho (3º R. I.), 1º circ. 0,76 — 2º circ. 0,91.

3º lugar — João de Freitas (Polícia), 1º circ. 0,20 — 2º circ. 1,09.

Concurrentes: Oscar Gomes (3º R. I.), Joaquim Barbosa (3º R. I.), Sylvio Botelho (3º R. I.), Avelino de Souza (4º R. A. M.), Galdino Pereira (2º G. A. P.), Nicanor Mendes (Polícia), José Alves da Silva Segundo (Polícia).

Lançamento de granada de mão em precisão (sem impulso)

1º lugar — Desclassificados todos os concurrentes.

Concurrentes: Lauro Pantoja, Emilia-no Cordeira, João Castoche, João de Freitas, Orlando Beltrão, Nicanor Mendes.

Salto em altura (com impulso)

1º lugar — Anastacio da Silva (1º B. E.), 1m,60.

2º lugar — Sylvio Pereira (3º R. I.), 1m,50.

Concurrentes: — Anastacio da Silva, (1º B. E.), Sylvio Pereira, (3º R. I.), Asterio de Aguiar Maltez, (Polícia) José Costa, (1º B. E.).

Salto em distancia com impulso

1º lugar — Feliciano Manoel Conceição (1º B. E.), 5m,50.

2º lugar — José Alves da S. Segundo (Polícia) 5m,20.

3º lugar — Anastacio da Silva (1º B. E.), 5m, 15.

Concurrentes: — Anastacio da Silva, (1º B. E.), Manoel Luiz da Silva, (1º G. A. P.), José Alves da Silva Segundo, (Polícia), Feliciano Manoel da Conceição (1º R. I.).

Salto em vara

1º lugar — Othon Costa, (3º R. I.), 2m,55.

2º lugar — José Costa (1º B. E.), 2m,50.

Concurrentes: — Othon Costa, (3º R. I.), José Costa, (1º B. E.), Florianio Guimarães (3º R. I.), José Esteves da Assis (Polícia).

Passagem em cabo azeite

1º lugar — José Ferreira Vaz (Polícia) 2' 26" 2/5.

2º lugar — Paulo Nascimento (1º G. A. P.) 2' 46" 4/5.

Concurrentes: — José Ferreira Vaz, (Polícia), Paulo Nascimento, (1º G. A. P.), José Joaquim Sá, (1º B. E.), Heitor Alves Carneiro, (Polícia), Manoel Luiz da Silva, (1º G. A. P.), Nelson Pereira Jardim, (1º G. A. P.).

Corrida rasa de 3.000 metros

1º lugar — José Lourenço da Silva (2º R. I.), 10' 22" 2/5.

2º lugar — Antonio F. dos Santos (Polícia) 16' 24".

3º lugar — José Esteves da Assis (Polícia).

Concurrentes: — José Lourenço da Silva (2º R. I.), Antonio Francisco dos Santos (Polícia), José Esteves da Assis (Polícia), Alcides Antonio de Souza, (3º C. M. P.), Thomaz Mazziero, 3º C. M. P.), Benedicto Antonio (2º G. A. P.), Marcellino Telles de Menezes, (1º R. I.), Antonio Motta (3º C. M. P.).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — Pela comissão de atletismo Manoel Bougard de Castro e Silva, tenente coronel, presidente.

Confere: — 1º tenente Gustavo R. Borba, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de accordo modificando o projecto e o respectivo orçamento, na importancia de 18.386:184\$870, para melhoramento do porto de Paranaguá, e alterando a clausula II do contracto celebrado com o Estado do Paraná para execução das obras desse porto, fixando novo prazo para seu inicio.

Aos 14 dias do mez de outubro de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e senador Affonso Alves de Camargo, na qualidade de representante do Governo do Estado do Paraná, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, entre si acorderam, de conformidade com o decreto n. 15.707, de 3 de outubro de 1922, usando das autorizações contidas nos decretos legislativos ns. 4.404, de 22 de dezembro de 1921 e 4.555, de 10

de agosto do corrente anno (art. 97, numero 45); tendo em vista o contracto celebrado em virtude do decreto numero 12.477, de 23 de maio de 1917, e o termo additivo assignado *ex-vi* do decreto n. 12.590, de 1 de agosto do mesmo anno, relativos á concessão dada ao Estado do Paraná para executar as obras de melhoramento do porto de Paranaguá; e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no constante dos seguintes artigos: Artigo primeiro. Fica approvada a modificação do projecto e orçamento para melhoramento do porto de Paranaguá, de accordo com os planos, especificações e respectivo orçamento na importancia de 18.386:184\$870 (dezoito mil trescentos e oitenta e seis contos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em substituição aos que baixaram com o decreto n. 12.414, de 14 de março de 1917. Artigo segundo. O Estado do Paraná, em consequencia da modificação do projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 12.414, de 14 de março de 1917, deverá executar, em lugar das obras discriminadas na clausula II do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, as contantes dos planos, especificações e orçamento approvados pelo presente decreto, comprehendendo:

Primeiro — Abertura de um canal na Barra do Norte, com 300 metros de largura, 2.000 metros de extensão e profundidade de oito metros em maré minima, dotado de balisamento illuminado.

Segundo — Construção de um caes acostavel, com 550 metros de extensão, para o calado de oito metros em aguas minimas.

Tercero — Construção de um caes de saneamento, constituindo prolongamento para leste, do caes de atracação, e terminando no rio Itiberê, com a extensão de 2.486 metros.

Quarto — Dragagem, á cota de 8m,0 em frente ao caes de atracação e até á cota 0, em frente ao caes de saneamento.

Quinto — Execução do aterro atraz das muralhas do caes, até á cota de 4m,0, com o producto da dragagem em frente ao caes.

Sexto — Construção de dous muros de arrimo nos extremos leste e oeste do caes de atracação, para sustentar lateralmente o aterro.

Sétimo — Construção de armazens, com o necessario aparelhamento, para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officina, casa de guarda e depositos para carvão.

Oitavo — Calçamento da zona do caes de atracação.

Nono — Esgotos de aguas pluvias.

Decimo — Assentamento de linhas férreas para o serviço de caes e armazens, e fornecimento do material rodante necessario.

Decimo primeiro — Fornecimento e assentamento de guindastes.

Decimo segundo — Instalação electrica para luz e força.

Decimo terceiro — Abastecimento de agua potavel.

Decimo quarto — Fornecimento de gradil de ferro e respectivos portões para fechamento do caes e mais dependencias. Artigo terceiro. Para inicio das obras de melhoramento do porto de

Paranaguá, cujo prazo foi fixado na clausula VI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.477, de 23 de março de 1917, tendo sido prorogado pelo decreto n. 14.731, de 17 de março de 1921, fica fixado novo prazo de dous (2) annos, a contar de 22 de dezembro de 1921, na conformidade do decreto legislativo n. 4.404, dessa data, expirando, portanto, este novo prazo em 22 de dezembro de 1923. Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o suora referido representante do Governo do Estado do Paraná, o senhor senador Affonso Alves de Camargo, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — *Afonso Alves de Camargo*, por procuração do Presidente do Paraná. — *Arinos Pimentel*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. Conferê. — *A. Nabuco*, 1.º official. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção interino.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz o Inspector de Navegação, e nos termos do art. 7.º, § 3.º do regulamento approvado pelo decreto numero 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, resolve alterar a classificação das fiscalizações da mesma Inspectoria, em Fortaleza e Maceió, passando a de Fortaleza á categoria de 2.ª classe e a de Maceió á de 3.ª classe.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — *J. Pires do Rio*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1922

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 825/Z, de 25 de setembro ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Rede de Viação do Estado do Rio Grande do Sul, arrendada ao Governo daquelle Estado, relativa ao periodo de 27 de julho a 31 de dezembro de 1920, nos termos propostos por essa Inspectoria (aviso n. 199).

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul—Tomada de contas—Setembro, 2.

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Rede de Viação do Estado do Rio Grande do Sul, arrendada ao governo desse Estado, relativa ao periodo de 27 de julho a 31 de dezembro de 1920.

R.

Extensão em trafego: 2.222 705.23.

Segundo os documentos apresentados, a Junta aourou o seguinte:

Movimento financeiro de 29 de julho a 31 de dezembro de 1920

Receita 9.398:385\$350
Despesa 11.105 431\$350

Deficit 1.709 046\$010

Na despesa a maioria da junta glozou as seguintes importancias:

Contribuição á Caixa de Soccorros 35:345\$250
Soccorros prestados a funcionarios feridos em serviço 12:071\$250
Custo de um automovel adquirido para o serviço da estrada 11:000\$000

No total de 59:416\$500

Modificando o balanço que passou a ser:

Receita 9.398:385\$350
Despesa 11.046:014\$860

Deficit 1.649:629\$510

Pelo resultado apurado se verifica que a Rede de Viação do Rio Grande do Sul nenhum reolhimento tem que fazer ao Thesouro Nacional, visto não haver renda liquida para, nos termos da clausula III do accordo celebrado em 12 de julho de 1920, ser repartida, em partes iguaes, entre a União e aquelle Estado.

Não tendo sido submettidos ao Governo da União a tabella e o quadro do pessoal, por ocasião da tomada de contas, a maioria da junta acceptou os vencimentos consignados nas folhas de pagamento por consideral-os admissiveis, attendendo ás circunstancias de não dispor de um quadro para comparação e dos referidos vencimentos, em conjunto, não serem superiores aos que a Compagnie Auxiliaire, ex-arrendataria, pagava aos seus empregados, não obstante as difficuldades presentes e o augmento do pessoal proveniente do desenvolvimento dos trabalhos.

Consoante a clausula II do termo de accordo firmado em 12 de julho de 1920, foram dispendidas em melhoramentos, por conta dos 200 milhões de francos belgas, as importancias abaixo discriminadas e comprovadas pelos documentos annexos á acta:

1) — Aquisição e montagem de machinas e ferriamentos para as officinas de Santa Maria e Rio Grande, autorizadas pelos avisos ns 16 e 128, de 12 de março e 26 de outubro de 1912:

a) Um guindaste a vapor 6:24\$000

b) Um compressor de ar 25:934\$030 32:174\$030

2) — Instalação de freios Gresham em 101 locomotivas, 150 carros e 910 wagões, autorizada pelo decreto n. 10.851, de 15 de abril de 1914:

Trabalhos na locomotiva n. 311 1:883\$650

3) — Aquisição e montagem de 50 wagões, autorizadas pelo aviso n. 285/V2, de 28 de dezembro de 1918:

Montagem de 31 wagões 43:320\$940

4) — Construção de uma ponte no kilo. et o 34 572 da linha de empr. ucan. nio a Sant'A na, autorizada pelo decreto numero 15 505, de 13 de março de 1919..... 6:7154760

Total..... 84:094880

A quota de fiscalização foi recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Porto Alegre, e informo o conhecimento n. 1.124 de 13 de julho de 1920:

Pelos conhecimentos ns. 2.003, 2.284, 2.532, 2.760 e 2.970, respectivamente, de 16 de setembro, 18 de outubro, 18 de novembro, 17 de dezembro de 1920 e 19 de janeiro, de 1921, da Delegacia Fiscal de Porto Alegre a junta veio ou haver sido recolhido à mesma delegacia o total de 356:544.10, correspondente ao imposto de transito arrecadado na estrada.

O representante do Estado, no seu voto em separado, o testou contra as glosas feitas pela maioria da junta, por julgar verdadeiramente justificadas, sendo as razões que expõe, as importâncias despendidas com as contribuições à Caixa de Socorros dos Funcionários da Viação Ferrea, assistência às vítimas de accidentes no trabalho e aquisição de um automovel para os serviços da estrada.

Dada a doutrina firmada pela aprovação de tomada de contas anteriores, em que foram excluídas as despesas com socorros aos feridos, e, também, por tratar-se de despesas outras manifestamente não autorizadas por quem de direito, a maioria da junta procedeu acertadamente effectuando as referidas glosas.

O representante do Estado, entretanto, expendeu, em uma exposição, algumas considerações que merecem ser ponderadas: Saliente que as despesas sob a rubrica «Feridos em serviço» estão autorizadas pela clausula VIII do proprio contracto, que manda sejam consideradas com despesas de tráfego as «resultantes de accidentes na estrada, etc.», não se compreendendo, conforme seu parecer, que se restrinjam essas despesas às reparações e reconstruções do material e da via permanente, excluindo-se os dispendios forçados com socorros e curativos aos empregados feridos ou com auxilios às famílias dos mortos, em consequência dos mesmos accidentes; fundamente ainda o seu parecer nas disposições do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que obriga o patrão a presta aos seus empregados os socorros medicos e pharmaceuticos, ou, sendo necessario, hospitalares, nos casos de accidentes no trabalho, e, na ausencia de recursos locais, a transportar os feridos para lugar onde possa ser effectuado o tratamento.

De referencia às contribuições mensaes à Caixa de Socorros dos funcionários da Viação Ferrea, declara o mesmo representante que ellas são feitas a titulo de auxilio e que, portanto, podem e devem ser consideradas como parte integrante dos salarios, e, si assim não se apresentam, é porque a administração desconta dos ordenados, em folha, 1 %, contribuindo directamente dos seus cofres com o restante 1/2 % que deixa de abonar-lhe por folha. Affirma provirem das subvencões aquella sociedade; no valor de 50 % da quota mensal dos associados, beneficios arreciaveis para a estrada como seja a facilidade de obtenção de pessoal e a de, por esse meio, dispôr a estrada de um numerooso corpo medico, pharmacias e hospitaes contractados pelo Caixa de Socorro, que prestam os seus serviços e fornecem medicamentos a

preços estabelecidos em concorrência publica, trazendo esse systema a vantagem de evitar os elevados honorarios exorbitantes pelos medicos, quando chamados em altas horas da noite para socorrerem os feridos.

Reforçando as razões expelidas e consignadas na acta, o Sr. presidente do Estado, em requerimento datado de 4 de julho ultimo, que tem a honra de juntamente encaminhar a V. Ex., solicita a reconstrução das glosas em questão e o reconhecimento das respectivas despesas.

Em seu requerimento allude o Sr. presidente do Estado ao que a respeito foi declarado pela União, com relação à Rede de Viação Parana-Santa Catharina. De facto V. Ex., por portaria de 21 de janeiro de 1921, autorizou o reconhecimento das despesas dessa estrada resultantes dos auxilios obrigados pela lei n. 3.724, de 5 de janeiro de 1919, mediante, porém, determinadas condições.

Os dispendios com os auxilios aos operarios feridos no serviço são forçados por lei e devem ser considerados, hoje, no orçamento de qualquer industria ou empresa como despesas eventuales inevitaveis. Varias outras despesas oriundas de dispositivos de lei não incluídas e reconhecidas como de custeio, não havendo, por conseguinte, razões para a exclusão das mesmas do balanço da estrada, uma vez que se lhe não possa attribuir culpabilidade por negligencia, incuria ou má orientação de sua administração, falta de cuidado ou de medidas preventivas capazes de evitarem os accidentes, etc.

Mas, por isto mesmo, antes do reconhecimento de taes dispendios torna-se necessario regulamentar o assumpto; baixa em-se instruções se dando as quaes se examinadas as condições em que e como tiveram lugar os accidentes; estabelecer-se o organico da estrada, não só para se garantir a fácil verificação das occorências, a fim de melhor se apurarem as responsabilidades como para se estabelecerem medidas que possam diminuir as possibilidades desses accidentes e os encaixos decorrentes da lei de 5 de janeiro de 1919, a semelhança das que foram baixadas pela portaria de 21 de janeiro de 1921.

Entre essas medidas, além do seguro de todos os empregados, titulados ou organeiros, volve ser tomado em consideração, pela União, um accordo entre o Estado e a Caixa de Socorros dos funcionários da Rede Ferro-Viaria, de modo que, conhecido o mecanismo desta benevolente instituição o aproveitamento das condições favoraveis de meio, se fixem reciprocas obrigações que consultem aos interesses da estrada e também aos do pessoal, como faz crer a exposição do representante do Estado, sendo as clausulas desse accordo submettidas ao exame e aprovação do Governo federal.

Considerando, porém, que as quantias correspondentes às duas primeiras glosas foram, embora sem o prévio consentimento da União, despendidas *bona fide*, por serem julgadas uma autorizada pelo contracto e outra de vantagem para a estrada, e que as referentes aos socorros aos feridos em serviço são de caracter urgente e inadiavel; e considerando ainda que ellas são de pequena importancia em relação ao movimento financeiro da estrada, do qual resultou um vultoso deficit, resalvado o criterio que deve ser respeitado pela administração da Rede de se effectuar despesas devidamente autorizadas, poderá V. Ex., se assim o entender, ordenar o reconhecimento das alludidas despesas, convido, entretanto, d'ora avante, ser regulamentado o assumpto conforme as condições acima suggeridas.

Quanto à aquisição de um automovel no valor de 11 contos de réis, justifica o re-

presentante do Estado com a necessidade de fácil e rapida comunicação entre os Srs. chefes de serviço e sub director geral quando a sede era Santa Maria e entre este e a administração do Estado, em Porto Alegre, mormente no momento actual, em que a estrada atravessa uma phase de reconstruções, etc., assegurando que o seu custo é largamente compensado pelo melhor aproveitamento do tempo de trabalho do director e dos seus auxiliares, em proveito dos serviços da estrada.

A respeito informa o chefe do districto estar de accordo com as vantagens que para a acção do director geral traz o uso de um tal vehiculo por permitir multiplicar a sua produtividade.

Assi sendo, ainda que não haja sido autorizada a aquisição do auto, ovel em questão, poderá V. Ex., se julgar acertado, ordenar que a importancia de 11 contos de réis, correspondente ao seu custo, seja levada à conta do capital, como requer o Ex.º Sr. Presidente do Estado ao Rio Grande do Sul.

Resolvidas as duvidas suscitadas pelas glosas consideradas, a presente tomada de contas está em condições de merecer aprovação de V. Ex., mediante as seguintes condições:

1.º, apresentação do quadro do pessoal no qual, a exemplo do aprovado para a Rede Viação Parana-Santa Catharina, se consignem medidas favoraveis ao pessoal, constituido de se o corpo de edico da Rede com o respectivo regulamento, ao mesmo tempo que se regularize o auxilio prestado à Caixa de Socorro para o que fica marcado o prazo de 10 mezes;

2.º, inscrição na conta de capital da despesa de 11 contos feita com a aquisição de um auto ovel;

3.º, Prévia consulta ao Governo federal para os gastos por conta de custeio ou de capital que não possam ser considerados como custo normal.

Saude e fraternidade. — O inspector.

Dia 16.

Sr. ministro da Marinha:

Restituindo-vos o processo, transmittido com o vosso aviso n. 3.874, de 30 de setembro proximo passado, tenho a honra de declarar-vos que, tratando-se de material flutuante, o qual esteve arrendado à Companhia Miasas e Viação de Matto Grosso, pertencente ao Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), deverá esse ministério dirigir-se ao da Fazenda, por onde corre o pagamento das dividas daquella antiga empresa de navegação (aviso n. 200).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 1.124, de 27 de setembro ultimo, declaro-vos que fica approvada a demonstração das despesas, na importancia de 1.625:185.915, feitas pela Companhia Docas de Santos com a construção dos ar. azenz externos ns. XV e XVI no porto de Santos (aviso n. 201).

Em referencia ao vosso officio n. 2.126, de 30 de setembro ultimo, declaro-vos que fica approvada a demonstração das despesas, na importancia de 19:132.443, feitas pela Companhia Docas de Santos com a instalação de uma balança de 70 toneladas para vagões e respectivo desvio (aviso numero 202).

— Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres:

Confirmando meu telegramma desta data autorizando o pagamento à Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas da importancia de 1.028.179.877, ouro, correspondente à garantia de juros de 6 %, ao anno, durante o primeiro semestre de 1922, sobre o capital

de 34.272:662:554, ouso, depositado para a construção das linhas de Victoria a Itabira de Matto Dentro, de Curralinho a Diamantina e estudos e trabalhos preparatorios realizados na estrada de Pecanha a Araxa.

A presente despesa, que já foi deduzida do competente credito, deve ser classificada na consignação propria do art. 63 do decreto n. 4 555, de 10 de agosto de 1922, que prevê as despesas publicas do exercicio corrente (aviso n. 203).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 1 de setembro findo, foi exonerado, de accordo com o n. 1 do artigo 11 das instruções regulamentares aprovadas por portaria de 16 de junho de 1921 para a comissão de estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas o engenheiro Alvaro Pinto Soares do 1.º lugar de chefe de secção da mesma comissão, a cargo da Inspectoria Federal das Estradas.

— Por portarias de 13 do corrente, foram exonerados da comissão de estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas:

O engenheiro Adroaldo Junqueira Ayres, do cargo de engenheiro-auxiliante;

Antonio Moreira da Rocha, do cargo de escriptorio n.º 1;

Oldemar Carvalho Almeida, do cargo de conductor.

— Por outra de 13 do corrente, foi nomeado engenheiro de 2.ª classe do quadro suple. para a Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro de 2.ª classe, interino, da mesma repartição Messias Teixeira Lopes, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Gabriel Ramos da Silva, do cargo de engenheiro residente da IV divisão, via-permanente da Estrada de Ferro de Baturité, da Rede de Viação Cearense.

— Por outra de 14 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Coclenius Ottacilius de Siqueira Amazonas.

— Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis meses, ao trabalhador de 2.ª classe Antonio de Oliveira Martins.

De seis meses, ao guarda-chaves de 2.ª classe Antonio Guilherme.

De seis meses, ao 2.º escriptorio Antonio José da Silva.

De um anno, ao guarda-freio de 1.ª classe Albino José Fraga.

De seis meses, ao machinista de 1.ª classe Antonio Evangelista de Mattos.

De seis meses, ao telegraphista de 3.ª classe Americo Cezar Carrilho.

De seis meses, ao guarda de 1.ª classe Augusto Tasso Alves da Silva.

De seis meses, ao machinista de 4.ª classe Adelino Joaquim Alves.

De um mez, em prorrogação, ao escrevente de 1.ª classe Adribal Espindola.

De um mez e 14 dias, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2.ª classe Astolpho Felix.

De seis meses, ao auxiliar de escripta Alberto Garcia Rosa.

De seis meses, ao praticante de conductor Benedicto Augusto Nogueira.

De oito meses e 26 dias, ao ajudante de 1.ª classe Cicero Chaves.

De dois meses, em prorrogação, ao 1.º escriptorio Deoclydes Baptista de Carvalho.

De seis meses, ao guarda-chaves de 2.ª classe Felismino Moreira Junior.

De seis meses, ao guarda-cancella de 1.ª classe Fortunato Estani e Affonso.

De seis meses, ao trabalhador de 2.ª classe Genuino Rodrigues Barbosa.

De um mez, em prorrogação, ao operario de 3.ª classe Heitor Leão Ribeiro.

De um anno, ao guarda-chaves de 2.ª classe Julio Vieira Gontart.

De um mez, prorrogação, ao ajudante de 2.ª classe José Corré.

De 15 dias, e prorrogação, ao guarda-chaves de 3.ª classe, João Polydoro.

De 15 dias, ao graxiço José Barbosa.

De seis meses, ao praticante de conductor de trem, Manoel Copernico de Brito.

De seis meses, em prorrogação, a encarregada da sala das senhoras, Maria Augusta da Silva.

De tres meses, ao operario de 2.ª classe, Manoel Pereira Gomes Filho.

De dois meses, ao praticante de machinista, Octavio Leite da Costa.

De um mez, em prorrogação, ao conferente de 3.ª classe, Odilon Ernani de Noronha Feital.

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar de cabina, Oscar Ascendino Dias dos Santos.

De seis, ao telegraphista de 4.ª classe, Revenir Alves de Oliveira.

De seis meses, ao servente de 1.ª classe, Ruben Francisco Marinho.

De seis meses, ao conferente de 2.ª classe Romeu Ferreira Leite.

De seis meses, ao praticante de conductor de trem, Saint Clair Odon Rodrigues Pinheiro.

De seis meses, ao ajudante de 1.ª classe, Sebastião Coslino Rodrigues Mattello.

De tres meses, em prorrogação, ao guarda-freio de 3.ª classe, Victor Alves Pereira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorrogação, ao praticante da Directoria Geral, Aristoteles Vieira Brandão.

De seis meses, ao 3.º official da Administração do Amazonas, Antonio de Moura Pinto, ficando sem efeito a portaria de 5 do corrente, que lhe concedeu igual licença.

De quatro meses, em prorrogação, ao contado da Administração do Amazonas, Antonio Krichana da Silva.

De tres meses, ao porteiro da Administração do Pará, Aristoteles da Cunha Pinheiro.

De tres meses, ao auxiliar da Administração de Alagoas, Blandina Malta de Sá.

De dois meses, ao agente de Rio Douro, Bernardino Corrêa da Silva.

De tres meses, ao 3.º official da Directoria Geral, Cornelio Gomes de Almeida.

De dois meses, a agente de Floriano Peixoto, Estelita de G.ª Bastos.

De um mez e 22 dias, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Francisco Braga Filho.

De cinco meses, em prorrogação, ao chefe de secção da Administração do Maranhão, Felippe Peniche Gomes dos Santos.

De tres meses, ao praticante da Directoria Geral, Francisco Ferreira da Nobrega.

De um anno, ao auxiliar da Administração de Alagoas, Fausto D. Oliveira Quaglia.

De um mez, em prorrogação, ao servente da agencia de Piracicaba, Galdino da Silva Garcia.

De tres meses, em prorrogação, ao fiel do thesouro da Administração de S. Paulo, Heitor Serapiao.

De um mez, em prorrogação, ao conductor de malas de Soledade a Afonso Penna, José Pereira Valle.

De um anno, ao amanuense da Administração de Sergipe, José Corrêa Paes Netto.

De um anno, ao 1.º official da Administração da Bahia, Luiz Garcia Rose.

De tres meses, ao 3.º official da Administração de Pernambuco, Manoel Cavalcanti d'Albuquerque Pimentel.

De um anno, ao amanuense da administração da Parahyba do Norte, Paulo de Medeiros Furtado.

De tres meses e oito dias, em prorrogação, ao amanuense da D. G., Pedro Alexandrino de Araujo.

De tres meses, a auxiliar de agencia de 2.ª classe, Rita de Oliveira Sigllior.

De dois meses, em prorrogação, ao servente de 2.ª classe da administração de Pernambuco, Severino José Garcia.

De seis meses, ao amanuense da administração do Amazonas, Tofosio Romão da Silva Valle.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis meses, ao telegraphista de 4.ª classe Antonio Bento Gonçalves.

De seis meses, ao telegraphista de 4.ª classe, Altivo Miradieu de Marcello Andrade.

De tres meses, ao estaleta de 1.ª classe, Alfredo Bond.

De tres meses, ao telegraphista de 5.ª classe Abelardo de Freitas Barros.

De seis meses, ao auxiliar Casimiro da Paula.

De tres meses, ao telegraphista de 5.ª classe Gilberto Galvão Bastos.

De um anno, ao telegraphista de 4.ª classe Idalina Bernardes Coelho, ficando sem efeito a portaria de 21 de julho ultimo que lhe concedeu igual licença.

De seis meses, ao inspector de 4.ª classe, José Bento de Almeida.

De dois meses, ao telegraphista de 5.ª classe Luiz de Carvalho Fernandes.

De seis meses, ao auxiliar Manoel Tertuliano de Oliveira, ficando sem efeito a portaria de 1 de junho ultimo que lhe concedeu igual licença.

De tres meses, ao telegraphista de 4.ª classe, Millão da Silva Bastos.

De tres meses, ao telegraphista de 5.ª classe Melchisedech Marinho de Souza.

De dois meses, em prorrogação, ao auxiliar de estações Oswaldo José Ferreira de Carvalho.

De tres meses ao trabalhador Petronio Martins.

De tres meses, ao telegraphista de 4.ª classe Raymundo Gomes de Souza.

De seis meses, ao telegraphista de 3.ª classe, Yzer da Costa Paiva.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 15 dias ao trabalhador Antonio Pinto.

De 20 dias ao chefe de trem de 3.ª classe Antonio Teixeira da Silva.

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3.ª classe Agostinho Alves da Silva.

De 1.ª dias ao concertador de 4.ª classe Carlos Jeronymo Baptista.

De um mez ao guarda-chaves de 3.ª classe José Ramos Machado.

De dois meses, em prorrogação, ao foguista de 3.ª classe José de Castro Lopes.

De dois meses ao guarda-freios do lastro Julio José Jacintho.

De dois meses, em prorrogação, ao carpinteiro de 3.ª classe Manoel de Noronha Silva.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rio de Janeiro:

De um mez, em prorrogação, ao engenheiro ajudante de 2.ª classe da Fiscalização do Porto da Parahyba Antonio de Góes Cavalcanti.

De tres meses ao operario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Alvaro Leão de Freitas Ferraz.

De tres meses, em prorrogação, ao operario servente do districto de Appenzel, Sul Manoel Custodio.

Na Inspectoria Federal de Obras contra Secas:

De tres mezes ao diarista Euclides Villar de Azevedo;

De tres mezes ao diarista Francisco de Assis Vidal.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De seis mezes, ao engenheiro ajudante da Estrada de Ferro de Goyaz Rodolpho Guimarães Valladão;

De um mez ao 1.º escripturario Urbano de Resende Costa.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes ao pedreiro da via permanente da Estrada de Ferro Rio do Ouro Augusto Ferreira.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

Estando em andame to os trabalhos de construcção do caes na ilha do Governador, para estabelecimento da futura zona franca do porto desta Capital, e tornando-se necessario intensificá-los desde já, tenho a honra de solicitar vos dignes de providenciar no sentido de ser autorizado o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, situada naquella ilha, a permitir que o pessoal do serviço de construcção daquella caes possa transitar pelos terrenos occupados pela mesma escola, bem como possa atracar suas embarcações e se utilizar da ponte que serve á referida dependencia desse ministerio, enquanto taes terrenos, que estão comprehendidos nos planos approvados pelo decreto n. 15.033, de 6 de outubro de 1921, não forem entregues á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, conforme solicitei em aviso n. 137, de 15 de julho do corrente anno (aviso n. 193).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 123, de 5 do mez findo, em que sollicitaes providencias no sentido de ser supprido de agua o 15.º regimento de cavallaria independente, na Villa Militar, tenho a honra de transmitir-vos, na inclusa cópia, as informações a respeito prestadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 194).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Declaro-vos que fica approvedo o termo de accôrdo celebrado entre essa estrada e a Municipalidade de Pirajhy, para construcção do ramal approvedo pelo decreto numero 15.622, de 21 de agosto do corrente anno, cuja copia acompanhou o vosso officio n. 197 V, de 18 do corrente, devendo, porém, ser rectificado no original, o numero do decreto citado. Declaro-vos outrosim, que ficas autorizado a custear as despesas provenientes do assentamento da via permanente no referido ramal, até o total de 30:594\$, pela verba «Materia» da 5.ª divisão provisoria dessa estrada, conforme sollicitastes no officio n. 157/V, de 28 de julho ultimo (aviso n. 10).

— Sr. inspector federal das estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvadas as providencias tomadas por essa inspectoria relativamente á entrega da Estrada de Ferro Santa Catharina ao Governo do Estado, de accôrdo com a exposiçao de vosso officio n. 766/S, de 27 de setembro proximo findo e documentos annexos (aviso n. 135).

Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 30 de setembro proximo passado resolvi indeferir o pedido feito pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia em requerimento de 25 de março deste anno, informado por vosso officio n. 751/S, de 20 de setembro citado, no sentido de ser approvedo o projecto definitivo do contracto de trafego mutuo

entre ella e a Companhia Ferro-Viaria E'sta Brasileiro, para os transportes pelas linhas do porto, entre a estação de Calçada e a estação que será estabelecida por esta ultima companhia no bairro commercial, e os armazens das Docas e vice-versa. Com relação ao mesmo requerimento resolvi, outrosim, autorizar-vos que transmittaes á petionaria a recommendação, pronosta no vosso referido officio, para que, opportunamente, apresente novo projecto, o qual deverá ser estudado com a assistencia simultanea da Fiscalização do Porto da Bahia (Inspectoria de Portos) e do 2.º districto da Inspectoria das Estradas, a cuja fiscalização está sujeito o contracto de arrendamento e construcção da rede de viação federal da Bahia (aviso n. 136).

De accôrdo com o que me sollicitaes em officio n. 752/S, de 2 de setembro proximo findo, resolvo autorizar-vos a declarar á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande que a execucao de obras por conta das taxas adicionais fica suspensa até ulterior deliberação; o que vos declaro, para os devidos fins (aviso n. 139).

Declaro-vos que fica approveda a relação dos melhoramentos eschilidos entre os mencionados na clausula IV do contracto de arrendamento da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que acompanhou o vosso officio n. 768/S, de 27 do mez proximo findo. De conformidade com o disposto na clausula V do mesmo contracto, deve essa Inspectoria providenciar afim de que sejam submettidos á approvação do Governo, dentro do prazo nella fixado, os projectos e organogramas dos melhoramentos em questão. Junto vos devolvo, rubricada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, a supracitada relação (aviso n. 139).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a despeza resultante de aquisição e installação de 56 guindastes-pontes electricos pela Companhia Docas de Santos, cujo organograma foi approvedo, em character provisório, pelo decreto n. 15.576, de 25 de julho ultimo, deverá ser levada á conta de capital da referida companhia, após a demonstração documentada das despesas realizadas (aviso n. 39).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Com referencia ao pedido de aforamento de um terreno de marinha situado no local denominado Coqueiros, no municipio de São José, nesse Estado, requerido por D. Florisbella do Nascimento Dutra, declaro-vos que o vosso officio n. 224, de 15 de agosto proximo findo, não veio acompanhado nem de planta do terreno nem de uma planta demonstrativa de sua situação em relação á zona de melhoramentos projectada para o porto de Florianopolis, achando-se assim este ministerio impossibilitado de pronunciar-se sobre a conveniencia do aforamento em apreço.

Outrosim para melhor andamento dos processos de aforamentos de terrenos, sempre deverão vir acompanhados das respectivas plantas demonstrativas dos terrenos a aforar e a situação dos mesmos em relação ás zonas em que se acham encravados (aviso n. 141).

Com referencia ao pedido de aforamento de um terreno de marinha situado no local denominado Estreito, no municipio de São José, nesse Estado, requerido por D. Florisbella do Nascimento Dutra, declaro-vos que o vosso officio n. 225, de 10 de agosto ultimo, não veio acompanhado nem de planta do terreno nem de uma planta demonstrativa de sua situação em relação á zona de melhoramentos projectada para o

porto de Florianopolis, achando-se assim este ministerio impossibilitado de pronunciar-se sobre a conveniencia de aforamento em apreço.

Outrosim para melhor andamento dos processos de aforamentos de terrenos, sempre deverão vir acompanhados das respectivas plantas demonstrativas dos terrenos a aforar e a situação dos mesmos em relação ás zonas em que se acham encravados (aviso n. 142).

Requerimentos despachados

Francisco da Silva, proprietario dos predios ns. 28 e 29 da rua Guilherme Frota, ambos na esquina da rua Saldanha da Gama, em Comsuccesso, pedindo informar si os alludidos predios estão comprehendidos na desapropriação a fazer pela Empresa Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Dirija-se a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

Jayme Smith de Vasconcellos, pedindo permissão para installar, a titulo precario, em sua residencia um receptor radiotelegraphico. — Deferido.

Newton Barros Iguarra, pedindo permissão para installação de uma estação radiotelegraphica. — Deferido.

Alarico Cardoso, auxiliar de escripta da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente:

Foi nomeado Joaquim da Silva Justa, para o lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

O Sr. director geral em 16 do corrente assignou as seguintes portarias:

Nomeando:

Auxiliares da Administração dos Correios do Estado do Ceará: as auxiliares, interinas da mesma Administração D. D. Hylda Sábaya, Alzira Jathay Pedreira, Luciola Furtado, Nise Ferreira Studart, o fiel do Thesoureiro Manoel Gurgel Figueiredo: a auxiliar de praticante, D. Zuleika Stael Catunda Gondim Camara e a agente postal do Boulevard Visconde de Ganhype, D. Stella de Vasconcellos Pessoa, com os vencimentos que lhes competirem.

Dispensando:

Raymundo de Souza Fortes do lugar de auxiliar interino da Administração dos Correios do Ceará:

Manoel Gurgel Figueiredo, do lugar de fiel do Thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará, por ter sido nomeado, na mesma data, auxiliar da referida administração;

Dos serviços da Directoria Geral, o auxiliar de praticante, pro-rata, da mesma, Gladstone de Aguiar Mendonça, por ter dado mais de 30 faltas seguidas sem motivo justificado.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Bragança, no Estado de S. Paulo, o ajudante da mesma agencia Benedicto Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1922

Romen da Costa Pereira, Tertuliano Luiz Cunha, Rubens Gonçalves Vieira Paulo Teixeira, Paschoal Siciliano, Ovelino Gonçalves Pinheiro, Odilon Guimarães Lima, Nelson Lopes da Costa, João Baptista da Silva, Julio José dos Santos, José Pereira Guimarães, Heitor da Motta Ferreira, Francisco Thomaz Pereira, Angelo Werneck Massena, Antonio Francisco Pinho, Christum Pereira de Mello, Artur Cordão dos Santos, Claudiano Antonio Martins, Gilberto

Fernandes de Amorim, Ezequiel Isidoro da Silva, Severino Francisco da Silva e Benedicto dos Santos Pimentel. — Inscrevam-se, em termos.

Rodrigo José Murta. — Satisfaça as exigências do art. 432, do Regulamento postal o requerente carteiro.

Hermogenes Fernandes de Oliveira. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Adelardo de Azevedo Gomes Netto. — Não constando a entrega da certidão pedida, não há que deferir.

Antonio Henrique da Fonseca Castro, agente do Correio de S. Geraldo, Minas Gerais, pedindo melhoria de vencimentos. — Cabendo ao requerente a percepção da gratificação instituída pela lei n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por títulos de 13 de outubro de 1922 foram promovidos:

A conductores de 3ª classe, os de 4ª Antonio Diniz Junqueira Guimarães, por antiguidade, e, por merecimento, Romulo Vieira Bulhões de Carvalho, Modesto Edmundo Krau, João Baptista dos Santos e Euclydes da Costa Rodrigues;

A conductores de 4ª classe, os praticantes de conductores effectivos Joviniano de Souza Val e Balthazar Telles de Almeida, por antiguidade, e, por merecimento, Belmiro Henrique Marques, Juvenal Pinto de Almeida e Francisco dos Santos Silveira Junior;

A agentes de 4ª classe os conferentes de 1ª Oscar Baptista Guimarães, Adelino de Carvalho, João Baptista Gomes de Menezes e Manoel Jardim de Mattos, por antiguidade, e, por merecimento, Adelino Garcia do Carmo, Efraim Rodrigues de Almeida, Romeu Honorio dos Santos, Alvaro de Oliveira Dias, Arnaldo Furtado de Mendonça, Pedro Teixeira, Anacleto de Abreu Franco, Paulo Pedro de Lacerda e Fabio Justen;

A conferentes de 1ª classe, os de 2ª Frederico Carlos von Doellinger, Alexandre Santiago, Custodio da Rocha Azevedo, Honorio Rabello Junior, Arthur da Silva Rocha, Manoel Pinto da Silva, Mario Pinto Lima, Plinio Tavares e Francisco Pedro de Souza, por merecimento, e, por antiguidade, Leoncio de Campos, Manoel Nicomedes Francisco Gomes, João Antonio de Miranda Junior e Oscar José da Silva;

A conferentes de 2ª classe, os de 3ª Carlos Juliani, Nelson Wellington Cirne Kopke, Walter Wanderley, Francisco Duarte Reis de Oliveira, Josaphat Sydney, José da Silva Travassos, José Erotides Ribeiro, Antonio de Oliveira Cardoso e Arthur Newley Cirne Kopke Junior, por merecimento, e, por antiguidade, João de Noronha Feital, Alarico Melnick, João José da Cruz Sobral Junior e Herculanio Pantaleão de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1922

David Monteiro de Araujo e Carlos Cavellucci, pedindo passe. — Concedo.

Leandro Pereira da Motta e José Pagliaminuta Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Americo Pereira de Moraes, João Anselmo e João José dos Santos, pedindo readmissão. — Indeferido.

João Rodrigues de Barros e Alcides Ignacio Garcia, pedindo reintegração. — Idem.

Carlos Vieira da Costa, pedindo collocação. — Idem.

Waldemar Costa, pedindo relevação de punição. — Idem.

Angelino de Oliveira, pedindo transferência. — Idem.

Caetano Goulart, idem idem. — Demittido de gra: eiro addido.

Abelardo Garcia de Araújo, idem idem. — Submetta-se, quando for opportuno, ao concurso regulamentar, para a obtenção do logar que pretende.

Benedicto Pinheiro, pedindo collocação. — Inscreva-se, querendo, no concurso para praticante de conferente, que será brevemente aberto.

Odilon de Brito Mendes, pedindo readmissão. — Não há vaga.

Abigail Lopes de Freitas, pedindo pagamento. — Como requer.

Juvencio Ramos de Azevedo, pedindo restituição de importância. — O requerente já recebeu a importância que reclama. Não há, portanto, que deferir.

João Gomes Barroso, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — A vista das informações, não tem direito ao que requer.

Achilles de Souza Novaes, pedindo cancelamento de punições. — Não há que deferir.

Norival Baptista de Almeida e outro, pedindo abono. — Proven o allegado.

Alceu Conceição, pedindo rectificação de nome. — Prove, por meio de justificação em juizo, que se trata da mesma pessoa.

Mallet & Hirsh, pedindo reparação em um muro. — Providenciado sobre a reparação do muro. Archive-se.

Cotrim & Comp., pedindo para ser cimentada e coberta a parte de carga e descarga de leite da estação de Barão Homem de Mello. — Idem. Archive-se.

Clovis Gomes Pereira, pedindo consignação em folha de pagamento, a título de aluguel de casa. — Como requer. E' extranumerario.

Oliveira & Cruz, pedindo entrega de volume. — O volume foi vendido em leilão publico, tendo produzido a importância líquida de 874700, que poderá ser entregue aos requerentes na forma estabelecida. A 3ª divisão providenciara.

A. Thun & Comp., pedindo fornecimento de 20 para-choques. — Podem ser fornecidos ao preço de 100\$ cada um.

Abaixo assignados, residentes em Paulo de Frontin, ex-Rodcio, pedindo para dar a essa estação o seu primitivo nome. — Sellem a petição.

Luiz Cyrillo, João da Silva Gomes e José Marcondes de Faria, pedindo collocação. — Sellem os annexos.

Itagyba Rodrigues de Souza, pedindo para reassumir suas funções. — Idem idem.

Zair Pragana, pedindo abono. — Indeferido, por ser interino.

Ignês Mendes Ferreira, pedindo pagamento. — Junte certidão de casamento em original.

José Giacomo Allemão, fazendo considerações sobre despacho de um caixão. — Sellem a petição.

Oscar Sanches de Brito, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Aristides de Castro, idem idem. — Idem, 26 dias, com dous terços da diaria.

S/A O Patz, pedindo pagamento. — Compareça á Secretaria.

Annibal Bernardo, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Alfredo Velloso, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Silva Junior, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio de Souza, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Francisco, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio dos Santos, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Sotero da Rocha, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Florindo da Silva, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Antonio Ribeiro, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Bernardino Gomes, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Camillo Eugenio da Silva, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Constantino Gonçalves de Almeida, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Eloy Antonio de Abreu, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Jovelino Moraes, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

João Mariano, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

José Vidinho, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Luciano da Silva, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Luiz Alves, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Manoel Monteiro, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Manoel Bernardo, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Manoel Nunes Garcia, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Nazario Victorino, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Pompeu da Costa Soares, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Silvino Carlos de Sá, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Seraphim Affonso, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Victorino Timotheo, pedindo licença. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Nestor Rocha da Silva, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Virgilio Horacio Leal Pacheco, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

João de Oliveira, idem idem. — Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

José Antonio Nunes, idem idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Cypriano Siqueira, idem idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Domingos Antunes, idem idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Clementino Pinto, idem idem. — Idem oito dias, com dous terços da diaria.

José Gabriel de Albuquerque, pedindo certidão. — Certifique-se.

Odette Eleone de Almeida e Manso, idem idem. — Idem.

João de Oliveira Maia, idem idem. — Idem.

Amadeu Corrêa de Azevedo, idem idem. — Idem.

Antonio Coelho Borges, pedindo pagamento. — Como requer.

Irkana Moreira Rangel, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Joaquim Pereira Pinto, idem idem. — Aguarde o prazo de 24 mezes, a terminar em abril vindouro.

Ilaim Joaquim da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Gonçalves Martins, idem idem. — Idem.

Henrique Block da Silveira, pedindo collocação. — Indeferido.

Gervasio Silva, pedindo reintegração. — Indeferido.

Waldemar Lopes Alves, pedindo collocação. — Indeferido.

Nicolau Machado Chaves, pedindo permissão par collocar um kiosque no pateo da estação de Siderurgica, para a venda de cigarros, café, etc. — Indeferido.

Antonio Lopes de Vasconcelos, pedindo tabulação de 20 pilhas electricas, secas, de sua invenção, nas oficinas do Engenho de De tro. — Idem, á vista de informação do Trafego.

Belmiro Grieco, pedindo abono. — Idem, á vista da informação do Trafego.
Zefelino Alves, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista das informações e do proprio processo.

Demerval Coelho de Almeida, pedindo fornecimento de luz electrica. — Idem á vista da informação.

Leopoldo de Paula, pedindo promoção. — Idem, á vista da informação.

João Alves Junior, pedindo passe. — Concedido.

Theophilo Bastos, pedindo abono. — Denegado.

Granado & Comp., pedindo sustação de verba de despacho. — Idem, de accordo, porém, com o parecer do Trafego.

João Martins Ferreira e Cláudio Pinto Banoeira, pedindo transferencia. — Attendido de accordo com a informação do Trafego.

Eduardo Estanislau de Carvalho, pedindo gala. — Abonem-se sete dias de conformidade com o regulamento em vigor.

P. H. Denizot, pedindo embarque de gormentes. — Attendido, archive-se.

Dr. Alvaro Bera dinelli, pedindo fornecimento de luz electrica. — Diria-se querendo, à Empresa Fluminense de Força e Luz.

José de Paula Rocha, pedindo sustação de deslontos em folha de pagamento, a titulo de aluguel de casa. — Archive-se.

José Maria da Silva, pedindo restituição de alho de caução. — Satisfaz a exigencia da Secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector federal das estradas, attendendo ao que, em requerimento de 19 de agosto do corrente anno, lhe solicitou a Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu:

1.º conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a construcção e uso de um desvio e ramal particulares, no kilometro 598,31 da linha de Tibaré, pedida por J. Monteiro & Comp., ficando a estrada requerente autorizada a providencia, nos termos do dito regulamento, para a construcção dos alludidos desvio e ramal;

2.º aprovar o projecto e respectivo orçamento, na importância de 6:696,297 que a empresa acompanham, visados pelo chefe da 1.ª divisão.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. —
B. Pathano de Jesus, Inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria e Pastoral

Por portaria do dia 10 do corrente foi admitido João Alves de Albuquerque para o cargo de guarda sanitário de Posto de Assistência Veterinaria no Estado do Ceará.

Por outra do dia 11, foi exonerado, por abandono de emprego, José Alberto Póder Junior, do cargo de auxiliar de 2.ª classe do Posto de Assistência Veterinaria do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 13 de outubro de 1922

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.052 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.133, de 25 de agosto ultimo, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 23:900, para pagar, em nome da firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcação metálico e instalação do Observatório do Forte de S. Luiz, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 2 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 31, de 1 de setembro proximo findo, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.053 — Em resposta ao vosso officio n. 44, de 1 de maio ultimo, solicitando a remessa, a essa directoria, do aviso n. 2.806, de 14 de junho de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, annu de ser annexado ao processo anterior, junto ao meu officio n. 4.732, de 27 de dezembro do anno passado, sobre fornecimentos feitos por Domingos Joaquim da Silva & Comp. á Casa de Correção, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, remetter-vos, incluso, o alludido aviso, que constitue documento de despesa do referido ministerio sob o n. 176.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Transmittindo-vos o inquirimento em que o Sr. Henrique de Barros, morador a rua da Republica n. 24, na estação Quintino Bonayava, solicita concessão de passe, e 1.ª classe, nos trens de suburbios, com o abatimento de 75%, cabe-me comunicar-vos que o referido empregado está em effectivo exercicio de seu logar na 3.ª Directoria do mesmo Tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.054 — De posse do vosso officio numero 5.071, de 5 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa dos 30 exemplares das tabellas explicativas do orçamento da despesa desse ministerio, para o vigente exercicio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.051 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal resolveu approvar a fiança constante do inclusa processo de Osar Villaga, escrivão da Collação das Rendas Federaes em Conchas, nesse Estado.

Dia 14

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.056 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 143, de 19 de setembro proximo findo, com a tabela dos saldos autorizados nas diferentes verbas do orçamento do Ministerio dos Negocios da Fazenda, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do presente mez de setembro, de deixar de ordenar o registro da referida tabela de saldos, por não ter sido cumprido o disposto no artigo 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que trata de tabellas explicativas com a declaração do quantum das importancias já pagas pelo Thesouro e dos creditos já distribuidos.

N. 2.057 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado ao officio n. 109, de 21 de setembro proximo findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, cabe-me remetter-vos a inclusa petição de Fielden Brothère, que constitue a fl. 8 do processo de exercicios findos de que é credora a mesma firma, devolvido a essa directoria por occasião do encerramento do exercicio de 1919.

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.055 — Para que este Tribunal possa dell'erar sobre o registro da tabella de creditos para attender ao pagamento das subvenções constantes da verba 37, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o vigente exercicio, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foram effectivados, pelo Thesouro Nacional, os pagamentos das importancias de 83:333,332 e 80:000, respectivamente, ao Patronato de Menores, para manutención e custeio da Casa de Preservação e ao Dispensario S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula.

Portaria

N. 2.059 — Recommendo aos Srs. escripturarios, com exercicio nesta secretaria, que não sejam recebidos nem remettidos quaisquer vales, seja qual for a procedencia ou destino, ainda mes o os oriundos do Gabinete da Presidencia, sem que conste de protocolo, com indicação de dia e hora, o recebimento ou remessa dos mes. os. Igual procedimento deve ser observado em relação aos officios que forem enviados a assignatura do Sr. ministro presidente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

90.ª sessão, em 16 de outubro de 1922

PRESENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTE — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hemílio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.692 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leonir Ramos; recorrente, Antonio Olympio de Nogueira Andrade; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.690 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Edmundo Bittencourt e outros. — Conhecendo-se do recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, negou-se a

ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Usaram da palavra o advogado Dr. Heitor Lima e o Sr. ministro procurador geral da República.

Foi apresentado ao Tribunal o paciente Eloy Pontes, que prestou declarações.

N. 8.668 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Francisco Rossi; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.679 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o procurador da República; recorrido o paciente Herílio Horacio de Oliveira. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 8.691 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Mariano Fernandes Farias. — Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

N. 8.681 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; pacientes, o Dr. José Eduardo de Macedo Soares e outros. — Não passando a preliiminar de não se conhecer do pedido por ser originário, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Guimarães Natal, e igualmente a de não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto e Godofredo Cunha, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.693 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Charles Eduard Wellenkams. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

N. 8.695 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Nicola de Felice. — Convertendo-se o julgamento em diligência para pedirem-se esclarecimentos ao juiz da 2ª Vara Cível de S. Paulo, unanimemente.

N. 8.697 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Joaquim Francisco de Moura; recorrida a 3ª Câmara da Corte de Apelação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Assentes os Srs. ministros, Guimarães Natal e Pedro Mibielli.

N. 8.698 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, os pacientes Lucio Pinto de Campos e outros; recorrido, o Juiz Federal. — Julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 1.970 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Vivieiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; peticionário, Roaventura Ballars. — Den-se provimento ao recurso para reduzir a pena a 24 annos, maximo do art. 294, § 2º do Código Penal, unanimemente.

N. 2.261 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; peticionário, Manoel José de Mello. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao minimo do art. 294 § 2º do Código Penal.

N. 2.334 — Minas Geraes (Preferencia) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionários, Carlos Sobrieh e Wolf Schorr. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O despacho de pronuncia não impede a concessão da ordem de *habeas-corpus* somente nos seguintes casos: 1º, quando é proferido por juiz incompetente; 2º, quando o facto sobre que versou a denuncia, não está previsto pela lei penal; 3º, quando o processo está evidentemente nullo; 4º, e quando se verificar a prescrição da acção.

6.045 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente José Fernandes, recorrentes os advogados Luiz de Mascarenhas e José Guedes Ribeiro Lins, e recorrido o Tribunal Superior do Estado:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, visto estar o paciente pronunciado, e se não verificar nenhum dos tres unicos casos em que segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal o despacho de pronuncia não impede a concessão do *habeas-corpus*.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1920. — G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos, — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originário e não se incluir em nenhum dos casos de competência originaria do Tribunal

N. 7.731 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que o Dr. Luiz Franco impetra a favor de Antonio Rodrigues: accorda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do pedido, por se não incluir em nenhum dos casos de sua competência originaria.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretário, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio habil para o Tribunal conhecer de uma apelação pendente de seu julgamento

N. 7.807 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em os quaes é impetrante o Dr. Evaristo de Moraes a favor de José Ventura, verifica-se que este foi, pelo juizo seccional do Estado de S. Paulo, condemnado a um anno e quatro mezes de prisão celllular, perda dos sellos falsos do consumo, apprehendidos em seu poder, e multa de tres e um terço por cento do damno causado, gráo minimo do art. 22, combinado com o art. 18, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ter, sob sua guarda, para fim criminoso, sellos falsos de consumo, que lhe foram apprehendidos (fls. 37 e seguintes).

Desta sentença interpoz, opportunamente, recurso de apelação (fls. 43

v.), que foi recebida a fls. 44v, ordenando o juiz a subida dos autos a esta instancia.

O Dr. Evaristo de Moraes impetra, a favor do réo, este *habeas-corpus*, allegando nulidade:

1º, da denuncia, porque foi apresentada a 30 de dezembro e recebida trez mezes antes, isto é, a 30 de setembro;

2º, nulidade da pronuncia, por esse mesmo fundamento;

3º, nulidade do libello, por articular data diversa da em qua foi o crime committido.

Isto posto:

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, porque não se póde, por *habeas-corpus*, conhecer de apelação pendente de julgamento do mesmo Tribunal.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretário, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de *habeas-corpus*, visto estar provada a isenção invocada pelo paciente

N. 7.871 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Sylvio Fontoura de Oliveira, e impetrante o Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão, o,

Considerando que compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente do pedido, porquanto, a ordem de *habeas-corpus* anteriormente concedida ao paciente foi cassada pelo accordão n. 7.588, de 29 de agosto do corrente anno, sob o fundamento de não estar provado que o mesmo paciente era quem sustentava a sua filha menor;

Considerando que os documentos de fls. 8-10 provam exuberantemente que a paciente se casou em fevereiro do anno passado, tem uma filha, o vivia em companhia de sua familia;

Considerando que ao marido, como chefe da sociedade conjugal, é que compete prover a sustentação da familia (art. 233 do Código Civil), não havendo circumstancia alguma que autorize presumir que se verifica a hypothese do art. 277 do mesmo Código Civil:

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* affirm de que não seja o paciente obrigado a prestar serviço militar, em tempo de paz, visto militar em seu favor a isenção prevista no art. 110, n. 7, do regua antes approvado pelo decreto n. 14.897, de 9 de outubro de 1920.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins, vencido, por se não achar provado dos autos que o paciente provava a sustentação de sua familia, como deve. E a razão por que lhe foi denegado o anterior *habeas-corpus*, unanimemente, razão que ainda subsiste íntegra. — Pedro dos Santos. — G. Natal, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos, vencido. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, visto estar o paciente sofrendo de constrangimento perfeitamente legal.

N. 7.882 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes Maria da Conceição e Sebastião da Costa Vane, recorrente Arthur Godinho, e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto os pacientes estão condemnados por juiz competente, em processo válido, sendo assim perfeitamente legal o constrangimento de que se queixam.

Custas pelo recorrente.
Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Os pilotos da marinha mercante nacional, diplomados antes de 1907, pelos estabelecimentos officiaes e equiparados de formação de technicos nauticos, tem o direito de exercer livremente as funcções de commandantes e immediatos da navegação de longo curso, isentos de qualquer restricção imposta pelas autoridades navaes.

N. 8.088. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto ex-officio pelo Dr. juiz federal da Secção do Estado do Pará, da sentença que concedeu a ordem impetrada pelo Dr. Ananias Theophilo de Serpa, advogado em Belém, capital do dito Estado, em favor de Felipe Moreno Moneschy, Luiz Ferraro, Antonio Penna Teixeira, João de Jesus Pimenta, Oscar Marques da Silva, Delphin Antonio Feuz, José Noronha Ferreira, João Francisco da Cruz, Fernando Augusto Fortunato, João Pires Monteiro, José Luiz Ferreira de Lemos, pilotos do commercio, que se dizem coactos illegalmente no seu direito de commandar e exercer os postos immediatos de navegação, accordam em conhecer do mesmo recurso e negar a elle provimento para confirmar a sentença recorrida, como de facto confirmada fica para todos os effectos legais, pelos seus juridicos fundamentos, que se estíam na lei, na prova dos autos e na jurisprudencia pacifica deste Tribunal, em diversos julgados, como servem de exemplos os aces. numeros 6.978, de 11 de maio, e 7.554, de 12 de setembro de 1921.

Custas na forma da lei.
Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, vencido. — Dava provimento ao recurso para cassar a ordem, por não ser o *habeas-corpus* meio idoneo para garantir ao piloto de commercio diplomado pela antiga escola de pilotos e machinistas do Estado do Pará o direito de commandar e exercer os postos de commando e immediatos na navegação de longo curso. O meio habil para o caso seria a acção summaria de lei n. 221, art. 13, onde se apura a liquidez do direito dos pacientes, que se não manifesta, á primeira vista,

escoimado de qualquer duvida. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto, vencido na preliminar. — G. Natal. — Alfredo Pinto, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha, vencido.

Sentença do juiz federal, na secção do Estado do Pará

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo advogado Dr. Ananias Theophilo de Serpa, em favor dos pilotos de commercio Felipe Moreno Moneschy, Luiz Ferraro, Antonio Penna Teixeira, João de Jesus Pimenta, Oscar Marques da Silva, Delphin Antonio Feuz, José Noronha Ferreira, João Francisco da Cruz, Fernando Augusto Fortunato, João Pires Monteiro, José Luiz Ferreira de Lemos, diplomados pela Escola de Pilotos e Machinistas deste Estado, de 1896 a 1904, para o fim de poderem exercer livremente as funcções de commandantes e immediatos de navegação de longo curso, isentos de qualquer restricção imposta pelas autoridades navaes. Julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada com fundamento na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a negatoria da administração naval em consentir que pilotos, como os pacientes, commandem em longo curso constitue uma coacção illegal a um direito certo, liquido e incontestavel, sendo ainda arbitraria a concessão da faculdade de commando mediante a prova de embarque effectivo durante quatro annos nessa especie de navegação.

Expeçam-se os competentes alvarás e officie-se ao Sr. commandante do Porto, dando-se sciencia desta decisão. Custas ex-causa.

R. e publique-se. Recorro na forma da lei para o Supremo Tribunal Federal.

Belém, 29 de outubro de 1921. — Luiz Esteves de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

E' inafiançavel o crime de vadiagem

N. 8.120. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que o Dr. Obed Cardoso impetra a favor de Alvaro Rodrigues da Rocha e de Antonio Mendes, verifica-se que elles foram processados e condemnados por crime de vadiagem, e tendo appellado para a Terceira Camara da Corte de Appellação, requereram ao desembargador relator prestação de fiança, que lhes foi denegada, pelo que impetrou ao Tribunal esta ordem de *habeas-corpus*, originariamente.

Isto posto, considerando que do despacho do desembargador relator não ha mais recurso algum na justiça local, e, assim, o caso é da competencia originaria do Tribunal;

Considerando que, ex-vi do art. 27, § 1º, letra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, é inafiançavel o crime de vadiagem, como já o tem decidido o Tribunal (Revista do Supremo Tribunal, v. 24, pags. 116 e 117);

Considerando que versa sobre especie inteiramente differente o accordão que, ha poucos dias, foi proferido pelo Tribunal, cujo accordão ainda se não acha publicado;

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. No *habeas-corpus* n. 5.381, publicado na Revista do Supremo Tribunal, vol. 24, pags. 116 e 117, ao qual se refere supra este accordão, fui vencido. Mas a especie era differente — o réo não fôra processado pelo crime de vadiagem, mas pelo artigo 330, § 4º, do Código Penal.

Desclassificado o crime para o do artigo 198 do mesmo Código, o juiz concedera-lhe fiança para se livrar solto.

Preso sob fundamento de ser vadio, concedi-lhe *habeas-corpus*, attenta a fiança prestada e por não me parecer provada a allegada vadiagem. — Hermenegildo de Barros. Com a declaração de que o crime do art. 330, § 4º, é também inafiançavel. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

I. Não se concede *habeas-corpus* a réo pronunciado por juiz competente, por facto que a lei qualifica como delictuoso, e em processo que não é manifestamente nullo.

II. O *habeas-corpus* não é mais habil para a reforma de sentenças.

N. 8.131. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado de S. Paulo, entre o Dr. Juvenal Parada, como recorrente, e, como recorrido, o Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que a especie é a seguinte:

O Dr. Juvenal Parada impetrou ao alludido Tribunal este *habeas-corpus* preventivo a favor de Jorge Corrêa Porto, pronunciado no art. 168, da lei n. 2.024, de 1908, com referencia ao art. 336, § 1º do Código Penal, allegando ser illegal o despacho de pronuncia; porque o juiz do summario havia annullado o respectivo processo ab initio, e interposto recurso para o mesmo Tribunal, este validou o mencionado processo, que proseguiu e se encerrou com a pronuncia do paciente.

Ora, é nullo, allega o impetrante, o accordão, que assim decidiu, porque o recurso fôra interposto fôra do prazo legal.

O pedido foi indeferido e do accordão que assim o fez, foi interposto este recurso.

Isto posto:
Considerando que o paciente está pronunciado por juiz competente, por facto que a lei qualifica como delictuoso e em processo que não é manifestamente nullo;

Considerando que, para que assim seja, se faz mister a reforma do accordão do Tribunal recorrido, que validou o processo do summario;

Considerando, porém, que o *habeas-corpus* não é meio habil para a reforma de sentenças.

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

2. O habeas-corpus é competente para se impedir a prisão preventiva, authorizada pelo parágrafo unico do artigo 8.º, da lei n.º 2.416, de 28 de julho de 1911.

3. Indefere-se o pedido, visto serem improcedentes todos os fundamentos allegados, de meritis, como se demonstra.

N. 8.399. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que o conselheiro Ruy Barbosa impetra o presente habeas-corpus preventivo, a favor do Dr. Paulo Deleuze, cidadão francez, aqui residente, ha mais de cinco annos, condemnado, em França, pelo crime de *escroquerie* e pelo de commercio com o inimigo, definidos: o primeiro no artigo 405 do *Código Penal*; e o segundo, no decreto de 27 de setembro de 1914, bem como nos arts 1.º, 2.º e 3.º da lei de 4 de abril de 1915.

O impetrante requer a ordem para obstar que, em virtude de um pedido de extradição, imminente por parte do Governo Francez, seja o paciente preso preventivamente, *ex-vi* do art. 9.º da lei n.º 2.416, de 28 de julho de 1913.

E, como fundamento para a concessão, allega:

1.º, os factos pelos quaes o paciente está condemnado, não constituem crimes, visto consistirem na compra da Estrada de Ferro Araraquara, determinada pela Justiça de S. Paulo;

2.º, e, quando o constituíssem, o segundo facto — commercio com o inimigo — além de não ser crime por nossa lei, é delicto politico e a elle é annexo o crime commum de *escroquerie*;

3.º, o réo não foi citado, e, sendo infiançável o crime, foi accusado e condemnado a revelia;

4.º, a Justiça Franceza era incompetente, porque os factos não se passaram na França, mas no Brasil e na Suissa;

5.º, o crime já se achava prescripto na época da condemnação;

6.º, o pedido de extradição é inexecutable:

a) porque o paciente já foi absolvido pela Justiça Brasileira;

b) porque, como já se allegou, o crime de commercio com o inimigo é politico e a este é connexo o de *escroquerie*;

c) porque, segundo tambem já se allegou, os actos incriminados não foram commettidos na França, e, portanto, a França não tem competencia para pedir a extradição;

d) porque o supposto delicto foi commettido no Brasil e, consequentemente, o paciente não é um fugitivo;

e) porque elle é estrangeiro residente, sendo, nesta qualidade, equiparado ao nacional: não pôde, pois, ser extradiçado, attenta a falta de reciprocidade por parte da França.

Isto posto, para o deferimento ou indeferimento do pedido é mister decidir-se:

1.º, preliminarmente, si é possível a concessão de habeas-corpus para o fim collimado; e

2.º de meritis, si, dada a resposta affirmativa, é evidentemente illegal o pedido de extradição, de sorte que esta illegalidade importe a da prisão preventiva, por lhe ficar fallecendo justa causa.

Preliminar

E' affirmativa a resposta á primeira questão:

1.º, porque a doutrina mais juridica professa que não tem cabimento a prisão do extraditado, eis que o direito

contractual ou o constitucional do paiz requerido a não admitta, por falta de justa causa.

Eis a lição de Ludovico Beauchet;

L'étranger arrêté provisoirement, en vue d'une extradition, n'est point nécessairement maintenu en état de détention jusqu'à ce que le gouvernement requis statue définitivement sur la demande d'extradition. Il peut d'abord obtenir sa mise en liberté provisoire. La loi belge d'extradition le déclare formellement dans son art. 5:

"L'étranger pourra réclamer la liberté provisoire dans le cas où un Belge jouit de cette faculté, et sous les mêmes conditions." (*Traité de l'Extradition*, n. 617, pag. 341, da edição de 1899).

Não diverge a de Anzilotti.

Este internacionalista, depois de affirmar que o principio geral é que a legalidade de qualquer acto de governo, sob o ponto de vista do direito internacional, foge sempre, por sua natureza, a qualquer syndacancia jurisdiccional interna, passa a examinar si os poderes da administração, a tal respeito, não encontram limites de ordem juridica interna, e si a violação desses limites permite a defesa jurisdiccional do individuo, seja por via da autoridade judiciaria commum, seja por jurisdicções especiaes.

E conclue com a seguinte resposta:

"E con questo vengo implicitamente a dire che la difesa giurisdizionale dell'individuo contro gli atti della pubblica amministrazione è ammissibile ogni volta che trova il suo fondamento nelle norme giuridiche interne, ancorché l'atto impugnato sia un atto voluto dal diritto internazionale. Il diritto dell'individuo verso lo stato è indipendente dai doveri internazionali di questo; spetta allo stato non accordare gli individui dei diritti che possano ostacolare o rendere impossibile l'adempimento di quei doveri, e non assumere verso gli altri stati dei doveri, che sieno incompatibili coi diritti di cui godono gli individui, citando com a nota (1) o acto inglez sobre a extradição de 1870 (*Il Diritto Internazionale Nei Guidizi Interni*, pag. 237 a 239, edição de 1905;

2.º) porque esta doutrina já foi consagrada por este Tribunal, em accordo de 1 de agosto de 1908, confirmando uma sentença do então juiz e actual ministro Pires e Albuquerque (vide Rodrigo Octavio, *Direito do Estrangeiro no Brasil*, nota 305, pag. 296).

Não colhe allegar-se que esta sentença e accordo são anteriores á lei n.º 2.416, de 28 de junho de 1911:

a) porque o fundamento adduzido tem pleno cabimento no dominio desta lei: "considerando que a prisão provisoria só se justifica pela necessidade de assegurar a execução da extradição e que, assim deve cessar, desde que se verifiquem não ser caso de ta;

Julgo procedente o recurso; etc.; e

b) este fundamento está de pleno accordo com o direito inglez e com o norte-americano a cujo systema, chamado judiciario se filiou com pequenas variantes, nosso legislador, na citada lei n.º 2.416.

Eis, de facto, o que resa o acto inglez de 1870, na secção 3.º: "§ 8.º A warrant for the apprehension of a fugitive criminal, in the United Kingdom, may be issued.

(2) By a police magistrate or any justice of the peace in any part of the United Kingdom, on such information

or complaint and such evidence or after such proceedings as would in the opinion of the persons issuing the warrant justify the issue of a warrant if the crime had been committed or the criminal convicted in that part of the United Kingdom, in which he exercises jurisdiction". Clarke, *A Treatise upon the law of Extradition*, London, 903, pagina VII).

E' tambem o direito norte-americano, baseado em varios arestos da Suprema Corte: "Extradition treaties should be faithfully observed and interpreted with a view to fulfilling the nation's obligation to other powers, without sacrificing the legal or constitutional rights the accused". (*Ruling Case Law*, Vlm. 11, *Extradition*, § 8.º, pag. 718, Rochester, 1916).

Não procede tambem affirmar-se que a concessão do habeas-corpus será um prejudgamento, sem os tramites legais, do pedido da extradição; porque o Tribunal, si conceder a ordem, só se pronunciará sobre a prisão preventiva, isto é, só a concederá para o paciente esperar, solto, a concessão da extradição, como o fez no predito accordo de 1 de agosto de 1908, confirmando a alludida sentença condemnatoria.

Bastarão, para isso, indícios vehementes de que se não poderá conceder a extradição, os quaes poderão ser depois destruidos pelas provas constantes do pedido que será, então, deferido. Accresce que o fundamento prova demais; pois, por elle, o Tribunal não concederia, em caso algum, habeas-corpus a réos pronunciados ou condemnados, visto que seria o prejudgamento, sem as formalidades legais, do recurso do despacho de pronuncia ou da sentença condemnatoria.

Ora o Tribunal tem concedido varios habeas-corpus a réos pronunciados em casos como os allegados pelo impetrante — não ser criminoso o facto, pelo qual foi condemnado, ter sido condemnado por juiz incompetente e estar prescripto o crime. O caso é, pois de habeas-corpus.

De meritis:

O primeiro fundamento do pedido é não constituirem crimes os factos pelos quaes vae ser pedida a extradição do paciente.

Não procede; porque o Tribunal só tem concedido habeas-corpus a réos condemnados, sob o fundamento de não ser criminoso o facto imputado, si esse facto não pôde, evidentemente, constituir, em these, um delicto, porque assim o não define a lei penal, o que ressalta da simples exposição do mesmo.

Nunca, porém, por esse fundamento, concedeu habeas-corpus, si, para isso, for preciso examinar si, no facto imputado, se apuram ou não os elementos do alludido crime.

A razão é que esta é a função especifica do summario da culpa ou do plenario, que, assim, não podem ser substituidos pela acção summarissima do habeas-corpus (vide, entre muitos outros, o voto publicado na *Revista do Supremo Tribunal*, v. 22, pag. 245, e o accordo dado á estampa na *Revista de Direito*, v. 62, pag. 381).

Ora, ambos os factos pelos quaes o paciente foi condemnado se acham definidos como criminosos pelas leis penaes francezas: o crime de *escroquerie* pelo art. 405 do *Código Penal* e o de commercio com o inimigo pelo decreto de 27 de setembro de 1914 e pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º da lei de 4 de abril de 1915, transcriptos a fls. 90 a.

Não procede pois o primeiro fundamento.

Vejam os:

2.º tratar-se-ha de um crime político — e commercio com o inimigo, — e de outro commum, a elle connexo, o — de *escroquerie*?

O accusado foi condemnado por dous crimes differentes — o de commercio com o inimigo em tempo de guerra — e o de *escroquerie* (vide fls. 25).

Este segundo crime é commum; mas, o primeiro é, incontestavelmente, politico.

E o que resulta:

a) da definição de crime politico — um ataque ao direito de segurança do Estado, seja quanto á essencia, seja quanto á sua forma (F. Florian, *Traité de Droit Penal*, vol. 2.º, parte 1.ª, capitulo 4.º, § 4.º, pag. 19; Ortolan, *Elements de Droit Penal*, tomo 1.º, n. 699, pag. 304, da edição de 1886; Pedro Lessa, que considera a definição de Ortolan uma das melhores que se conhecem, o que Florian francamente reconhece. (Do Poder Judiciario, pag. 252 e 253.)

b) da caracterização de tal crime em nosso Código Penal (art. 87, § 2.º);

c) de sua inclusão no art. 20 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

d) finalmente, da jurisprudência assente deste Tribunal (Pedro Lessa, *op. cit.*, pag. 255).

Si, pois, se tratasse somente deste crime politico, a extradição não poderia ser, de modo algum, concedida, e impôr-se-hia a concessão do *habeas-corpus*.

A extradição, porém, não foi pedida somente por esse crime, mas também pelo crime commum de *escroquerie*, definido no art. 405 do *Code Penal*.

Não será, porém, este crime commum, connexo ao politico, como o allega o impetrante?

Antes de responder a esta pergunta, cumpre observar:

1.º, que a sentença exequenda não falla, de modo algum, em tal connexão (fls. 52 e 89 a 90); e

2.º, que nossa lei só não concede a extradição, quando a infracção for politica, e não quando á esta for connexa uma infracção da lei commum.

E, ao contrario, o que ella determina, expressamente, é que «a allegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o facto constituir principalmente uma infracção commum da lei penal» (lei n. 2.416 citada, art. 2.º, § 1.º, alinea).

E, na alinea 6.ª, acrescenta que «o Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do pedido (da extradição), apreciará, em especie, o caracter de infracção»;

Assim, pois, é só quando conhecer do pedido da extradição que o Tribunal deverá apreciar, em especie, o caracter da infracção attribuida ao paciente e decidirá si o facto constitui, principalmente, uma infracção commum da lei penal ou si uma infracção politica.

3.º, quanto ao terceiro fundamento do pedido, isto é, a falta da citação inicial ao réu e sua condemnacão á revelia, consta da sentença exequenda:

a) que elle era fugitivo «en fuite» (fls. 50);

b) sem domicilio conhecido «sans domicile connu» (fls. 51); e

c) que não compareceu, apesar de regularmente citado «non comparant, bien que régulièrement cité» (fls. 51 e 52).

Ora, tendo a sentença exequenda dous factos como provados, pôde este Tribunal, exercendo o juizo deliberatorio, pol-os em duvida e reexaminar-os

em frente da prova dos autos, para reformar ou confirmar a mencionada sentença?

Ha internacionalistas que o affirmam; mas a opinião mais juridica é a dos que o negam.

E com estes é que está a razão.

De facto, attento o respeito reciproco que o Estados se devem no exercicio legitimo das respectivas soberanias, a justiça do Estado requerido só tem de julgar as questões exteriores do paiz da extradição, isto é, a identidade do extraditando, os defeitos de forma dos documentos apresentados e a legalidade da remissão, nunca porém o fundo desta. Como bem synthetisa Paul Bernard, a justiça do paiz do asylo não julga o inculcado, mas somente a extradição; (Saint Arbin, *L'Extradition et le Droit International*, tomo 1.º, pag. 225, edição de 1913; Paul Bernard, *Frontière de l'Extradition*, tomo 2.º, pag. 434 e 435, edição de 1890; Diena, *Droit International Publico*, n. 46, pag. 287 e 288, edição de 1908; Fiore, *Droit Penal International*, n. 297, pag. 320 da traducção hespanhola.)

Ora, além de ser esta a doutrina juridica, attenta a razão dada, com elle se conformou *in totum* o nosso legislador, como se vê na segunda e na terceira alinea do art. 10 da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911.

Si assim é si nem no julgamento do pedido de extradição poderemos pôr em duvida os factos daltos como provados pela justiça de França, a fortiori não o podemos nesta acção summarissima de *habeas-corpus*, em a qual nem é ouvido o Sr. Ministro Procurador Geral, cuja audiencia é indispensavel nos pedidos de extradição (lei n. 4.384, de 5 de dezembro de 1921, paragrapho unico do art. 9.º).

4.º Vejam os quarto fundamento — a incompetencia da justiça franceza para processar e condemnar o paciente.

Por que é incompetente? Porque segundo o impetrante, o crime, si crime existisse, não foi praticado na França, mas no Brazil.

Ora, examinemos a sentença: Esta declara o paciente culpavel de ter no territorio francez, e no estrangeiro, «sur le territoire francais et à l'étranger», praticado os crimes pelos quaes foi condemnado (fls. 88 e 89).

A fim sendo, não podemos negar á mesma sentença, como já se mostrou, relativamente ao 5.º fundamento do pedido, a saber, a prescripção do crime na época da condemnacão, a sentença declara expressamente que o crime não estava ainda prescrito *neque* «Depuis un temps non prescrit» (fls. 89).

Não podemos, pois, revêr, quanto á esta excepção, a sentença franceza, não só pela razão já dada, como porque essa razão procede, principalmente, na materia da prescripção, que nessa lei manda regular pela lei do paiz requerente, art. 2.º § 3.º (Ludovic Bazinhet, *Traité de L'Extradition*, n. 655, pag. 351, edição de 1899, fundando-se em Bernard e em Garstanzu).

6.º Passemos ao 6.º fundamento, isto é: a inxequibilidade do pedido de extradição.

a) porque o paciente já foi absolvido pelo Poder Judiciario brasileiro.

E' improcedente:

1.º, porque nossa justiça não chegou, aqquer, a processar o paciente, e portanto, não o absolvou.

Contra elle abrim-se, é verdade, a requerimento do Dr. L. Antonio Teixeira Leite, um inquerito policial em São Paulo; mas, remettidos os autos ao juiz

da 2.ª Vara Criminal, este mandou abrir vista ao Dr. promotor da justiça; este requereu o archivamento do alludido inquerito, por falta de prova do crime; e o juiz deferio o pedido, isto é, mandou archivar os autos (fls. 34, 35, 250 e 252).

Ora, mandar archivar os autos do inquerito policial, é deixar de processar o indiciado; não é, porém, absolvê-lo.

2.º, porque esse inquerito só se referia aos factos occorridos no Brazil e o paciente foi condemnado por estellionato e commercio com o inimigo, praticados na França e no estrangeiro — Brazil o Suissa (fl. 88 e 89).

Os fundamentos constantes das letras b, c, e d do n. 6.º sup-a já foram todos analysados e considerados improcedentes, pelo que se passa a examinar o ultimo — o da letra e, a saber, ser o paciente, como estrangeiro residente, equiparado ao nacional e não poder ser extraditado; porque o § 1.º do art. 1.º da lei n. 2.416, só permite a extradição de nacionais, quando por lei ou tractado, o paiz requerente assegurar ao Brazil a reciprocidade de tratamento.

Ora, argumenta o sábio juriconsulto impetrante, a França não nos assegure essa reciprocidade de tratamento: logo a extradição não pôde ser concedida.

E o que se passa a decidir:

Eis o que resa o § 2.º do art. 1.º da lei n. 2.416: «A falta de reciprocidade não impedirá a extradição no caso de naturalização posterior ao facto que determinou o pedido do paiz onde a infracção for commettida».

Raciocinemos com este dispositivo:

Admittindo a remissão dos nacionaes, nosso legislador conformou-se com a opinião da minoria dos internacionalistas tão brillantemente defendida por Fiore (*Traité de Droit International*, et de l'Extradition, Vm. 2.º, n. 344, traducção de C. Antoine, edição de 1890) depois de adoptada pelo Congresso Sul-Americano de Direito Internacional Privado, reunido em Montevideo em 1888 e 1889, do qual fizemos parte, e no Congresso Penitenciario Universal, reunido em Bruxellas em 1900.

Fel-o, a principio, no projecto de Código de Direito Internacional Publico, elaborado em 1911, pelo Dr. Epitacio Pessoa (art. 228).

A este principio porém a doutrina geralmente seguida abre excepção para o cidadão naturalizado, desde que o crime haja sido commettido antes da naturalização, porquanto todos os juriconsultos autorizados ensinam que a naturalização não tem effeito retroactivo. (Pedro Lessa, no *Direito*, n. 93, par. 169, apoiando-se em Fiore e em Weiss.)

Pois bem: esta excepção foi expressamente, consignada:

a) no artigo 288 do nosso predito *Projecto de Direito Internacional Publico*, verbiis:

«a não ser que a nacionalidade tenha sido adquirida depois do facto que determina a reclamação»; e

b) no § 2.º do art. 1.º da lei n. 2.416, verbiis:

«A falta de reciprocidade não impedirá a extradição no caso de naturalização posterior ao facto que determinou o pedido do paiz onde a infracção for commettida».

Ora, dada a identidade, sinão a maioria, de razão, deve esta excepção, applicar-se ao estrangeiro residente, desde que a residencia se tenha realizado posteriormente ao facto que determinou o pedido da remissão.

Vejamos, portanto, quando é que o paciente chegou ao Brasil:

Dos autos não consta a data precisa. Vê-se, porém, da sentença exequenda que elle embarcou, secretamente, para o Brasil, a 10 de dezembro de 1915, o que elle não contesta, negando, apenas, que o tenha feito secretamente (f. 77 e 78).

Dada a demora da viagem, em consequencia da guerra, só poudo aqui chegar em janeiro de 1916 e assim só se tornou residente a partir de janeiro de 1921. (Decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, art. 3º).

Ora, segundo a sentença exequenda, o facto que lhe é imputado se não, quando foi declarada a guerra (f. 36) isto é, em fins de julho de 1914, se não, e mezes antes que elle adquirisse, entre nós, a residencia.

Logo, apesar de não haver por parte da França, reciprocidade para a entrega de nacionaes, pôde o paciente ser-lhe entregue, de accordo com a nossa lei.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Conheci do *habeas-corpus*, porque o paciente se queixa de ameaça de prisão, e neguei a ordem, porque as allegações do paciente devem ser apreciadas no processo de extradição. — Vi-veiros de Castro, de accordo com o voto supra. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. Não conheci do *habeas-corpus*, e venci na preliminar, deneguei a ordem.

O pedido de extradição segundo o conceito da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1914, tem duas phases distinctas e essenciaes: a administrativa e a judicial.

A primeira é da alçada do Poder Executivo e tem por objecto o preparo do processo, isto é: a) solicitação da extradição por via diplomatica, acompanhando o pedido de cópia, ou traslado authenticico da sentença de condemnación ou da sentença ou do processo criminal, emanado do juiz competente; devendo essas peças conter a indicação precisa do facto incriminado, o lugar e a data em que foi commetido e ser acompanhadas de cópias dos textos da lei, applicaveis á especie. (art. 8º).

b) a remessa do pedido pelo ministro do Exterior ao do Interior, que notará, em casos urgentes, mandar effectuar a prisão preventiva do extraditado por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal devidamente instruido (art. 9º).

A ultima consiste no julgamento do pedido pelo Supremo Tribunal Federal, que delle conhecendo apreciará, em especie, o caracter da infracção e os demais elementos que autorizem ou não a concessão requerida; (arts. 2º, 3º e 4º).

E' sabido que o conhecimento e decisão de pedidos de prisão de criminosos profugos estão actualmente adstrictos a tres systemas:

a) o administrativo ou francez, em que a solução do pedido cabe exclusivamente ao Poder Executivo;

b) o judicial seguido pela Inglaterra e Estados Unidos da America do Norte, em que a concessão compete privativamente ao Poder Judiciario;

c) o misto, adoptado, entre outros paizes, pela Belgica, a Hespanha, a Suissa e a Italia, em que tanto o Poder Judiciario quanto o executivo interveem

na solução do pedido. A lei brasileira preferio acotadamente o segundo systema, garantidor da liberdade individual, dando o caracter de *obligatorio* a decisão judicial, como resolveu o Instituto de Direito Internacional reunido em Oxford, nos arts. XIX e XX, de suas resoluções, assim pedidas: «é de desejar que a autoridade judiciaria do paiz, que serve de refugio ao delinquente seja a que tenha de examinar o pedido de extradição mediante um juizo contradictorio». E no art. 20: «O Estado requerido não deve conceder extradição si, segundo o Direito publico vigente no mesmo, a autoridade judiciaria tenha decidido que não é de admit-tir-se o pedido.»

Consequentemente, si o processo preliminar ou administrativo da extradição compete ao Poder Executivo, ao qual é permittido mandar deter preventivamente o extraditado até 60 dias, e logico inferir que antes de tal processo regular, o Poder Judiciario não deve conhecer da sentença ou decisão dos tribunaes estrangeiros, esmerilhar os seus fundamentos, annullar os seus effectos, julgar do seu merecimento e negar-lhe execução.

No caso em especie o Supremo Tribunal denegou a ordem, mas, conhecendo do *habeas-corpus*, é claro que podia igualmente deferir-o, e, neste caso, além de ficar o Poder Executivo privado de exercer a sua attribuição legal — e na contingencia de repellar incontinenti, á vista de decisão judiciaria, o pedido que lhe fosse dirigido por via diplomatica, estaria ainda prejudgada a extradição, contra todas as resas de direito e pulverizada uma sentença estrangeira, apresentada aliás ao Tribunal sem a *authenticidade* exigida pelo art. 8º da citada lei n. 2.416, de 1914, e antes de preenchidas as formalidades essenciaes.

O pedido de extradição deve ser examinado não em suas condições intrinsecas, como as attinentes á pratica do crime e á prova, mas em suas condições extrinsecas, como sejam a verificação de estar ou não o crime comprehendido nos tratados ou nas leis de extradição e a averiguação da natureza desse crime. O conhecimento do *habeas-corpus* autoriza, entretanto, o exame de ambas as condições, isto é: o Supremo Tribunal fica com a faculdade de apreciar tão sómente em especie o caracter da infracção como preceitua a lei brasileira no art. 2º, segunda alinea, mas a prova da infracção e a procedencia do julgado estrangeiro. Ora, ninguém dirá, que esse proceder tenha a sancção do direito internacional e corresponda á solidariedade que as nações devem manter entre si na punição dos criminosos.

O papel do magistrado do Estado ao qual é feito o pedido de extradição, deve-se limitar a examinar:

a) si o direito do governo que reclama o profugo é bem fundado;

b) si do exame extrinseco das peças do pedido, resulta que o individuo requisitado pôde ser presumido passivel de ser extraditado;

c) si o facto de conceder a extradição desse individuo não teria como resultado a violação dos principios de ordem publica em vigor no Estado ao qual é feito o pedido, ou dos direitos de humanidade. (Fiori, *Trat. de Dir. Penal Internacional*, trad. C. Antoine, n. 330.)

L. o exame, que a doutrina consagra á a nossa lei prescreve, e impetrante, á

vista de uma decisão, que não contesta seja verdadeira mas não tem *authenticidade legal* — quer antecipar á qual-quer pedido de extradição, que no caso não existe nem o governo brasileiro sabe se será formulado. (Antos fls.) «E' formalidade substancial para a concessão de extradição nos termos da lei n. 2.416, de 1914 (ainda que o pedido seja feito por via diplomatica), a *authenticidade do documento de origem estrangeira, por meio de reconhecimento das assignaturas que o subscrivem e da qualidade dos que nelle interveem*, feito pelo representante diplomatico brasileiro do paiz de onde procede. (Accs. do S. T. nas extradições ns 5, 6, 7 e 8.)

O *habeas-corpus* impetrado tem por objectivo obstar que, em virtude desse futuro e incerto pedido de extradição, seja o paciente preso preventivamente. Para isso apresenta o impetrante diversos fundamentos, todos, porém, attinentes a pontos substanciaes da decisão do tribunal estrangeiro, como sejam: inexistencia do crime; falta de citação do réo; incompetencia da justiça franceza, porque os factos se passaram no Brasil; a prescrição do crime; a inequivalencia da extradição; a absolvição do paciente pela justiça bras; a conexão do crime politico com o de *esquerre*; a circumstancia de ser o paciente estrangeiro residente e não fugitivo, não podendo ser extraditado.

Admittamos que o *habeas-corpus* fosse concedido.

Qual a consequencia? O julgamento da extradição, pois, não seria a seivel conceder-a mais, em tempo algum, se verdadeiros fossem todos aquellos fundamentos, aliás desenvolvidos com in-excedivel brilho. No caso contrario, isto é, si a concedessemos temporariamente, sado a imprevidencia do Tribunal em acceitar como provados factos que dependiam de prova decisiva, nos ainda vedado a uma nação estrangeira o exercicio do direito, que lhe assiste, de pedir a extradição de criminosos, mesmo sem a preexistencia de tratado, subordinada apenas a concessão á decisão do Poder Judiciario; finalmente, usurparíamos uma attribuição do Poder Executivo, qual a de processar a extradição.

O *habeas-corpus*, portanto, teria por effecto increpar de injusta, iniqua, illegal, attentatoria da liberdade individual, uma decisão de tribunal estrangeiro antes do necessario exame decorrente do pedido de extradição na forma da lei e nos casos em que é permittida.

Não contesto que o *habeas-corpus* seja o remedio judiciario aconselhado para garantir a liberdade individual do extraditado, quando:

a) preso preventivamente por mais de 60 dias;

b) concedida a extradição, dentro de mais de 20 dias sem que o extraditado tenha sido remittido para o paiz reclamante;

c) si o governo abusivamente attende o pedido sem previo pronunciamento do Supremo Tribunal. O que, porém, encerra o pedido em apreço é coisa diversa: pretende-se obstar a prisão preventiva do paciente, antes do conhecimento pelo Poder Judiciario do processo regular da extradição; do caracter da infracção, da procedencia do pedido, em face de lei brasileira. O erudito e eminente Ministro relator do accordo, para denegar a ordem impetrada, teve necessidade de acceitar como *authenticica*

a sentença estrangeira e de entrar na análise profunda de todos os seus termos. A mesma necessidade predominaria, si, conhecendo do *habeas-corpus*, como o *habeas-corpus* do Egrégio Tribunal resolvesse conceder a ordem. Ora, basta esse facto para justificar o meu voto despretencioso mas convencido da verdade jurídica que elle proclama.

A propria lição de Ludovico Beauchet, citado no accordam, ampara o meu asserto. "L'étranger aurétre provisoirement nécessairement maintenu en état de détention jusqu'à ce que la gouvernement requis statue définitivement sur la demande d'extradition. Il peut d'abord obtenir sa mise en liberté provisoire. La loi belge d'extradition le déclare formellement dans son art. 5°: «L'étranger pourra réclamer la liberté provisoire dans le cas ou un belge jouit de cette faculté, et sous les mêmes conditions.» (Traité de l'extradition, n. 617, pag. 341, en ed. de 1899.)

Ora, é claro que a hypothese é diversa do caso vertente.

Trata-se, do accordo com a lei belga, do pedido preexistente de extradição, e não de um pedido inexistente ou que se presume venha a ser feito.

Antes da lei n. 2.416, de 1911, a extradição era considerada um acto meramente de soberania e de exclusiva competência do Poder Executivo. Predominavam, apenas, os tratados ou o principio da reciprocidade, subordinando o pedido somente ás razões da politica e conveniencia internacionaes.

Foi, portanto, nesse regimen transitório e sem aspecto accentuadamente legal — que se verificaram os *habeas-corpus* citados na preliminar do accordam. Actualmente a situação é diversa. A extradição — permanece como acto de soberania, mas não depende do arbitrio do governo ou do principio de reciprocidade ou ainda de tratados, mas emerge sempre de um acto legal em que se faz sentir obrigatoriamente a acção directa do Poder Judiciario, com fundamento no art. 60, letra h da Constituição Federal e na citada lei de 1911.

Consequentemente a prisão preventiva do extraditando não constitue illegalidade ou abuso de poder, mas está determinada em lei (Constituição, artigo 72, §§ 13 e 14), e deve effectuar-se quando o Poder Executivo entenda ser necessaria tal medida, no exercicio de uma attribuição privativa que não lhe poderá ser usurpada ou restringida por meio de *habeas-corpus* ou de qualquer outro remedio judiciario.

HA BEAS-CORPUS

Os delegados de policia do Distrito Federal, indistinctamente, exercem as funções de autoridade judicial processante nos crimes de vadiagem e outras contravenções.

O chefe de Policia da Capital Federal pôde incumbir a qualquer dos delegados districtaes commissão ou diligencia em outro districto; que não o proprio, ficando assim prorogada a sua jurisdicção.

N. 7.879. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto por Valerio Gonçalves, da sentença pela qual a 3ª Camara da Corte de Appellação, dando provimento ao recurso ex-officio do juiz da 1ª Vara Criminal, reformou a decisão que concedeu a or-

dem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar o accordo recorrido, por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leonil Ramos, relator. — E. Lins, vencido. Confirmam, por seus fundamentos, a sentença recorrida. — Vireiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

Accórdão da Terceira Camara da Corte de Appellação

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso de *habeas-corpus* n. 430, em que é recorrido Valerio Gonçalves o recorrente, o juiz da Primeira Vara Criminal:

Accordam os juizes da 3ª Camara em dar provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar a ordem expedida pelo Dr. juiz recorrente.

Conforme se collige da informação prestada, em identico recurso n. 429, pelo Dr. chefe de Policia, o Dr. Salvador Conceição, delegado do 18º districto policial, 2ª entrancia, não está substituindo, como allega o impetrante o Dr. Armando Vidal, 2º delegado auxiliar, mas unicamente o coadjuvando no exercicio de suas funções, por estar o referido delegado auxiliar no momento tambem incumbido de uma commissão reservada.

Nestes termos, não é de invocar-se o art. 24 n. 3 do decreto n. 6.440, de 31 de março de 1907, que determina a forma de substituição dos delegados auxiliares na falta ou impedimentos temporarios.

O art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, estabelece que os delegados de policia, indistinctamente, exercem as funções de autoridade judicial processante nos processos de vadiagem e outras contravenções e o art. 26 do citado decreto n. 6.440, de 1907, permite que o chefe de Policia incumba a qualquer dos delegados districtaes commissão ou diligencia em outro districto, que não o proprio, ficando assim prorogada a sua jurisdicção. Pelo que legal foi o procedimento do chefe de Policia na referida emergencia, cumulativas que são as funções. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Sá Pereira, P. — Machado Junior. — Edmundo Rêgo. — Angra de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não se conhece de embargos apresentados fóra do prazo legal

N. 857. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que é embargante o procurador geral da Republica e embargado Alberto Duarte da Silva;

Accordam não conhecer dos mesmos embargos por terem sido apresentados fóra do prazo legal, segundo allegou e provou o advogado do embargado, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Vireiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mi-

bielli. — Alfredo Pinto. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada desde que se verifique não ter havido, no processo e no julgamento, preferença das formulas substanciaes e ter sido imposta ao appellante a pena legal.

N. 875. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por Manoel Hypolito Garcez, da sentença pela qual o juiz federal na secção do Estado da Parahyba, julgando-o em curso no art. 356, combinado com o art. 359, § 1º, do Código Penal, condemnou-o, de accordo com o artigo 409 do mesmo Código, á pena de 11 annos e oitenta e seis dias de prisão e a multa de 16 ½ % sobre o valor roubado; e,

Considerando que está plenamente provado pelos depoimentos das testemunhas do seu marido e pela propria confissão do appellante que no dia 10 do março de 1921, elle, que era servente da Espartaco e do Telegrapho Nacional na cidade de Parahyba, sabendo que o seu companheiro Miguel Alves Guimarães era possador da quantia de 640\$, producto da renda da repartição, que devia ser recolhido á Delegacia Fiscal, atrahindo-o para um matagal, agrediu-o com um a navalha, fazendo-lhe os ferimentos graves descriptos no auto do corpo de delicto de folhas para o fim de se apossar, como de facto se apossou daquella quantia;

Considerando que o crime foi cometido com as circumstancias agravantes dos §§ 2º, 6º e 7º do art. 39 do Código Penal;

Considerando que o appellante, em sua defesa, limitou-se a allegar a circumstancia atenuante da embriaguez, que embora não provada, lhe foi reconhecida pela sentença appellada;

Considerando que no processo, como no julgamento, não houve preferença das formulas substanciaes e que ao appellante foi imposta a pena legal;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de julho de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Leonil Ramos, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Vireiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Godofredo Cunha. — O substituto, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Segundos embargos, infringentes do julgado, não são admissiveis

N. 852. — Relatados e discutidos estes embargos intitulados de declaração, constantes do fls. 675.

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento de les, visto serem infringentes e segundis embargos, cuja materia sómente poderi ser apreciada por via de revisão. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mielli, relator. — Vireiros de Castro. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mi-

Barros. — Leonil Ramos. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento á appellação para absolver os réos do crime pelo qual foram processados e condemnados; porque, em accordão anterior, o Tribunal absolheu os outros co-réos no mesmo processo, sob o fundamento de não ser criminoso o facto que lhes foi imputado.

N. 877.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Districto Federal, em os quaes são appellantes João de Campos Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves, e appellada a Justiça, verifica-se que a espécie é a seguinte:

O Dr. Procurador da Republica denunciou os socios solidarios da firma Gonçalves Campos & Companhia; a saber, José Campos Bittencourt Amarante, João de Campos Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves, bem como o interessado Alberto Duarte da Silva, o empregado Sylvio Ferreira Rego e o ex-despachante Luiz Vieira da Almeida, por se haverem apossado, antes do pagamento dos impostos devidos, de caixas de gasolina e kerozene, as quaes eram conduzidas, em catraias dos réos, até o deposito particular que elles tinham na Ilha Secca.

Tendo o processo seguido seus tramites legais, foram os réos, com excepção de João de Campos Amarante Ferreira e de Julião Francisco Gonçalves, submettidos a julgamento, em grão de appellação, condemnados por este Tribunal a dous annos e seis mezes de prisão celllular, grão médio do art. 265, do Código Penal.

Embargado, porém, o accordão, o Tribunal recebeu os embargos para reformar a sentença condemnatoria e absolheu todos os réos, sob o fundamento de não constituir crime o facto pelo qual foram processados, pronunciados e condemnados.

Depois disso, foram submettidos a julgamento João de Campos Amarante Ferreira e Julião Francisco Gonçalves, os quaes foram condemnados no grão máximo do art. 265 do Código Penal.

Isto posto; Considerando que o Tribunal, no accordão de fls. 1.073, julgou que o facto imputado aos réos não constitue o crime pelo qual foram denunciados e pronunciados;

Considerando que esse accordão transitou em julgado, *ut accordão de fls.*;

Considerando que o alludido facto é o mesmo pelo qual os actuaes appellantes foram denunciados e condemnados, que sendo innocente em relação a uns co-réos, não pôde ser criminoso em relação a outros — os actuaes appellantes;

Accorda o Supremo Tribunal Federal dar provimento á appellação para absolver os appellantes, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros, vencido em relação ao appellante João de Campos Amarante Ferreira.

O principal fundamento da sua defesa consiste em que o accordão de fls. 1.073 absolheu o réo Alberto Duarte da Silva, por não constituir o crime do art. 265 do Código Penal o facto que lhe foi imputado.

Esso accordão produzirá os seus efeitos em relação a Alberto, somente, não podendo constituir coisa julgada, quanto aos co-réos appellantes.

Além disso, fui voto vencido no alludido accordão, cuja razão de decidir é evidentemente inaceitavel, pois não se comprehende que, depois de pronunçado o réo, viesse o accordão declarar que não é criminoso o facto que motivou a pronuncia, quando é sabido que para esta se exige a certeza do crime, além da existencia de indícios vehementes, pelo menos, de quem seja o criminoso.

No proprio accordão de fls. 1.073, em que fui vencido, reportei-me ao do fls. 976, em que se encontra a razão por que entendo eu que deve ser condemnado o appellante João de Campos.

A razão é que Sylvio Ferreira Rego, foi absolvido por falta de prova plena de sua criminalidade, sendo elle simples empregado da firma Gonçalves, Campos & Companhia, de cujo interessado — Alberto Duarte da Silva — cumpria ordens, quanto ao transporte de mercadorias de origem estrangeira, como também as cumpria do socio João de Campos Amarante Ferreira, em relação ás mercadorias existentes no deposito da Ilha Secca.

Accresce que o art. 265 do Código Penal (e este artigo é que deve prevalecer contra o que porventura dispuzerem leis fiscaes) considera crime de contrabando — evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar este pagamento.

Ora, o proprio accordão de fls. 1.072, reconhece que as mercadorias eram retiradas antes do pagamento de impostos, alguns dos quaes não foram pagos em tempo algum, como os que se referem ás mercadorias transportadas pelos vapores Allanton e Indian Prince.

Impunha-se, pois, a condemnação do réo Amarante. Mas como este offereceu prova, não impugnada, de ter tido comportamento exemplar, anteriormente, dava provimento, em parte, á sua appellação para applicar-lhe a pena no grão médio, e não no máximo, como o fez a sentença appellada.

Quanto ao appellante Julião Francisco Gonçalves, dou também provimento á sua appellação para o absolver, por estar provado que se achava ausente ao tempo em que o crime foi praticado e no qual, portanto, não podia ter tido qualquer participação. — Alfredo Pinto, vencido, de accordão com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro, vencido, de accordão com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. Julguei apurado o crime imputado aos denunciados; mas, insufficiente a prova contra os appellantes, nos quaes allude o accordão retro. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

EXTRADIÇÃO

Considera-se no caso de ser concedida a extradição, quando o pedido da mesma satisfizer todas as formalidades estabelecidas na lei n. 2.416, de 28 de julho de 1911, e não existir nos autos nenhuma das excepções previstas no art. 2º da citada lei.

N. 26. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de extradição, nos quaes figuram de extraditante o Governo Francez e de extraditandos José

Aldenhoff e outros, nascidos e introduzidos em diversos paizes bilhetes do Banco de França, incidindo ambos assim na disposição do art. 139 do Código Penal Francez.

Consta dos autos que dos accusados somente o primeiro foi preso e apresenhado, conseguindo produzir defesa, razão pela qual tão só sobre elle pôde versar o processo judicial da extradição, como claro se deduz do art. 10, da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911.

Verifica-se ainda que, além de ser estrangeiro, está este extraditando processado pela Justiça commum em Paris, que contra elle já expediou o respectivo mandado para a sua prisão, ora reclamada ao Governo Brasileiro por via diplomatica.

O crime que lhe é imputado não é politico, não está prescripto e pôde figurar como espécie na categoria dos que o nosso Código define no art. 338, e pune com um a quatro annos de prisão celllular.

A nenhuma accusação responde elle no momento perante a Justiça Brasileira e absolutamente se não descobre nos autos qualquer das excepções previstas no art. 2º da citada lei n. 2.416, e por isso — Accordam em julgar procedente o pedido e legitima a entrega do mencionado Joseph Aldenhoff, que se deverá effectuar com as formalidades regulares do direito.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros, vencido. A Embaixada Franceza solicitou do Governo Brasileiro a extradição de Joseph Aldenhoff e Fritz Frickmann, processados pela Justiça daquelle paiz por crime de falsificação, isto é, introdução de bilhetes do Banco de França no respectivo territorio.

O texto da lei penal relativo ao caso dispõe o seguinte: "Aqueles que contrafizerem ou falsificarem effectos emitidos pelo thesouro publico, com seu sello, ou bilhetes de banco autorizados por lei, ou que houverem feito uso desses effectos e bilhetes contrafeitos ou falsificados, ou que os houverem introduzido no territorio francez, serão punidos com trabalhos forçados perpetuos."

No meu conceito, a extradição devia ser negada, porque, além da pena de trabalhos forçados perpetuos, da lei franceza, sem equivalente na lei brasileira, esta ainda determina que a extradição não pôde ser concedida quando á infracção não estiver imposta pela lei brasileira pena de prisão de um anno ou mais, comprehendidas a tentativa a co-autoria e complicitade" (art. 2º da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911).

Ora, á infracção commettida pelos extraditandos não está imposta pela lei brasileira pena alguma, porque, segundo tem julgado o Supremo Tribunal, não constitue crime previsto na mesma lei o facto de alguém falsificar titulo de credito estrangeiro.

O Sr. Ministro Procurador Geral allega que o facto praticado pelos extraditandos constitue a figura juridica do estellionato, previsto no art. 338, do Código Penal.

Leiam-se, porém, as differentes alíneas do citado artigo e ver-se-ha que em nenhum dallas se comprehende o caso de que aqui se trata. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Alfredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se o pedido, por ser improcedente e não fundamentado pelo autor, nem o bastante — ser a noite circunstância qualificativa, e não gradativa, no homicídio.

N. 1.771. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Rio Grande do Sul, verifica-se que o recorrente João Crescentino da Silveira foi, em virtude da decisão do jury da cidade do Rio Grande, condenado a 30 annos de prisão celular, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, como co-autor do homicidio de Vicente Gomes.

O jury reconheceu a qualificativa da entrada em casa do offendido (art. 39, § 12, do Cod. Penal) e a gradativa da noite (art. cit., § 1º).

Allegou, como fundamento do pedido, ser a sentença contraria á evidencia dos autos, visto que a condemnacão devia ser no grão medio, por serem elementos arbas as predictas circumstancias.

Isto posto, considerando que é improcedente essa allegação pois a noite não é circumstancia qualificativa (Cod. Penal art. 294, § 1º), mas gradativa;

Considerando que não havendo o jury reconhecido attenuante alguma, a pena devia ser, como foi, a do grão maximo;

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — B. Lima, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Viveiros de Cast. o. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Constitue nullidade do processo afastar-se o libello da pronuncia, pois esta é que fixa a natureza, a extenção e os termos da accusação, de que encerra em si toda a base. O libello deve apenas reprova-la, sob o feitto especial que lhe é proprio.

A não serem modificacões de pontos accessorios determinados pelos debates perante o jury, só na pronuncia e não no libello, si della divergir este, deverá o juiz procurar elementos para reduzir os quesitos.

No caso em apreço o juiz nem attendeu convenientemente á pronuncia, nem ao libello, e organizou os quesitos deficientemente, ao ponto de permittir a applicação de uma pena não autorizada pelas respostas dos jurados, o que também importa a nullidade do julgamento.

N. 2.298. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Bernardino Martins, condemnado a 24 annos de prisão celular pelo Jury desta Capital, por haver, em a noite de 21 de novembro de 1909, na rua General Sampaio, com dous tiros de revólver, assassinado a Sebastião Rodrigues Lima e ferido a João Luiz da Silva, accordam em julgar procedente a mesma revisão, para o fim de, annullando o plenário, desde o libello inclusive, mandar o petiçãoario a novo julgamento, em que deverão ser observadas todas as formalidades legais.

Como responsavel por dous crimes independentes e executados sem dependência ou ligação alguma: — o de matricia e o de homicidio, previas-

tos nos arts. 294, § 2º e 303, do Código Penal, ao o requerente condemnado e pronunciado.

O mesmo, porém, afastando-se da pronuncia, considerou os crimes auctuados resultantes do mesmo facto e de uma só accusação, e por isso, pediu applicação do disposto no art. 66, § 3º, do referido código.

Com o libello, pareceu combinar o questionario si bem que do modo incompleto ou deficiente.

Ora, oado o regimen do nosso processo e os ensinamentos dos seus mais notaveis commentarios, é a pronuncia que fixa a natureza, a extenção, e os termos da accusação, de que encerra em si toda a base.

O libello apenas a reproduz, sob o feitto especial que lhe é proprio, razão pela qual em nenhuma hypothese pôde oella se afastar, como irregularmente se fez no caso dos autos.

Por outro lado, o questionario tem na sentença do summario a sua fonte principal de inspirações, da qual não é licito que se desvie para articular factos que alterem substancialmente a accusação alli fixada.

A não serem modificacões dos pontos accessorios determinados pelos debates, só na pronuncia e não no libello, si della divergir, deverá o juiz procurar elementos para reduzir os quesitos.

No caso, portanto, sem offensa á pureza do nosso systema processual, bem poderia o questionario se haver referido á especie mencionada no citado art. 66, § 3º, si, porventura, o debate tal houvesse suggerido.

Entretanto, não o fez. Nem attendeu convenientemente á pronuncia, e não consignou quesitos referentes ás circumstancias gradativas da pena no tocante ao crime de ferimentos; nem ao libello, porque não consultou ao jury sobre os crimes haverem decorrido do mesmo facto e uma só intenção, revelando-se assim uma defeiçã processual de deficiencia indiscutivel, ao ponto de permittir a applicação de uma pena não autorizada pelas respostas dos jurados.

O petiçãoario foi condemnado, attendendo-se ao preceito do alludido art. 66, § 3º, não em vista das respostas do jury, que não foi consultado a respeito; mas, por que o presidente do Tribunal assim entendeu dever ser ante a prova fornecida pelos autos. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1922. — G. Natal, P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lima. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Dispondo o art. 506 do Código Civil que, quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho, deve o juiz exigir prova cabal da effectividade do esbulho antes de conceder tal medida contra quem não pôde ser ouvido.

N. 2.847 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções e agravado José Vicente do Azevedo, sua mulher e outros:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo para confirmar o

despacho iagravado de fls. 70 v., por seus fundamentos. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. o. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros.

Despacho de juiz seccional do Estado de S. Paulo

Dispondo o art. 506 do Código Civil que, quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho, deve o juiz, por motivos de facil'intuição, exigir prova cabal da effectividade do esbulho antes de conceder tal medida contra quem não pôde ser ouvido.

E desde que o esbulho não seja evidente e inquestionavel, podendo a parte defender seus direitos por outros meios legais adequados, deve ser recusado o meio excepcional do suppressor do toda e qualquer contest. Ora, no caso dos autos, não é evidente e inquestionavel o esbulho desde que os actos de violencia de que se queixa o requerente não acarretaram a perda da posse, continuando grande parte de se mesmo terreno, com os caracteristicos descriptos na petição inicial, a ser possuido por ella e em seu nome pelas pessoas referidas em dita petição a fls. 4, sendo ainda certo que os actos referidos pelas testemunhas que depuzeram na justificacão de fls. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Nestas condições mantenho o indeferimento do pedido, de accordo com os despachos anteriores de fls. 45 e 53. Intime-se.

S. Paulo, 13 de setembro de 1920. — Washington Osorio de Oliveira.

AGRAVO E PETIÇÃO

Embargos, em uma acção de seguros, embora relevantes não podem ser recebidos sinão com condemnacão, desde que não tenham sido provados cumuladamente

N. 3.189 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição entre partes: agravante Companhia Brasileira de Seguros e agravados A. Pessoa & Comp., verii ca-se que a especie é a seguinte:

Os agravados, com mercantes estabelecidos nesta Capital, rovem á agravante, sociedade anonyma, com sede na capital do Estado de S. Paulo, uma acção quindependial em que pedem seja ella condemnada a pagar a importancia de 9:000\$, como indenizacão de sinistro de que resultou a perda total de 150 saccos de balatas, seguidos pela agravante e embareados neste porto, no vapor nacional Campos, com destino ao Pará, allegando: que durante a viagem o vapor soffreu avaria, por ter batido nos arrecifes na entrada do porto de Victoria;

Que, começando a fazer agua, foi sua carga transbordada para o vapor Minas Geraes, que a levou ao seu destino;

Que alli chegando, a 2 de julho de 1920, verificou-se que estavam totalmente avariadas as balatas avariadas.

em virtude da água do mar, pelo que foram condemnadas pela Junta de Hygiene;

Que tudo isso foi apurado por intermédio do Lloyd do Pará, tendo sido feito por elles aggravados o abandono subrogatorio;

Que é fóra de duvida que se trata de avaria grossa, em consequencia da qual perderam totalmente a carga segurada na companhia agravante, que deve indemnizal-os, de accordo com a averbação feita na sua apolice.

Defendendo-se, por meio dos embargos de fls. 36, allegou a agravante:

Que, como é expresso na clausula 2ª da apolice, ella sómente segurou batatas nas duas hypothèses: de incendio no mar ou naufragio, não respondendo, fóra dessas hypothèses, por damno algum;

Que a avaria occorrida não foi grossa, porém simples ou particular, nos expressos termos do art. 766 do Código Commercial, pois o damno soffrido pelas batatas o foi em consequencia da entrada da água do mar, por haver o vapor Campos batido em um arrecife na entrada do porto da Victoria, como narram os aggravados no item segundo do seu libello;

Que não se tratando, assim, de avaria grossa, nenhuma responsabilidade cabe a ella agravante, uma vez que a alludida clausula 9ª, ultima parte da apolice, declarou expressamente que todos os generos enumerados na mesma clausula estão livres de avarias, ainda mesmo que tal se não declare na parte menção da apolice e o damno que soffrerem não dará ao segurado o direito de abandono.

O juiz a quo, pelo despacho de fls. 44, recebeu os embargos da agravante, com condemnção.

Desse despacho é que foi interposto o presente agravo, com fundamento no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 715, letra d, parte 3ª, dando-se como offendidos os arts. 764, 765 e 766 do Código Commercial.

Isto posto:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, porquanto, a agravante não provou absolutamente sua allegação de terem sido damnificadas as batatas seguras quando ainda estavam no vapor Campos e não durante, ou depois, do seu transbordo para o vapor Minas Geraes, o que seria imprestavel para se poder apurar si se trata de avaria grossa ou de avaria simples.

Seus embargos, embora relevantes, como o reconhecer o juiz a quo, não podiam ser recebidos sinão com condemnção, desde que não foram provados empíricamente. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1922. — André Cavalcanti, V.P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe agravo do despacho que, nos termos do art. 716 do decreto n. 3.084, de 1891, P. Civil, deixa para a sentença definitiva ou para a appellação que della se interpuzer, o julgamento da impropriedade da acção.

No processo especial da acção executiva os executados podem-se defender no prazo, que lhes for assignado para allegar os embargos que tiverem.

N. 3.140. — Vistos e relatados os autos do carta testemunhavel em que são

testemunhantes Luiz Guaraná & Comp. e outros e testemunhado Augusto Cordovil Monteiro;

Considerando que a especie é a seguinte: o advogado Laurindo Lemgruber Filho celebrou em 6 de setembro de 1920, com os testemunhantes, um contracto de mandato judicial para o fim de conseguir aquelle em beneficio destes a exportação de assucar então vedada pelo decreto do Poder Executivo numero 13.193, de 13 de setembro de 1918, expedido de accordo com a autorização concedida pela lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918; nesse contracto os testemunhantes se obrigaram a pagar ao mesmo advogado cinco mil réis por sacco de assucar realmente exportado e a medida que a exportação se fosse effectuando, desde que este advogado alcançasse e assegurasse a livre exportação da produção assucareira dos testemunhantes; o alludido advogado requereu e obteve mandado de manutenção de posse para os testemunhantes exportarem para o estrangeiro determinadas quantidades de saccos de assucar; a União Federal interpoz agravo dos despachos, que concederam manutenção de posse, e, denegado o recurso, interpoz carta testemunhavel, de que desistiu afinal, por não ter esta mais objecto, pois, em seguida a propria União, em o art. 7º da lei federal n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, fez cessar aquella prohibição, supprimindo de vez as restricções a exportação de assucar; em 29 de outubro do anno passado o Dr. Lemgruber fez cessar ao testemunhado Cordovil Monteiro de seu direito contra os testemunhantes; proposta pelo testemunhado uma acção executiva para o effecto de cobrar a remuneração estipulada no contracto, os testemunhantes recusaram, antes da citação, contra a substituição do processo ordinario pela acção executiva, vendo indeferida sua reclamação. bem como o recurso de agravo com fundamento em damno irreparavel;

Considerando que os testemunhantes pretendem, valendo-se do recurso de agravo, a annullação do processo, por incompetencia ou impropriedade da acção executiva, que lhes move o testemunhado;

Considerando que não cabe agravo do despacho que, nos termos do art. 716 do decreto n. 3.084, de 1898, Parte Civil, deixa para a sentença definitiva ou para a appellação que della se interpuzer o julgamento da allegada impropriedade da acção;

Considerando que no processo especial da acção executiva os testemunhantes podem-se defender no prazo que lhes se assignado para allegar seus embargos (Decreto n. 737, de 1850, art. 341; decreto n. 848, de 1890, art. 193, e decreto n. 3.084, de 1898, Parte Terceira, artigo 426);

Accordam negar provimento ao recurso para julgar improcedente a carta testemunhavel, pagas as custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição Federal quando o Tribunal recorrido não deixou de applicar lei federal, nem se pronunciou sobre a validade de lei estadual em face da referida Constituição ou das leis federaes.

Só ha conflicto de jurisdicção quando dous ou mais juizes se julgam competentes ou incompetentes para conhecer do mesmo negocio.

N. 1.253. — Vistos e relatados os autos do recurso extraordinario criminal em que são recorrentes João Cunha & Comp. e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Considerando que o juiz de direito da 2ª Vara Criminal da cidade de São Salvador recebeu a denuncia offerecida pelo curador das Masas Fallidas contra Gaston Luiz do Rego, por crime de fallencia fraudulenta, de accordo com a lei de organização judiciaria do Estado n. 1.149, de 21 de agosto de 1915, artigo 57, § 1º, letra f;

Considerando que a fallencia do referido Gaston Rego foi aberta a processada, a requerimento dos recorrentes, pelo juiz de direito do Commercio da mesma cidade, de conformidade com a competencia que lhe dá a citada lei do Estado, art. 78 § 2º;

Considerando que os recorrentes, suscitaram o presente conflicto de jurisdicção, allegando que a alludida lei do Estado, que reconhece a competencia do juiz do crime para o processo e julgamento do crime de fallencia colide com a lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 174, § 1º, que a outorga ao juiz do Commercio.

Considerando que o Superior Tribunal do Estado não se manifestou sobre a questão suscitada da collisão entre as duas leis, nem sobre a competencia dos juizes, limitou-se a declarar que não tomava conhecimento do conflicto, por não ser admissivel na especie, visto que o juiz do Commercio se conformou com a competencia do juiz do crime para o processo de qualificação da fallencia;

Considerando que o Tribunal recorrido assim decidindo não deixou de applicar lei federal, nem se pronunciou sobre a validade da lei estadual de modo a autorizar o recurso extraordinario interposto com fundamento no art. 59, § 1º, letra a ou b da Constituição da Republica, applicou apenas uma conhecida regra do processo, segundo a qual só ha conflicto de jurisdicção quando dous juizes se julgam competentes ou incompetentes para conhecer do mesmo negocio;

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1921. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — E. Lins, vencido na preliminar attentos os fundamentos expostos. — Foi presente, A. Pires d'Albuquerque. — Presidiu o julgamento Sr. Ministro Hermenegildo de Barros. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — Pelo sub-Secretario, Theophilo Cavalcães, Pereira, chefe de secção.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Cabe recurso extraordinário quando na justiça local se questionar sobre a aplicação de alguma lei federal e a decisão recorrida for contra ella.

Compete aos juizes seccionaes processar e julgar todas as causas civeis, ordinarias ou summarias, em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo e em que houver de intervir como autora, ré, assistente ou oppoente.

N. 1.130. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinário interposto por Antonio Joaquim Machado, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, confirmatoria da sentença pela qual o juiz de direito da 3ª Vara rejeitou a excepção declinatoria *fori* opposta pelo recorrente, na acção de demarcação, proposta contra elle e outro, pelos recorridos Victor Marques da Silva e sua mulher, sob o fundamento do ser incompetente a justiça local para o processo, visto ser interessada a Fazenda Nacional, uma vez que o terreno que se pretende demarcar está hypothecado á mesma Fazenda como garantia da gestão do recorrente no cargo de thesoureiro da delegacia fiscal em São Paulo, e tendo em aprego o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accordam conhecer do recurso, desde que na justiça local se questionou sobre a applicação do art. 58, alinea e n. 8 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1908, e a decisão recorrida foi contra ella, e dar-lhe provimento para annullar o processado, pagas as custas pelos recorridos.

Ex-vi da disposição invocada pelo recorrente, q tambem do disposto no artigo 15 letra c do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, compete aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia todas as causas civeis ordinarias ou summarias em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo e em que houver de intervir, por seus procuradores, como autora, ré, assistente ou oppoente.

Não se póde pois pôr em duvida o interesse da Fazenda Nacional no caso em aprego.

Para bem avaliar-se o seu interesse, basta attender-se a que um dos immoveis que se pretende demarcar lhe está hypothecado pelo recorrente, que é thesoureiro da delegacia fiscal, como garantia de sua gestão naquello cargo, e da demarcação poderá resultar prejuizo ao direito da mesma Fazenda, desde que tenha de ser excluida da garantia real parte do immovel que constitue essa garantia.

Tendo a Fazenda Nacional, como lhe cumpria, comparecido em juizo na qualidade de assistente e, fazendo causa *commun* com o réo, declarado que não lhe sendo licito apresentar excepção estava entretanto de inteiro accordo com a que oppoz o recorrente, não devia ter proseguido no feito a Justiça Local, por ser manifestamente incompetente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. Votei pela competencia da justiça federal, sómente porque a Fazenda figura no processo, como assistente (fls. 15, 38 e 44). — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto, vencido. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

I. Conhece-se, preliminarmente, do recurso extraordinário; porque a justiça local deixou de applicar á especie as leis federaes invocadas.

II. E, «de meritis», dá-se-lhe provimento, para, de accordo com as alludidas leis, mandar entregar ao pae a filha menor; pois a elle é que compete tel-a em sua companhia, para dar-lhe a educação que julgar conveniente.

N. 1.030 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário do Estado do Paraná verifica-se que o Dr. Nilo Cairo da Silva requereu, em 1915, ao juiz de direito da primeira vara de Curitiba, a citação de sua mulher D. Leonor Lopez da Silva, que delle estava separada, para lhe entregar a filha do casal — Sara —, de quatro annos e meio de idade, que se achava em casa dos paes da supplicaca, em companhia desta.

Fundou o pedido em que, de accordo com a lei, a elle é que competia o patrio poder sobre a alludida filha.

O juiz indeferiu o requerimento, «por se tratar de uma deliberação muito intima, muito delicada», de um «assumpo que não apresentava motivos de lei» (fls. 16 v.).

Interposto agravo para o Superior Tribunal, este negou-lhe provimento, confirmando, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Deste accordão é que foi interposto o presente recurso extraordinário, que o Tribunal passa a julgar.

Preliminarmente, o caso é desse recurso; porque, na justiça local se questionou sobre a applicação, ao caso occorrente, dos arts. 56, §§ 2º e 3º, do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, bem como das Ords. do liv. 4º, titulo 81, § 3º e do liv. 1º, tit. 88, § 6º, e o Tribunal de ultima instancia deixou de applicar esses dispositivos.

De meritis merece provimento o recurso para, applicando-se á hypothese vortente os dispositivos legais supra-mencionados deferir-se o pedido do recorrente; pois um dos direitos componentes do patrio poder é o do pai ter, em sua companhia, o filho, fixando-lhe o domicilio, de modo a dar-lhe a educação que julgar conveniente (decreto n. 181, cit., art. 56, § 3º; Ord. do liv. 1º, tit. 88, § 6º e do liv. 4º, titulo 81, § 3º):

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar que ao recorrente seja entregue sua filha Sara. Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal, 17 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não cabe recurso extraordinário das decisões da Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 1.112 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário do Estado de Goyaz, em os quaes

é recorrente o coronel José Reginaldo e recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes, verifica-se que a especie é a seguinte:

O coronel José Reginaldo deixou de ser incluído no alistamento eleitoral da comarca de Ipameri, Estado de Goyaz, ut sentença de fls. 46.

A Junta de Recursos negou provimento a recurso que elle interpoz, pelo que de ta decisão requereu o presente recurso extraordinário.

Isto posto, considerando que se não trata de uma decisão da Justiça Local e, só das decisões della, é que a Constituição Federal concede o recurso extraordinário para este Tribunal (Const. Fed., art. 59, n. III, § 1º);

Accorda o Supremo Tribunal Federal não tomar conhecimento do recurso interposto por não ser caso delle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Conhece-se do recurso, e nega-se provimento, porquanto, a justiça local não deixou de applicar disposições da lei federal, que effectivamente regessem a especie dos autos.

N. 1.206. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, em que é recorrente Aristoteles de Oliveira Breves e são recorridos Arthur Breves Junior e outros, e,

Considerando que o caso dos autos é typico de recurso extraordinário, porquanto, em todo o curso da causa, sempre se discutiu a applicação do decreto de 1847, e a justiça local decidiu que esse decreto não era applicavel á hypothese dos autos; mas,

Considerando que é perfeitamente juridica a decisão da justiça local admitindo os recorridos provarem a sua filiação, por outros meios não previstos no referido decreto, porque o caso não era de filhos naturaes questionando sobre a herança paterna, e sim dos mesmos filhos naturaes pretendendo concorrer a um legado de xado pela avó aos seus netos; e,

Considerando que, interpretando, como lhe pareceu melhor, a clausula testamentaria, a justiça local não violou disposição alguma da legislação federal; e assim este seu julgamento deve ser respeitado, nos termos do art. 62 da Constituição Federal;

Accordam conhecer do recurso e lhe negar provimento, porque a justiça local não deixou de applicar nenhuma disposição de lei federal que effectivamente regesse a especie dos autos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

O art. 1º da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, determina que se comprehendem na excepção do artigo 1º da lei n. 881, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas comissões, os alferes e segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército ou constantes de suas fés de officio. O Poder Executivo não tem o direito de negar execução ás leis que se lhe afigurem inconstitucionaes.

N. 2.636 — Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal e appellado o 1º tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria, representado por seu filho menor, Guilherme, devidamente habilitado, a requerimento do seu tutor Francisco José da Silva Bastos;

Considerando que o juiz da 1ª instância julgou procedente a acção proposta pelo autor originario contra a União para o fim de lhe assegurar o direito de contar para todos os effectos legais sua antiguidade de alferes de 23 de novembro de 1893;

Accordam negar provimento ás appellações para confirmar, por seus fundamentos a sentença appellada, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920. — G. Natal, P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro Mibichelli. — Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. O pedido do autor foi formulado no sentido de se lhe assegurar a antiguidade do posto nas condições ora reclamadas, com todas as vantagens della decorrentes, comprehendidas nessas a de *resarcimento*, como é de bom direito e inteira justiça, isto é, o autor pede, além do resarcimento, que a antiguidade lhe seja contada desde 23 de novembro de 1893, data em que foi firmado o seu direito, de accordo com o art. 1º da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O artigo citado dispõe: «Ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official, das datas das respectivas comissões, os alferes e os segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército ou constantes de suas fés de officio».

Por conseguinte, a disposição transcrita não manda pagar vantagens pecuniarias aos officiaes a que ella se refere; manda apenas retrotrahir a data da comissão ou dos actos de bravura a antiguidade de alferes ou de segundo tenente.

Admittindo-se, entretanto, que da lei decorram também vantagens pecuniarias, o que é certo é que a sentença da primeira instancia não condemnou a União ao pagamento dessas vantagens, mas tão somente á contagem da antiguidade.

Com effecto, summariando o pedido, diz o juiz que o autor «pede que se lhe reconheça e assegure o direito de con-

tar para todos os effectos a antiguidade no primeiro posto (o de alferes) de 23 de novembro de 1893, quando foi nelle commissionado».

Desenvolvendo suas considerações no sentido deste pedido, o juiz concluiu:

«Julgo procedente a acção para o fim de assegurar ao autor o direito de contar, para todos os effectos legais, sua antiguidade de alferes, de 23 de novembro de 1893.»

Desde, pois, que o autor não appellou desta sentença, ella transitou em julgado para o effecto de se lhe reconhecer somente o direito á antiguidade e não o direito a vantagens pecuniarias.

Mas, em relação á antiguidade, a acção se tornou sem objecto porque o autor falleceu e é representado actualmente por seu filho natural reconhecido, que lhe não pôde succeder em um direito que era intransferivel da pessoa do official fallecido.

Dava, portanto, provimento á appellação da Fazenda para declarar que ficou sem objecto, por não poder ser executada, a condemnação proferida contra ella.

Ainda, porém, que este fundamento não prevalecesse, daria provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção improcedente, por não estarem devidamente justificados, como quer a lei, os actos de bravura do antecessor do appellado.

Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos enunciados na discussão do feito. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o 1º tenente do Exército, Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria, invocando o art. 1º da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, pede que se lhe reconheça e assegure o direito de contar para todos os effectos a antiguidade no primeiro posto, de 23 de novembro de 1893, quando nelle commissionado, e

Considerando que é manifestamente improcedente e a preliminar de prescrição arguida na contestação do fls., o abandonada nas razões finais, pois que, derivando o direito reclamado de uma lei de 1907, é absurdo pretender que o autor devia intentar a acção antes dessa data.

Do meritis.

Considerando que o texto legal invocado dispõe que «Ficam comprehendidos na execução do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas comissões os alferes e segundos tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exército ou constantes de suas fés de officio.»

Considerando que o documento de fls. 9 não contestado pela ré, faz certo que o autor, commissionado no posto de alferes por portaria de 23 de novembro de 1893, foi promovido em 3 de novembro de 1894; que prestou até a data da promoção serviços de guerra, merecendo elogios de bravura publicados em ordem do dia e constantes de sua fé de officio, por actos praticados antes da commissão.

Considerando que assim é indiscutivel o direito que lhe assiste de contar sua antiguidade de alferes da data da commissão, nos claros e precisos termos da lei invicada e acima transcrita.

Considerando que outra não é a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, como se vê, além de outros do acc. n. 2.068, de 5 de outubro de 1912 (Diário Official de 18 de abril de 1913) proferido sobre hypothese inteiramente igual.

Considerando que do mesmo modo tem entendido o Governo da ré, que concedeu a mais de um official nas condições do autor os beneficios da citada lei de 1907.

Considerando que, si não é possível reconhecer ao Executivo o direito de negar execução ás leis que se lhe afigurem inconstitucionaes, muito menos se lhe pôde reconhecer o arbitrio de considerar uma mesma lei valida para uns, e insubsistente para outros aggravando o excesso de poder com a flagrante violação da igualdade assegurada pelo art. 72, § 2º da Constituição da Republica.

Julgo procedente a acção para o fim de assegurar ao autor o direito de contar, para todos os effectos legais, sua antiguidade de alferes, de 23 de novembro de 1893. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 20 de janeiro de 1914. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

N. 2.636. — Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação civil, em que é embargante a União, e embargado o herdeiro do autor originario, o 1º tenente Guilherme Francisco Liborio Ribeiro Doria;

Considerando que os embargos a fls. 96, impugnados á fls. 102, e sustentados á fls. 105, nada articulam que não tenha sido devidamente apreciado e julgado pelo accordo á fls. 89 v., que confirmou por seus fundamentos a sentença da 1ª instancia;

Accordam regeitar os embargos para que subsista o accordo embargado, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1921. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Mibichelli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido, de accordo com o meu voto no accordo embargado a fls. 90. Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espirito Santo. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Qualquer que seja a forma de que se revista a interpellação administrativa no intuito de provocar o poder publico a reparar e compôr os danos emanados de actos de qualquer um dos seus órgãos, adquire a força necessaria para interromper a prescrição — seja sob formula de protesto seja sob simples solicitação.

Ao Executivo é licito, sem interferencia do judiciario, reparar as lesões de direitos individuaes oriundas de actos de administração.

Julgando não prescripta a acção, objecto da appellação, o Supremo Tribunal manda que baixem os autos á instancia inferior para o julgamento de meritis.

N. 2.727. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante o engenheiro João Paulo Ferreira Dias e appellada a União Federal, delles consta que o appellante exerceu as funções de engenheiro adjunto da Repartição Geral dos Telégraphos, sem haver contado o tempo de

serviço em outras repartições publicas, que lhe dá mais de dez annos no serviço publico. Foi demittido desse cargo em 31 de dezembro de 1897, em virtude do decreto n. 2.745, de 17 de dezembro do mesmo anno, que reorganizava a repartição a que pertencia o appellante, extinguindo o lugar de engenheiro ajudante. A acção foi proposta em 1905, fóra do quinquennio legal. Mas, em agosto de 1898 e dezembro de 1902 ut doc. de fls. 101, offerecido nesta instancia, o appellado solicitou a sua reintegração; pediu para ser aproveitado na repartição geral dos telegraphos (fls. 809 do boletim a fls. 11); isto posto,

Considerando que os actos praticados pelo appellante revestiram-se de forma efficiente a denunciar a vontade inequívoca de não se conformar com o acto administrativo que o demittiu, sem attenção aos seus dez annos de serviço publico e sem resguardar a situação material do appellante;

Considerando que a jurisprudencia uniforme e invariavel deste Supremo Tribunal que ao Executivo é licito, sem interferencia do judiciario, reparar as lesões de direitos individuaes oriundas de actos da administração;

Considerando que assim sendo, expresso na jurisprudencia, qualquer que seja a forma de que se revista a interposição administrativa no intuito de proycocar o poder publico a reparar a compôr os damnos emanados de actos de qualquer um dos seus órgãos adquira a forma necessaria para interromper a prescrição — seja sob formula de protesto, seja sob simples solicitação — como na especie dos autos; Por isso,

Considerando que pelos documentos de fls. 109, e seguintes, o appellante provou haver, em tempo habil, provocado o Executivo, a compor-lhe os prejuizos causados pela sua exoneração;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação para julgar não prescripto o direito á acção, e mandar que os autos sejam devolvidos ao juizo donde vieram para que julgue de meritis. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O appellante foi demittido em 31 de dezembro de 1897, e só em janeiro de 1906, quando já passado o quinquennio, foi proposta a acção.

Allega, porém, que a prescrição foi interrompida, porque reclamou, protestou contra o acto da demissão.

E' improcedente a defesa, porque, segundo considerou o proprio accordão, o appellante apenas solicitou a sua reintegração; pediu para ser aproveitado na repartição geral dos telegraphos.

Ora, a solicitação de um favor, que o poder publico podia conceder ou deixar de conceder, não equivale á reclamação ou protesto, que poderia determinar a interrupção por *motus leges* a que se refere a lei. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — Allegando e apurando serviços varios, até os resultantes de simples commissões, pretendeu, o A., ora appellante, que, em 31 de dezembro de 1897, quando foi demittido, tinha mais de 13 annos de serviço publico.

Assim, com tão largo exercicio, a sua demissão pareceu-lhe uma violencia á lei, uma offensa a direito seu indiscutivel, razão pela qual reclamou a condemnação da União no pagamento integral dos seus vencimentos, como engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos.

Muito ha que objectar a esse calculo, mas, admitta-se indistintamente legitimo. Ainda assim, demittido que foi o A. em 31 de dezembro de 1897, como está provado dos autos, prescripto já tinha elle o seu direito em 19 de janeiro de 1905, quando propoz a sua acção.

Verdade é que allegou haver interrompido a prescrição, e até por mais de uma vez. Terminantemente a interrompeu, disse, em 24 de agosto de 1898, quando reclamou reconsideração do acto demissorio e pediu a sua reintegração no cargo. Mas, de 24 de agosto de 1898, época da reclamação, a 19 de janeiro de 1905, dia da propositura da acção, decorreram nada menos de seis annos e meio, o que importa em affirmar a vigencia da prescrição, a despeito daquelle acto.

Mas, ainda allegou que de outra feita a interrupção, em 23 de dezembro de 1902, quando pediu para ser aproveitado na Repartição dos Telegraphos. Mas, pelos termos de seu requerimento vê-se que elle não pediu reintegração; não reclamou o que lhe era devido; não alludiu sequer a direito seu que porventura estivesse em jogo no caso.

Pleiteou apenas uma collocação, como quem invoca uma graça.

Solicitou apenas um favor, não vindicou um direito.

Quem exora um obsequio, não proclama direito seu e menos reclama a elle respeito.

A segunda interrupção, portanto, é uma allegação desvalorosa por infundada. A acção não podia proceder. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que instituiu a reforma compulsoria dos officiaes do Exército e da Armada é constitucional.

N. 2.565 — Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação civil em que é appellante o tenente-coronel Afonso Pinto de Oliveira e appellada a União Federal:

Considerando que o autor appellante pede na presente acção summaria especial a annullação do decreto de 21 de março de 1907, que o reformou compulsoriamente, por ser inconstitucional o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e por não ter atingido ainda a idade de 60 annos, quando foi reformado, segundo a certidão á fls. 8;

Considerando que a sentença de 1ª instancia julgou improcedente a acção, porque o Supremo Tribunal Federal em repetidas decisões já declarou que a lei de 1890, que instituiu a reforma compulsoria dos officiaes do Exército e Armada, é constitucional, e ainda porque não se fez nos autos a prova de identidade indispensavel para tornar certo que a certidão exhibida se refere precisamente ao appellante;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que se baseia na lei, na jurisprudencia e nas provas dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. O decreto n. 193-A, de 1890 anterior a Constituição da Republica, é e mau vôr inconstitucional, porque attenta contra o disposto no art. 75 da mesma Constituição, que só admite a aposentadoria dos fun-

cionarios publicos civis, a reforma dos officiaes do Exército e Armada e a jubilação dos professores, quando se verifica a invalidez material, positiva, real, aquella que resulta da impossibilidade do unccionario continuar a trabalhar, exercer o cargo, a profissão ou a função, e não a relativa ou presumida pela idade, criterio, na maioria dos casos fallivel. Esse tem sido sempre o meu voto em casos analogos ou semelhantes. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*, vencido, dá vôr provimento á appellação para julgar provada a acção. — *Pedro Mibielli*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz da Segunda Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção summaria em que o tenente-coronel Afonso Pinto de Oliveira reclama contra o decreto de 21 de março de 1907, que o reformou compulsoriamente nos termos do art. 1º do decreto n. 193-A, de 30 de janeiro de 1890.

Fundada a pedido na allegação de inconstitucionalidade do decreto de 1890 e na outra de que, segundo a certidão de fls. o A. não tinha atingido ainda a idade de 60 annos quando foi reformado.

Considerando, quanto ao primeiro fundamento, que a constitucionalidade da lei que instituiu a reforma compulsoria dos officiaes do Exército e Armada não pôde mais ser objecto de duvida, deonis das repetidas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando, quanto ao segundo fundamento, que, como bem demonstrou o representante da U. não se fez nos autos a prova de identidade indispensavel para tornar certo que a certidão de folhas se refere precisamente ao A.

Julgo não provada a acção e condemno o mesmo A. ao pagamento das custas. Districto Federal, 4 de julho de 1910. — *Antonio J. Pires e C. e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A falta de citação judicial para a causa constitue nulidade substancial e insanavel do processo, podendo, conu tal, ser pronunciada pelo juiz, ainda mesmo não invocada pela parte interessada.

N. 3.076. — Vistos e expostos os autos de appellação civil em que é appellante Duncan Black e appellada a Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay, com sede na cidade de Buenos Aires:

Considerando que o juiz de 1ª instancia julgou nullo o processo, por ter sido citado por edital um representante da sociedade no Brasil, que o autor-appellante não chega a affirmar realmente existir, quando na especie devia ser citada a propria ré-appellada

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a decisão recorrida, por seu fundamento, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Distrito Federal

Duncan Black propõe a presente acção ordinaria contra a sociedade anonyma *Trust del Alto Paraguay*, que declara ter sede na cidade de Buenos Aires, Republica Argentina, por causa do contracto de 16 de novembro de 1909, a fls. 4, e distincto de 16 de outubro de 1912, a fls. 9, celebrados ambos no mencionado logar pessoalmente pelo autor e o presidente da companhia ré.

Visto o dec. 7.780, de 30 de dezembro de 1909, que concedeu autorização a ré para funcionar na Republica, determinar que é ella obrigada a ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade (clausula I), requereu o autor a citação de semelhante representante para com o mesmo correr a acção, e logo por editos, allegando a sua ausencia em logar incerto e não sabido.

Ora, não só o contracto de que se trata é anterior de mais de um mez ao referido decreto, como não ha nos autos absolutamente prova de que a ré tenha ou ainda esteja cumprindo a clausula transcripta. O autor nem sequer nomea o representante que haja porventura aqui sido constituído pela ré.

A citação inicial não podia, por consequencia, deixar de ser feita á propria ré. A citação por editos na pessoa de procurador que devia ella ter por lei, mas que o autor não chega mesmo a affirmar realmente existir, e que por isso não quiz ou não ponde comparecer, importa em nullidade insanavel de todo o processo, que deve ser pronunciada pelo juiz, ainda quando não invocada pela parte, nos precisos termos do artigo 47 da lei n. 221, de 1894. A falta constatada de procurador no Brasil só podia determinar a imposição, e por parte do Governo, das penas a que se refere a clausula V do decreto invocado pelo autor — «A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixaram as presentes clausulas».

Nestas condições, julgo nullo o processo e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. — **Raul de Souza Martins.**

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Julga-se improcedente a acção de embargo da obra nova; porque não foi seguida dentro de tres mezes.

II. Quem prosequer nas obras em virtude de um despacho judicial, usa de um direito, conferido por esse despacho, e, portanto, não faz attentado algum.

N. 2.960. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Sergipe, verifica-se que Vicente José de Menezes e D. Amelia Barreto de Menezes propuzeram, contra Austriiliano de Carvalho & Comp., constructores da estrada de ferro «Timbó a Propria» uma acção de embargo de obra nova (fl. 2).

Concedido pelo respectivo supplente a mandado de embargo, foi o seu despacho reformado pelo Dr. juiz seccional

(fls. 10 v. e 11), que mandou se proseguisse nas obras.

Deste despacho foi interposto agravo de instrumento para este Tribunal, que, dando-lhe provimento, determinou fosse processada e julgada a predita acção de nunciação de obra nova (fls. 24).

Em cumprimento desse acc., foi, na audiencia de 12 de agosto de 1915, accusada a citação dos embargados para verem offerecer os artigos da acção.

Sendo offerecidos, os autores apresentaram os artigos de attentado de fls. 65, por haverem os réus proseguido nas obras e as terem até concluido.

A sentença de fls. 81 v. e 82, julgou improcedentes a acção e os artigos de attentado.

Desta sentença foi, oportunamente, interposta a presente appellação, que o Tribunal passa a julgar.

Merece confirmada a sentença recorrida.

a) quanto á acção; porque o acc. deste Tribunal, determinando o proseguimento da acção, tem a data de 24 de dezembro de 1913 (fls. 24), e, entretanto, só a 12 de agosto de 1915 (fls. 49) é que os autores procuraram dar-lhe cumprimento (fls. 49).

Assim sendo, julgou bem a sentença appellada, applicando á especie o artigo 421, parte terceira, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, segundo o qual «julgar-se-ha improcedente o embargo, si a acção não fór intentada ou seguida dentro de tres mezes»; e.

b) quanto aos artigos de attentado, porque, revogado, pelo de fls. 10 v. e 11, o despacho que embargou as obras, tendo aquelle determinado o proseguimento das mesmas, o agravo de instrumento interposto não era suspensivo.

Os autores, pois proseguindo nas alludidas obras, usaram de um direito, oriundo do referido despacho; e qui jure suo utitur, neminem laedit: não faz consequentemente, attentado algum.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1920. — **H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros, — Leoni Ramos, — Viveiros de Castro, — Pedro Mibielli, — André Cavalcanti, — Pedro dos Santos, — Godofredo Cunha, — G. Natal.** — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque.**

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Desde que a parte tenha procurador judicial e este possa ser encontrado, deve-se fazer-lhe, pessoalmente, a intimação para ver a sentença transitada em julgado.

II. Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia de facto e de direito, já devidamente apreciado e resolvida pelo accórdão embargado.

N. 3.081. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Distrito Federal, em os quaes é appellante, ora embargante, a Camara Municipal de Queluz, e appellada, ora embargada, a «Companhia do Morro de Minas»:

Accorda o Supremo Tribunal:

1º. rejeitar a preliminar proposta de se não conhecer dos embargos, por haverem sido offerecidos fóra do prazo legal.

O Tribunal a reatita; porque o Acc. foi intimado á embargante, a requerimento da embargada, a 11 de junho de 1919, (fls. 390 v.) e os embargos foram offerecidos a 18 (fls. 395), dentro, portanto, no prazo legal de dez dias.

Verdade é que, anteriormente, fóra o prazo assignado em audiencia e se fizera o respectivo lançamento a 4 de junho (fls. 385 v. e 386).

Depois, porém, verificou a propria embargada que o advogado da embargante era encontrado nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, e, por isso, requereu sua intimação pessoal (fls. 390).

Ora, desta intimação pessoal é que se deve contar o prazo; porquanto, este só se assigna, sob jurção, em audiencia, quando a parte não tem advogado ou quando este não fór encontrado. (Regulamento n. 737, art. 722; Regimento Interno, art. 176, § 1º).

Mas, esta hypothese se não havia verificado; pois a embargada tinha advogado constituído nos autos e este não fóra procurado para ser intimado pessoalmente, de sorte que não podia a ré affirmar que não fóra encontrado.

Accresce que a unica pessoa interessada em que o Acc. transitasse em julgado, era a ré embargada, tanto que só a ella, e não ao ministerio publico, a lei confia a diligencia de assignar o prazo em audiencia, podendo, assim, á vontade, dilatar o indefinidamente.

E, na hypothese vertente, foi a predita ré a primeira a reconhecer que aqui se encontrava o advogado da autora, pelo que requereu sua intimação pessoal. Eis porque, provavelmente, o advogado da ré nem suscitou essa preliminar; e.

2º. de meritis, desprezar os embargos, e confirmar, por seus fundamentos, o Acc. embargado. Pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1922. — **H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro, — Pedro Mibielli, — Pedro dos Santos, — André Cavalcanti, — G. Natal. — Hermenegildo de Barros,** vencido na preliminar, porque, quando se embargou o accórdão, já este havia transitado em julgado.

De facto, em audiencia de 24 de maio de 1919, a companhia, ré, assignou prazo á Camara Municipal, autora, para ver passar em julgado o accórdão, visto não ter a mesma autora, appellante, procurador judicial com escriptorio nesta Capital.

A 4 de junho foi a autora lançada do prazo. Só a 5 de junho o procurador da autora substabeleceu os poderes de procuração, que lhe fóra conferida, em outro advogado que, intimado do accórdão a 11 de junho, o embargou a 18. E' certo que, já depois do lançamento do prazo, o mesmo advogado da ré, que o tinha requerido, requereu a intimação do advogado da autora, que não tem escriptorio aqui, mas que entretanto era na occasião encontrado.

Parece-me, porém, que esta transigencia ou acquiescencia não tem força para invalidar o lançamento já feito regularmente ou para levantar discussão sobre o accórdão já transitado em julgado. Não tomava, portanto conhecimento dos embargos. — Fui presente, **A. Pires e Albuquerque.**

(*) O accórdão embargado, de 2 de abril de 1919, foi publicado no *Diário Official* de 6 de julho de 1919. — **N. do S. do T.**

Apellações crimes
N. 5.772.—Ao Sr. desembargador Cícero Seabra.

Appellações civis

Ns. 4.111, 4.778, 3.841, 4.128, 4.957 e 4.436. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 4.339. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.819, 5.052 e 5.102. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA**Appellações civis**

Ns. 5.176, 4.981, 5.034, 5.147 e 5.191.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 4.955, 1.933, 4.996, 5.002, 4.644, 4.680 e 4.998.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 3.365, 3.912, 827, 5.229, 4.699, 4.879, 5.201 e 5.022.

Embargos de nullidade

N. 4.327.

EDITAES**Juiz Federal da Primeira Vara**

De primeira praça, com o prazo de três dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de três dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, 4 Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo mencionados e depositados á rua Candido Benicio n. 512 e são os seguintes: 14 morrings, 7\$000; 24 vasos de barro, 4\$800; 83 travessas de barro, 9\$000; 8 talhas, 25\$000; 25 morrings, 10\$000; 7 vasos, 1\$400; 20 bulhões de barro, 6\$000; 40 morrings, 15\$000; 120 vasos, 20\$000; 16 saccos de carvão, 30\$000; 5 talhas, 30\$000; uma talha menor, 3\$000; 22 assadeiras, 10\$000; 100 dedaes, 5\$000; 50 panelas de diversos tamanhos, réis 25\$000; 30 morrings, 10\$000; 20 fogareiros, 10\$000; 50 dedaes, 2\$500; 20 cacarolas, 10\$000, e 2 talhas simples, 4\$000; importando a avaliação em réis 227\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com o abatimento de 10 % o intervalo de oito dias e si nesta ainda não encontrar licitantes, voltarão a terceira praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 30 %, e neste caso serão arrematados pelo maior lance que fór obtido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se tres de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 14 de outubro de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.903, appellante José Fernandes da Silva, appellado D. Laura Joaquina de Castro; 4.648, appellante a Fazenda Municipal, appellada Edelvina Machado Fernandes; 4.680, appellante Antonio das Neves Ferreira, appellado João Rodrigues Loureiro; 4.955, appellante o Juizo, appellados Antonio Soares Nunes e sua mulher Virginia Marques de Nôra; 4.996, appellantes Pinto Bastos & Comp., appellado Plazniol de James; 4.998, appellante Antonio Joaquim Rebello, appellados Alvaro Dias de Mello e outro; 5.002, appellante Samuel Rodrigues de Almeida, appellado Dr. Arpigo do Rego Lopes; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 19 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio sito á rua de S. Christovão ns. 110 e 112, pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 17 do mez de outubro proximo, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o immovel abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado José Gomes Raposo. Avaliação: Predio de sobrado sito á rua de São Christovão ns. 110 e 112, feito de platibanda, tendo na frente do pavimento torreo quatro portas e uma escada de ferro ao lado, que dá accesso ao sobrado, e, no sobrado quatro portas sobre saccada. Construção moderna de pedra cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente sete metros e 15 centimetros, e de comprimento 31 metros e 20 centimetros. O pavimento torreo é aberto em armazem ladrilhado servindo de padaria, tendo nos fundos area cimentada e murada e pequena meia agua com tanque, chuveiro e W. C. medindo de comprimento dous metros e vinte. O pavimento superior, divide-se em duas salas, tres quartos forrados e assoalhados, area cimentada e descoberta, cosinha, banheiro e ½ C. e dispensa ladrilhada. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno de meda de largura na frente oito metros e 15 centimetros, e de comprimento 33 metros e 10 centimetros. Avaliado em 75:000\$ (setenta e cinco contos de réis). O predio acima descripto tem um contracto de arrendamento a terminar em primeiro de março de 1928 com o

aluguel mensal de quatrocentos e oitenta mil réis. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado o doutor primeiro curador dos Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro aos 30 de setembro de 1922. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (6.008)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Izidoro Soares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Izidoro Soares da Silva, que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 13 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros* (6.212)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. F. Brito Sanchez

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. F. Brito Sanchez, que se acham em cartorio os autos de reivindicação, a requerimento de Emilia Martins Feitosa, correndo o prazo de cinco dias para apresentação de impugnações, sob pena de revelia. Rio, 13 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.211)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Nasser B. Safadi

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa que estava marcada para o dia 14 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 19 do outubro, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 14 de outubro de 1922. — Pelo escrivão, *João B. Rillo,* este crevente juramentado. (6.010)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. — A Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, sociedade anonyma com sede nesta cidade, quer fazer citar Antonio Bonaventura Marie Guillhen ex-caixa da sociedade, ora residente em França, mas em jurisdicção incerta, para responder aos termos de uma acção ordinaria, assim do ser condemnado ao pagamento da quantia de 6:000\$ (seis contos de réis) correspondente a uma retirada da caixa por elle feita, inadivavelmente, poucos dias antes de abandonar seu cargo, como consta da escriptura da companhia (documento lido)

ns. 1, 2 e 3) e para o pagamento da qual deixou em garantia, em um dos cofres sob sua guarda, a cauteia n. 22, de cem ações integradas da própria companhia, ns. 5.751 a 5.850 então do valor nominal de 100\$ cada uma, de sua propriedade, com a seguinte declaração, de seu próprio punho, na sobre-partia mas sem a sua assinatura: «Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — Valores cautionados para garantia de um empréstimo de 6:000\$ contratado pelo Sr. A. B. M. Guilhen, em 8 de abril de 1916 (documento junto sob n. 4). Assim requer a V. Ex. D. e A. a presente, com os documentos que a instruem, que justificada a ausência do supplicado, se digne ordenar a sua citação, pelo prazo que V. Ex. julgar conveniente para, na primeira audiência deste juiz ver-se-lhe propôr a referida acção ordinária, e assignar o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia tudo em termos de ser afinal condemnado ao pagamento da quantia referida de réis 6:000\$, juros da mora e custas. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. — *Alexandre P. Morse*, advogado. Protesta-se por prova testemunhal, exame de livros, andieitos e por todo genero de provas admittidas em direito. (Está sellada); e tendo a supplicante justificado a ausência do supplicado que se acha em França, em lugar incerto e não sabido, por este effeito e ebanho ao dito supplicado Antonio Bonaventura Marie Guilhen, com o prazo de 90 dias, para a primeira audiência deste Juiz, depois de findo o dito prazo ver-se-lhe propôr a acção ordinária de que trata a petição neste transcripta, e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da dita acção, até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste Juiz, são ás segundas e quintas feiras ás tres horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a quem que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*, Rio 13 de outubro de 1922. — Antonio Rêllo de P. Araújo. (6.009)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua do Livramento n. 136, penhorado a Alberto José da Paz, em autos de execução que lhe move Arnaldo Müller dos Reis.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz prelor em exercicio na Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 17 do corrente, ás 15 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o primeiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 82:000\$, preço por quanto vêe a terceira praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 160 A,

de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avaliado: Laudo da avaliação dos bens penhorados por Arnaldo Müller dos Reis a Alberto José da Paz, na forma abaixo. Predio de sobrado, sito á rua do Livramento n. 136, com dous pavimento, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma porta e duas janelas de peitoril com portas de cantaria, e no sobrado duas janelas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro, uma dita de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionais. Construção de pedra, cal e tijolos, formando dous corpos, sendo o da frente moderno e o dos fundos antigo, com areas para dar luz e ar, achando-se todo dividido em cômodos para familia, forrados e assombrados e dependencias, terraços, area e corredor lazeirado, tendo na parte dos fundos, no pavimento terreo tanque para lavagem, caixa d'agua, banheiro e um compartimento na parte dos fundos do quintal. O predio mede de frente 5m,75 por 14m,30 de fundos no primeiro corpo, seguindo o segundo com 15m,00 de comprimento por 5m,50 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 5m,75 por 56m,30 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem te direito for. A este terreno e predio damos o valor de 65:000\$. Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem o dito predio quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos autotórios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 52:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar passaram se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de outubro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Rio, 3 de outubro de 1922. — João de Souza Pinto. (5.782)

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

Nomes de eleitores alistados nas Paróquias da Candelaria e S. José, antes do dia 29 de agosto de 1922, que se tiraram com incorrecções: Candelaria: Julio de Oliveira e Silva e não Julio da Silveira e Silva; Raif Tigre Moss e não Raul Tigre Moss; Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho e não Martineo Cezar da Silveira Garcez Filho; Firmino Cambreiro e não Firminto Cambreiro; Mano Genuaro e não Mario Genuaro; João da Silva Videiro e não João da Silva Videiro, João Correia da Silva e não José Correia da Silva; Mario Martins da Cruz e não Mario Martins da Cunha; Ernesto Peres de Mendonça e não Ernesto Pires de Mendonça; Antonio Cohos Martins e não Antonio Carlos Martins; Arnando Cadaval e não Arnando Cadaval; Antonio Velga Rodrigues e não Antonio Viegas Rodrigues; Octavio Lopes da Silva e não Octavio Lopes da Silva; Oswaldo Santos e não Ozorio dos Santos. S. José: João Pina e não João Pina; Raul Lora e não Raul Lima; Manoel Luetan Eston e não Manoel Luetan Eston; Paulo da Silveira Muniz e não Pedro da Silveira

Muniz; Francisco Joaquim Ribeiro e não Francisco Joaquim Ribeiro. Carribo Aldriguerre e não Carulo Marquese. Dado e passado nesta Capital, aos dezeto dias de outubro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Domingos Iorio, escrivão, o subscreevi. — *Alberto da Silva Costa*.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De citação, na forma abaixo

O doutor Pedro Delbague de Macedo, juiz prelor da Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreeve, se processam ou correm seus devidos e legaes termos uma acção ordinaria entre partes Miguel Gonçalves contra Antonio de Pinho Neves, e por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. Miguel Gonçalves, nos autos da acção ordinaria ora em termos de execução em que contende com Antonio Gomes de Pinho Neves, tendo V. Ex., a requerimento do supplicante, ordenado o processo mandando intimar D. Marietta Bosisio, em que o executado effectivamente contrahiu casamento legal, para sciencia da penhora feita no predio nomeado pelo executado e tendo os officiaes encarregados dessa intimação certificado acharse ella em lugar incerto e não sabido, vem agora recorrer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar com testemunhas essa circumstancia, afim de ser feita por editaes a intimação da mesma penhora. E. D. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. Cid Braune. Em vista do que mandei passar o presente edital de citação de Marietta Bosisio, pelo prazo de trinta dias, para sciencia da respectiva execução e allegar os embargos que tiver a penhora que recahiu no predio á rua Corrêa de Oliveira n. 18. Dado e passado nesta cidade, aos 14 de outubro de 1922. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão interino o subscreevi. — *Pedro Delbague de Macedo*. Está conforme. *João Diogo Malcher da Cunha*. (5.341)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

Com o prazo de quinze dias, para complemento da habilitação de casamento de Bernardo Marques de Loureiro, fallecido, com Dondinda Henriques Borges, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível deste Distrito Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, correm e se processam esses autos de justificação de casamento *in-extremis*, requerida pelo conjuge sobrevivente Dondinda Henriques Borges, na qual esta, de accordo com o paragraho unico do n. 1 do art. 199 e 200 do Código Civil, está justificando o casamento contrahido com Bernardo Marques de Loureiro; pelo que, por este edital, faco publico que, si dentro de 15 dias não apparecer opposição alguma ao alludido casamento, torna-o-lhe valido por sentença, para que produza os seus effectos legaes. E para conhecimento dos interessados mandei lavrar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, para serem publicados, na forma da lei. Dado e pas-

sado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1922. Eu, Brenno Pinheiro Machado Ribas, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez-Caldas Barreto*. Está conforme. — Pelo escrivão, Brenno Pinheiro Machado Ribas. (6.003)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um terreno designado por lote n. 132, da rua Lygia, na Estação de Ramos, penhorado a Helvecio Monte Sobrinho e sua mulher D. Alvacina da Costa Monte por D. Maria José Borges, cessionaria de Manoel Gonçalves Pereira no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 8 de novembro proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar, ás 12 1/2 horas, no prédio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Enxenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:0008. Os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Maria José Borges, cessionaria de Manoel Gonçalves Pereira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Helvecio Monte Sobrinho e sua mulher D. Alvacina da Costa Monte, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens consistem em um terreno sem numero e designado pelo lote n. 132 da rua Lygia, na estação de Ramos; o citado terreno mede 10m,0 de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e 30m,0 de comprimento, confrontando por um lado com a rua Juvenal Galeno, antiga rua Leandro, e pelo outro lado e fundos com quem de direito. Avaliamos o terreno descripto em 1:0008000 (um conto de réis). Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (6.007)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou

motor publico adjunto denunciou José Augusto da Costa e Ernestina Fernandes da Costa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecerem neste Juizo no dia 3 de novembro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco José de Castro vulgo "Chico da Vargem" como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 3 de novembro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Candido como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 3 de novembro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio

Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Alexandre Baptista vulgo "João Soldado" como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 3 de novembro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim José dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 4 de novembro futuro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Amadeu Cardoso Serra, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 4 de novembro futuro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario

rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e têm lugar à Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou José Constantino Dantas como incurso nas penas do art. 303 com as agravantes do art. 39, § 5º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de novembro futuro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e têm lugar à Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Ernesto Alves de Azevedo e Maria Thereza de Sant'Anna como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de novembro futuro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e têm lugar à Avenida Amaro Cavalcanti numero 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Israel Aguiar Corrêa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de novembro futuro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e têm lugar à Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Supremo Tribunal Militar

Acta da 64ª Sessão Judiciaria do Supremo Tribunal Militar

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIAS

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes do Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão Vicente Neiva, João Pessoa e Carlos Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados os seguintes processos:

Apelação n. 153—Minas—Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; anellaes, Silverio Antonio de Oliveira, soldado do 4º regimento de Cavalaria Divisionaria, condenado no grão sub maximo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar.—Caveute-se o julgamento em diligencia para que se informe si o Conselho para o processo e julgamento do reo, nos termos do art. 23 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, podia ser sorteado dentre os officiaes de sua unidade.

Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Apelação n. 160—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; apellante ex-officio o Conselho de Guerra; apellado, Jarlemino de Souza, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condenado no grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal deu proviêto em parte a apelação, para condemnar o reo no grão sub-médio do referido artigo, contra os votos dos Srs. ministros João Pessoa, que contrariava a sentença apellada e Gomes Pereira, o qual condemnava no grão médio.

Apelação n. 158—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; apellante, José Apoli a io de Souza, 2 sargento archivista do 24º Batalhão de Caçadores, condemnado no grão maximo do

art. 154 do Código Penal Militar; appellado o Conselho de Justiça da Segunda Circumscrição Judiciaria Militar.—Preliminarmente o Tribunal annullou o processo. Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministro marechal Luiz Medeiros, Dr. João Pessoa e Acyndino Magalhães.

Recurso de menage n. 2—Minas—Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, Manoel Wanderley dos Reis, 3 sargento do 10º Batalhão de Infantaria; recorrida, a Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar.—Preliminarmente o Tribunal não tomou conhecimento do recurso, por não ser caso do mesmo.

Em seguida o Sr. ministro Arrochellas Galvão communicou ao Tribunal que a Comissão de Instrução so-teada para o processo a que foram submettidos o auditor e escrivão da Segunda Circumscrição Judiciaria Militar, decidiu não receber a denuncia offerecida contra os mesmos, tendo o Dr. procurador geral da Justiça Militar se conformado com essa decisão, que passou em julgado.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão às 16 horas.

Setima Circumscrição Judiciaria Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º supplente de auditor, em exercicio, da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles que, pelo presente, são citados para comparecerem à sessão do Conselho de Justiça Militar a reunir-se no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, às 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar e delle defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: «Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças de fardamento do deposito da companhia, deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello parte contra o 3º sargento Manoel Wanderley das Reis, e, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento as vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas do anspçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles, às praças do regimento; foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de bermudas de couro preto, quatro calções de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de morim, tres orelhas de crestone, um capote, cuja avaliação foi pedida pelo que venha offerecer denuncia contra os indiciados como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecido o rol de testemunhas que vai abaixo. Rol de testemunhas — Caetano Roberto da Silva, Sylvestre Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de Sá, Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Francisco da Silva, cabo. Juiz de Fôra, 22 de abril de 1921. — *Adenaro de Faria Lobato*, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, man-

hou o referido conselho passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrivão, subscrevi. — Dr. José Bernardino Alves Junior, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

ACCORDO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A EXECUÇÃO DO SERVICO DE PROPHYLAXIA DAS MOLESTIAS VENEREAS.

Aos treze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois compareceu no Departamento de Saude Publica, perante o respectivo director geral, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, o representante, devidamente autorizado do Estado do Rio Grande do Sul, ficando estipuladas as seguintes condições para a execução do Serviço de Prophylaxia das Doenças Venereas naquelle Estado, de accordo com o artigo quinhentos e trinta e quatro do regulamento approved pelo decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um.

Primeira — Ao Departamento Nacional de Saude Publica, que instalará o serviço a seu criterio, cabe o custeio de todas as despesas como o material e pessoal, despesas que serão de sete contos e quinhentos mil réis mensaes, além das de instalação, que attingirão a quinze contos de réis;

Se unda — A orientação tecnica e administrativa dos serviços ficará a cargo da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, cabendo ao Governo Federal a designação do pessoal que foi uigado necessario e a fixação dos respectivos vencimentos;

Terceira — O Governo do Estado, que aceita todas as condições impostas no decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um em relação ao serviço de prophylaxia das molestias venereas, obriga-se a fornecer predios ou dependencias para a instalação dos dispensarios e da sede do serviço, assim como o mobiliario commum;

Quarta — Se o Governo do Estado resolver, por qualquer motivo suspender o serviço de que se trata fica obrigado a notificar essa resolução ao Governo Federal com a antecedencia de seis mezes, sendo licito á União retirar todo o material que tiver em serviço;

Quinta — O presente accordo vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, e será renovado nas mesmas condições nos dois annos subsequentes, desde que o Congresso Nacional conceda creditos para tal fim;

Sexta — A despesa relativa a mil novecentos e vinte e dois, no total de trinta contos de réis, deverá correr pela consiguação — Custeio das despesas a effectuar com a continuação dos serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas já installadas em diversos Estados etcetera, etcetera (verba 40, do decreto n. 4.555, de 1. de agosto de mil novecentos e vinte e dois), do qual foi deduzida, a contar de primeiro de novembro do corrente anno, data em que começará o presente accordo.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das

Chagas, pelo representante do Estado do Rio Grande do Sul e pelas testemunhas Alvaro Milanez e João Loques. — Carlos R. Justiniano das Chagas. — Doutor Ulysses Pereira de Nohay. — Alvaro Milanez. — João Loques.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, capitão de corveta Nobrega Moreira, seu ajudante de ordens, visitou, hontem, o Museu Nacional, onde foi recebido pelo Sr. Dr. Bruno Lobo, respectivo director, e seus auxiliares.

S. Ex., depois de percorrer todas as dependencias daquelle estabelecimento, retirou-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos, no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores Olegario Pinto, Cunha Pedrosa, Antonio Massa, José Euzebio, Mendonça Martins, e Deputados Arnolfo Azevedo, Estacio Coimbra Gilberto Amado, João de Faria, Ephigenio Salles, Eloy Chaves, Americano do Brazil, Mello Franco, Tavares Cavalcanti, Dionysio Bentes, Souza Filho, Carvalho Netto, Joaquim Salles, José Roberto, João Celestino, Celso Bayma, Pacheco Mendes, Henrique Borges, Pessoa de Queiroz e o Dr. Aristarcho Lopes.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. William Powell Wilson, commissario do Estado da Pensylvania e da cidade de Philadelphia á Exposição Internacional do Centenario da Independencia, em visita de cortezia, o qual foi portador para o Chefe da Nação de cartas autographas do Presidente daquelle Estado e do Prefeito da cidade de Philadelphia.

O Sr. Senador Cunha Pedrosa esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os pezaes enviados pela morte de seu genro, o Dr. Joaquim Hardman.

O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegramma de felicitações que endereçou ao Dr. Marcello Alvear, Presidente da Nação Argentina, por occasião de sua posse, recebeu o seguinte:

«Buenos Aires, 14 — Profundamente agradecido pelas cordiaes felicitações de V. Ex. e recordando a nobre hospitalidade que me foi dispensada ha bem pouco tempo, por essa grande e illustre Nação, reitero meus votos pela ventura pessoal de V. Ex. e pelo engrandecimento dessa Republica amiga. — Alvear, Presidente da Nação Argentina.»

Ao Sr. Presidente da Republica foi enviado o seguinte telegramma:

«Coroatá (Marambão), 13. — Especialmente aqui vindos para assistir o inicio da construção da estrada de Coroatá-Tocantins, grande melhoramento para progresso do nosso Estado, nos congratulamos com V. Ex. por haver decretado esse serviço, Gordaes saudações. — José Jansen, Prefeito do Coroatá. — Raymundo Brandão, Prefeito de Pedreiras. — Manoel Abreu, representante de S. Luiz Gonzaga. — Emilianio Falcão, representante de Bacará; — Jefferson Nunes, representante de

Barra do Corda e Imperatriz. — Ovidio Coelho, representante de Carolina. — Manoel Chagas, representante de Caxias. — Luiz Vieira Silva, representante de Coddó. — Flores Bento Nogueira, representante de Itapecuri. — Manoel Burgos, representante de Monte Alegre.»

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quarto dia util, as seguintes folhas: Diversas pensões da Guerra A-1; Meio soldo.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Zeferino de Faria, Dr. Monteiro de Sales, Dr. Pires Brandão, barão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Brígido, esteve reunida no dia 16 de outubro de 1922, a junta administrativa da Caixa de Amortização, tendo sido despachados os seguintes processos:

N. 110 B — Benilde Gonçalves Martins. — Elimine-se a clausula de menor.

N. 271 C — Cesar Carneiro. — Deferida a petição de fls. 2.

Ns 40/53 D — Delphin Pereira Duarte. — Para a venda das apolices exhiba o supplicante procuração com poderes sufficientes. Os da procuração offerecida não bastam. Paguem-se os juros.

N. 205 E — Eduardo José Ferreira. — Traga o supplicante o teor da verba, que instituiu o usufructo.

N. 455 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Prove o requerente que foi ouvida no processo a co-legataria Amelia Luiza Freire, e se passou em julgado a sentença que extinguiu o usufructo e partilhou as apolices.

N. 613 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se os alvarás.

N. 113 O — Ottoni Tristão. — Cumpra-se o alvará.

N. 100 P — Precatorio do Juizo da 3ª Vara Cível. — Proceda a informação.

N. 86 P — Paulo da Silva Porto. — Deferida a petição de fls. 2.

N. 378 M — Mario Lourenço Vieira Dantas. — Cumpra-se o alvará em relação á apolice averbada em nome do requerente. Quanto a que está em commum, officie-se ao Juizo.

N. 37 N — Nicolau Simon. — Deferido o requerimento.

N. 88 S — Société Française de Bienfaisance. — Apresente o requerente os estatutos da sociedade.

N. 92 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 23 I — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Hospital de S. Manoel do Conselho de Espovente, Portugal. — Sim, nos termos da informação.

N. 385 M — Maria Paulina Carqueja Seára. — Declare a supplicante e prove sua declaração — qual o regimen de bens de seu casamento.

N. 60 T — Tancredo Porto & Comp. — Deferida a petição de fls. 2, assignando o requerente o termo a que se refere o final de sua petição.

Ns. 70/76 H — Henrique Braga & C. — Juntem os supplicantes prova de que seus antecessores lhes transmitiram a propriedade das apolices, designadas por numero e outros caracteristicos.

N. 111 B — Banco Italo-Belga — Troco de uma nota de 50\$000. — Pelo valor integral.

N. 412 B — Banco do Brasil — Idem idem de 10\$000. — Pela metade do valor.

N. 414 M — Maria Queiroz — Idem idem de duas de 10\$ e uma de 20\$000. — Pelo valor integral.

N. 291 R — Romen José de Senna — Idem idem de uma de 20\$000. — Pela metade do valor.

N. 646 S — José Paiva Levey Filho — Idem idem de uma de 20\$ e outra de 10\$000 — Pelo valor integral.

A sessão, que teve início às 13 horas, prolongou-se até depois das 17 horas.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados ontem 84 termos de transferencia de apolices da dívida pública, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 573 transferências por venda, 1.171 por transmissão causa-mortis, 5 por doação inter-vivos e 115 por levantamento de caução.

As do primeiro typo tiveram a criação de 820\$ e as do segundo a de 759\$000.

Durante a semana finda a mesma corretoria lavrou 203 termos, correspondente a 3.759 apolices transferidas.

Na thesauraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas ontem 9.992 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importância de 191.190\$, sendo 693 de 5\$, da estampa 16\$.

Durante a última semana a mesma thesauraria trocou 90.812 notas, na importância de 1.493.135\$, sendo 9.098 cedulas de 5\$ da estampa 16\$, das moedas foram trocadas 10 falsas, e 20.583 moedas de 1\$ e 2\$, no valor de 30\$000\$, que foram substituídas por moedas de alumínio.

A Caixa de Amortização fará encerrar amanhã na presença do Sr. ministro da Fazenda, a importância de 54.000 contos de réis, em notas do Governo, proveniente da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *American Legion*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Canada*, para Bahia, Hull, Guthenburgo, Malmoe, Stockholm e Helsingfors, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Atlanta*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Pelo *Principe di Udine*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 objectos para registrar até às 10.

Pelo *Zaelandia*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes da thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Agores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, embora em geral, ainda instavel, apresentará melhoras accentuadas no correr das 24 horas.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo — Zonas litoranea e serra, instavel. Zonas centro e oeste, bom. Zona leste, ameaçador passando a instavel.

Temperatura — Em ascensão em todo o Estado, salvo a leste onde soffrerá ligeira alta.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 16, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito (até 15 horas do dia 15) — O tempo foi bom com nebulosidade á noite, tornado-se instavel pela manhã e assim se conservando no correr do dia, o que prejudicou ligeiramente a previsão feita. A noite foi ainda fria, tendo-se conservado a temperatura estavel de dia; a maxima verificou-se ás 15h. 40m. com 22°0 e a minima ás 5h. 10m. com 17°9. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 14h.40m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 15) — Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo instavel no Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Campos e Itabapoama e chuveitou em Mendes. Temperatura estavel em Matto Grosso, tendo declinado ligeiramente em Minas e Rio de Janeiro. Zona sul — Tempo em geral bom; tendo chovido esta manhã em Iguaçu. A temperatura declinou ligeiramente.

Menores temperaturas — 5°0 em Lagos e 5°4 em Poços de Caldas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 15 — 5m/m6 em Itaperuna e 4m/m0 em Iguaçu.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em Ilhós, Santos, Paranaguá e Laguna; nos demais pontos da costa o paiz o mar está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Laranjeiras. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Correntes S até 414 metros, com velocidade maxima de 3.9 metros, passando a NW até 601 metros com velocidade maxima de 2.4 metros. Nesta altura o balão desapareceu em virtude da distancia horizontal de 104 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 17:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo em geral ainda instavel, sujeito a raras chuvisqueiros.

Temperatura — Estavel á noite; ligeira ascensão de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo, em geral ainda instavel, sujeito a raras chuvisqueiros, salvo a leste onde se mantará mais perturbado.

Temperatura — Estavel á noite; ligeira ascensão de dia, salvo a leste onde se mantará estavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 16) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel com alguma insolação entre 10 e 12 horas. A temperatura foi estavel a maxima verificou-se ás 10h.20m. com 22°8 e a minima ás 6h.40m. com 18°9. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa fresca, ás 11 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16) — Zona norte: Tempo instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Natal. Choveu esta manhã e troentem em Ondina e Ilhós. Não recebemos despachos telegraphicos da Parahyba e Alagoas. Zona centro: Tempo bom em Goyaz e Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Minas e Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Itabapoama e chuveitou em Theophilo Ottoni e Ouro Preto. Choveu hontem em S. João Evangelista, Nabira e Victoria e chuveitou em Theophilo Ottoni, Juiz de Fôra e Rio d'Ouro. Zona sul: Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Chuveitou esta manhã em Florianopolis e hontem, em Paranaguá.

Menores temperaturas — 3°2 em Lagos e 5°3 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 6m/m2 em Ondina e 4m/m0 em Natal.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte da Bahia; pequenas vagas: no Paraná; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Luiz, S. Bento, Goyanna, Paqueta, Garanhuns, Pão de Assucar e Laranjeiras. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente SSE até 990 m. com velocidade maxima de 7m.6, passando a NNE até 1.170 m., com velocidade maxima de 3 m. e dahi até 1.710 m., altura em que o balão desapareceu em S. ou, a distancia horizontal de 910 m. corrente NW com velocidade maxima de 8m.8.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil, ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de outubro de 1922

Zona Norte — Devido a deficiência de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel no Rio de Janeiro e bo. nos demais Estados. Choveu esta manhã em Campos e Itabapoama e chuveiscou em Mendes. Temperatura estavel em Matto Grosso, tendo declinado ligeiramente em Minas e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Iguaçu. A temperatura declinou ligeiramente

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe. omens diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Baria do Corda (X).												
Fortaleza (X).												
Quixeramobim (X)...												
Natal(X).												
Paratyba	58.7	25.7	—	NW	5	6	—	B. (ch. manhã)	28.9	20.3		
Recife	60.8	28.0	—	NE	4	4	Chão.	B.	30.0	25.0		
Pão de Assucar (X).												
A. acajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	56.5	25.0	2.0	E	2	4	—	B. (b. manhã)	—	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	58.8	22.6	0.2	E	2	3	—	B. (c. b. man.)	29.0	12.0		
Theophilo Ottoni(X).												
Uberaba	59.5	21.0	0.0	C	0	0	—	B. (c. b. manhã)	28.0	13.0		
Caxambu	61.2	17.0	-1.0	C	0	2	—	B. (o. b. manhã)	27.0	9.0		
Poços de Caldas....	63.2	16.0	—	W	1	0	—	B. (o. b. manhã)	25.2	5.4		
Goyaz	59.5	25.0	—	C	0	3	—	B. (b. manhã)	34.0	17.0		
Santa Luzia	54.0	25.0	—	C	0	—	—	B.	31.7	13.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá	57.5	24.0	2.0	NW	1	10	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	23.0	19.0		
Victoria	62.3	22.0	0.0	SW	1	10	—	I.	27.0	19.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	63.0	21.1	-0.5	C	0	9	—	I. (i. mad.)	24.0	17.9	1.0	1. am. pm.
Campos	63.1	2.0	-1.0	C	3	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	17.3	1.5	
Friburgo	62.2	15.0	-5.0	C	0	10	—	I.	23.0	12.0	—	R. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende	62.6	17.0	-2.0	C	0	10	—	I. (i. manhã.)	26.0	15.0		
Cabo Frio	64.0	21.0	-1.0	SW	2	10	Calmo.	I.	26.0	16.0		
Therzopolis	65.5	12.0	-2.5	S	2	10	—	I.	17.5	7.5		
S. Paulo	62.6	17.0	1.0	SE	2	0	—	B.	25.0	15.0		
Santos	64.0	21.0	0.0	S	2	4	Vagas.	B. (b. manhã.)	23.0	16.0		
Paraguari	64.5	18.0	-1.0	S	1	6	Pqs. vagas.	I.	—	11.0	—	Ch. am.
Guaranava	—	13.0	—	E	3	0	—	B. (h. o. mad.)	2.0	7.0		
Curitiba	63.4	18.0	-1.0	E	1	4	—	B. (o. b. manhã)	21.0	8.0		
Florianopolis	64.3	15.6	-0.4	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	21.6	12.5		
Lages	—	9.2	3.8	C	0	0	—	B.	—	5.0		
Porto Alegre	64.5	14.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã.)	19.0	9.0		
Uruguayana	64.0	16.0	1.0	SE	2	4	—	B. (o. b. manhã)	22.0	10.0		
Montevideo	65.3	12.0	—	N	5	—	—					
Buenos Aires(X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; a, nevoa seca; s, nevoeiro de so; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	26.6	17.2	Penha	0.0	25.1	13.1
Bangu	0.0	24.5	11.5	Cor ovado: Temp. 16.0. Hum. rel. 81 %. Vento Sul 6.			
Nieheroy	0.0	21.7	16.8				
Deodoro	0.0	23.6	16.4				
Encantado	0.0	25.3	16.1				
Eugenho de Dentro	0.0	24.3	14.1				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 22ª loteria do plano 25, 164ª extração do ano de 1922, realizada em 16 de outubro de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Tesouro Nacional.

19.744.....	200\$000
10.856.....	500\$000
44.374.....	500\$000
41.757.....	500\$000
48.267.....	200\$000
18.019.....	200\$000
47.683.....	200\$000
62.418.....	200\$000
10.860.....	200\$000
48.126.....	500\$000
25.703.....	200\$000
25.290.....	200\$000
19.836.....	200\$000
66.143.....	200\$000
39.219.....	200\$000
59.153.....	200\$000
27.468.....	200\$000
71.....	200\$000
61.236.....	200\$000
53.367.....	200\$000
51.164.....	200\$000
17.585.....	200\$000
16.777.....	200\$000
2.404.....	200\$000
54.422.....	200\$000
68.870.....	200\$000
22.339.....	200\$000
10.810.....	200\$000
60.648.....	200\$000
32.303.....	200\$000
58.545.....	200\$000
47.010.....	200\$000
07.686.....	200\$000
41.640.....	200\$000
4.669.....	200\$000
66.324.....	200\$000
49.316.....	1.000\$000
61.514.....	200\$000
41.521.....	200\$000
36.525.....	1.000\$000
2.093.....	200\$000
20.824.....	200\$000
18.512.....	200\$000
52.681.....	200\$000
9.635.....	200\$000
23.310.....	200\$000
37.676.....	200\$000
36.764.....	200\$000
52.389.....	200\$000
8.655.....	200\$000
42.399.....	200\$000
56.068.....	200\$000
52.294.....	200\$000
49.946.....	200\$000
17.764.....	200\$000
18.257.....	200\$000
20.168.....	200\$000
24.933.....	3.000\$000
1.760.....	200\$000
8.487.....	200\$000
40.550.....	200\$000
45.173.....	200\$000
46.580.....	200\$000
45.787.....	200\$000
41.611.....	200\$000
62.440.....	200\$000
42.642.....	200\$000
47.760.....	20.000\$000
68.333.....	200\$000
14.010.....	200\$000

Aproximações

14.759 e 14.761.....	300\$000
24.932 e 24.934.....	100\$000
47.009 e 47.011.....	100\$000

Dezenas

14.751 a 14.760.....	60\$000
24.931 a 24.940.....	30\$000
47.001 a 47.010.....	30\$000

Todos os números terminados em 60 tem 4%, e os terminados em 0 tem 2%, exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrevão, Firmino de Cantuária.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 3/8	6 5/16
Sobre Paris.....	1656	1661
Sobre Hamburgo.....	—	4 1/8
Sobre Italia.....	—	371
Sobre Portugal.....	—	3413
Sobre Nova York.....	—	8743
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	36191
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6150
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	61980
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15336
Sobre Suissa (francos).....	—	15625
Sobre Belgica (francos).....	—	1616
Sobre Hollanda (florim).....	—	36416
Sobre Japão (yen).....	—	44230
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	3670
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	3310
Sobre Rumania.....	—	3660
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	3375
Francos (papel).....	2660
Dollars (papel).....	8600
Escudos (papel).....	3280
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	820\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	7460000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	732\$060
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	732\$060
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	732\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	9714800
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	177\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	180\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	161\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	157\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	178\$000
Apólices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (1ª serie).....	74\$000
Apólices Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	71\$500
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	965\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000

Banco do Brasil.....	300\$000
Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias.....	10\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	200\$000
Companhia Brasil Industrial.....	26\$000
Companhia Petropolitana.....	315\$000
Companhia America Fabril.....	320\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Debitantes da Companhia Luz Stearica.....	202\$000
Letras Banco Credito Real de Minas Geraes de 7 %.....	100\$000

Vendas por alvará

100 apólices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	171\$500
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — A. S. monsen, syndico.

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio.....	2 25\$000	2 25\$000	—	4.000 saccas
Fevereiro.....	2 25\$000	2 25\$000	—	8.000 saccas
Março.....	5 25\$000	3 25\$000	—	3.000 saccas
Outubro.....	2 25\$000	1 25\$000	—	6.000 saccas
Novembro.....	6 25\$000	2 25\$000	—	8.000 saccas
Dezembro.....	6 25\$000	2 25\$000	—	8.000 saccas
Vendas.....	21.000	8.000	—	29.000 saccas

Mercado — 1ª cotação: firme; 2ª cotação: firme.
 Disponível base tipo 7, 25\$000.
 Mercado: firme.
 Vendas: até ás 10 1/2, 4.350 saccas.
 Venda total: 9.019 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.742

Bausch & Lomb Optical Company, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura geometrica formada por duas circumferencias concentricas, tendo sobre a area da circumferencia interior um triangulo de vertices cortados. Esta marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir lentes para optica e para projecção, espelhos Mangin, espelhos para amplificações, prismas opticos, espelhos para holophotes, condensadores (para fins opticos), tubos para lentes, montagens para

lentes, microscópios e suas partes e acessórios, microscópio-microscópios, microscópios, telescópios, binóculos de campanha, binóculos para teatro, telescópios, transmissões, níveis, sextantes, aparelhos de projecção consistindo em stereoscópios, lanternas mágicas com as telas, partes e acessórios respectivos; micrometros de transito, filtradores de luz para photographia; obturadores photographicos, camera para photomicrographia, alidades e theodolitos, miras, machinas centrifugas ou centrifugos para analyses scientificas e incubadores de laboratorio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 29 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.742 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.021)

N. 8.746

The Hercules Corporation, estabelecida em Evansville, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de um hercules inclinado sobre um motor e com as mãos juntas por traz do volante. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir motores a gaz, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 50 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 8 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.746, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.021)

N. 8.747

Ingersoll-Rand Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Ingersoll-Rand», ligadas por um traço. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas a vapor; turbinas de vapor; compressores de ligação directa com a turbina; ventiladores de turbina, de ligação directa; valvulas de descarga, ligadas com a turbina; compressores alternantes; compressores de ar, portatéis; compressores de gaz; bombas para levantar pressões de gaz (boosters); expansores de gaz; compressores para extracção de gasolina; reguladores para compressores; valvulas para compressores; bombas para elevar agua, a ar comprimido; sistemas de bombas de recuperação de ar; bombas de vacuo; bombas centrifugas; bombas alternantes; bombas para poços; bombas maritimas; bombas para pneumático; condensadores de vapor; extractores de ar; refrigeradores intermitentes; refrigeradores de acabamento; filtradores de ar; requebedores de ar; motores pneumáticos; guinchos pneumáticos; perfuradores de pedra; perfuradoras combinadas com o martello; perfuradores pneumáticos; perfuradoras rotativas; perfuradoras submarinas; bate-estacas; sondas; punções mechanicas para carvão; quebra-moldes; perfuradoras para carvão; corta-

deiras de carvão; machinas para lavar pedra; cortadores e carregadores para carvão; picaretas para carvão; brocas para perfuradores e machinas de furar; vergas de aço, ôcas ou massicas, para brocas; aço em bruto para cizais; armações para montagem de perfuradoras; columnas para perfuradoras; suportes para perfuradoras; tripés e armações para machinas furadoras portatéis; dispositivos lubrificadores, accessorios para pulverizadores de agua; registos para perfuradoras; ligações e derivações para perfuradoras; punções de esgoia e ponta; alicates para brocas; ferramentas de arrastamento para fazer as esgoias e as pias no açodas perfuradoras; bombas para areia; ferramentas pneumáticas para preparar a pedra; serras pneumáticas; maços pneumáticos; aguçadores pneumáticos portatéis; reolos armados para afiar; martellos pneumáticos; martellos para rebites; martellos para desbastar metais; martellos para limpeza de caldeiras; trados mechanicos para madeiras; machinas para furar em logares apertados; machinas para soccar; machinas para soccar o lastro de assentamento de dormentes nas estradas de ferro; bate-cavilhas para estrada de ferro; chaços para cavilhas de repuxar; brocas de ponta cylindrica; machinas para calafates e caldeiros; jogos de estampas para rebites, com molas de segurança; rebatido, es pneumáticos para logares apertados; encontradores pneumáticos; seringas de lubrificação; buíões fusíveis para signal; motores a oleo; caixas para inutilizar bombas; e peças componetes e de reparos para todos os aparelhos acima mencionados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre tres estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 8 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.747 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.021)

N. 8.748

B. D. Rising Paper Company, estabelecida em Housatonic, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Checkmate». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel pergaminhado (Bond), papel de linho, papel para livros commerciaes (Ledger) e papel para escrever em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 10 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.748 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.021)

N. 8.749

The British Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um falcão sobre uma barra enroscada, lendo-se abaixo as palavras distinctivas «Falcon Brand» e dos

lados esquerdo e direito da ave, respectivamente, as palavras «Trade» e «Mark», estando o conjunto encerrado em uma faixa circular contendo os dizeres «Best English Portland Cement» e o todo circumscripção por outra faixa circular em que se leem as palavras «The British Portland Cement Manufacturers Limited—London». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento de Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 10 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.749 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.021)

N. 8.750

The British Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Goliath Brand» associadas a figura do gigante Goliath com um pé firmado de encontro a uma rocha, agarrando com ambas as mãos uma corrente que se acha cravada na mesma rocha. Abaixo da figura leem-se as palavras «Portland Cement», estando o todo contido em uma faixa circular com as palavras «The British Portland Cement Manufacturers Limited, London». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento de Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 10 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.750, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.021)

N. 8.751

The B. F. Goodrich Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Meteor». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir mangueiras feitas, total ou parcialmente, de borracha ou de composição de borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 11 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.751 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.021)

N. 8.757

Instituto Biológico Argentino, estabelecido em Buenos Aires, República Argentina, apresenta a marca supra que consiste na denominação de fantasia «Plurigliandina». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substâncias e productos usados na medicina, pharmacía, veterinária e hygiene, drogas naturaes ou preparadas, águas mineraes e vinhos tónicos medicinaes e insecticidas de uso domestico, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 11 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.757 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.019)

N. 8.760

Sir James Murray & Son, fabricantes da Magnesia Fluida de Murray, estabelecidos em Dublin, Irlanda, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta ou tira guarnecida de uma orla e contendo diversos dizeres impressos em rosa sobre fundo branco. No centro da tira, vê-se um circulo duplo, no meio do qual se acha uma pocha com um pequeno ramo no bico, abaixo desta uma faixa com as palavras «Acis Nuncia» e entre os dois circulos os dizeres «Sir James Murray M. D. — Inventor in 1817». Essa tira é collada no gargalo dos frascos, passando por cima da rolha. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir a magnesia fluida, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 997. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 29 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 8.760 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.019)

N. 8.761

Sir James Murray & Son, fabricantes da Magnesia Fluida de Murray, estabelecidos em Dublin, Irlanda, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta ou tira de cor vermelha, envernizada, ornada de arabescos, tendo diversos dizeres e no centro, vê-se uma pocha com um pequeno ramo no bico e abaixo desta uma faixa com as palavras «Acis Nuncia». Essa etiqueta é collada no envoltorio de papel azul, passando por cima da rolha. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir a magnesia fluida da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 997. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 29 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.761 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.019)

N. 8.762

Sir James Murray & Son, fabricantes da Magnesia Fluida de Murray, estabelecidos em Dublin, Irlanda, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por um traço duplo, contendo impresso em tinta azul diversos dizeres relativos ás propriedades e applicações do producto. Na parte superior desta etiqueta, acham-se as palavras «Magnesia Fluida de Murray» e na parte inferior em tinta verde, o fac-simile da assignatura «James Murray». Essa etiqueta é applicada collada em uma das faces do frasco, que contém o producto, bem como no involucre de papel azul. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir a magnesia fluida, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 997. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos, do dia 29 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.762 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.019)

N. 8.763

Portugal Exportadora Limitada, estabelecida em Lisboa, Republica Portuguesa, representada por seus bastante procuradores Silva Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 109, apresenta a marca acima, a qual consiste em uma cruz de Malta sobre a qual vê-se um escudo, seguindo-se transversalmente o nome característico «Vera Cruz». Abaixo acham-se os dizeres «Vinho do Porto Velho», e um sello com as inscrições «Portugal Exportadora Ltd. Porto». Esta marca será adoptada pela supplicante em vinhos de seu commercio e fabrico e bem assim em reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Por procuração, *Silva Almeida & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 7 de outubro de 1922.

Registrada sob o numero 8.763 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.005).

N. 18.315

Erice, San Martín, Pinedo & Comp., estabelecidos nesta praça, á praça Tiradentes n. 29, com negocio de confeitaria e annexos, adoptam a marca supra com que distinguem caramellos, balas, milho torrado preparado com assucar e semelhantes productos de confeitaria, da sua industria e commercio. Consiste ella essencialmente em um conjuncto formado pela palavra arbitrária «Kandy», a designação «Beijos» e a figura de um caramello embutido em monda, sendo geralmente empregada como

se vê no fac-simile supra, em que a designação «Beijos» apparece lançada em linha obliqua, tendo por cima, no canto esquerdo a palavra arbitrária «Kandy», e por baixo, no canto opposto a figura alludida acima, podendo, contudo, variar em tipo de letras, cores e dimensões, assim como na ordem da disposição dos seus elementos citados. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.) Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — Por procuração, *José Sequeira do Lugo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 12 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.315 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.016)

N. 18.318

Erice, San Martín, Pinedo & Comp., estabelecidos nesta praça, á praça Tiradentes n. 29, com negocio de confeitaria e annexos, adoptam a marca supra com que distinguem productos de confeitaria, caramellos e milho torrado, preparado com assucar, de sua fabricação e commercio. A dita marca consiste na denominação «Beijos», escritas entre duas, rodeado, contudo, variar em cores, dimensões e caracteres, assim como na forma da sua applicação, destinando-se a marcar os proprios artigos, vasilhame, envoltorios, avisos, reclames, notas e o mais que aos artigos determinados se referir. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis): Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — Por procuração, *José Sequeira do Lugo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 6 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 18.318 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.016)

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Districto Federal**

Renda arrecadada de 1 a 14 de outubro de 1922.....	3.707:011\$538
Renda arrecadada em 16 de outubro de 1922.....	354:872\$976
	4.061:884\$514
Em igual periodo de 1921..	3.413:571\$767
Diferença para mais em 1922.....	648:312\$747

Alfandega do Rio de Janeiro**MEZ DE OUTUBRO DE 1922**

Renda arrecadada no dia 16:	
Em ouro.....	141:045\$610
Em papel.....	170:067.967
Total.....	311:113\$577
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	2.660:381\$395
Em igual periodo de 1921..	2.369:834.437
Diferença a maior em 1922.	290.546.958

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

Servico Eleitoral

De convocação de mesarios

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercício na 3ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto do Engenho Velho que funcionará no edificio do Desinfectorio da Saude Publica, situado na Praça da Bandeira lado direito da rua Mariz e Barros n. 72, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei eleitoral em vigor, convoco os mesarios desta secção Arnaldo Ibrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Teixeira, para comparecerem no dia 29 de outubro corrente ás 9 horas, no edificio do Desinfectorio da Saude Publica, situado na Praça da Bandeira, lado direito da rua Mariz e Barros n. 72, a fim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção do districto do Engenho Velho para effectuar-se a eleição para Intendentes Municipaes no Districto Federal, marcada pelo Governo para aquelles dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, 16 de outubro de 1922. Eu Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o escriv. — João Baptista de Campos Tourinho.

Ministerio da Fazenda

Recabedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 20\$ e 500\$, seternilando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Teceia Sub-directoria da Recabedoria do Districto Federal, 24 de setembro de 1922. — Corrêa de Sá, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da estampa 16, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1883, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortização, 22 de agosto de 1922. — O inspector, Luiz Vossio Brígido.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar o recolhimento sem descontos das notas de 5\$, da estampa 16, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa da Amortização, 14 de agosto de 1922. — O inspector, Luiz Vossio Brígido.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

De ordem do Sr. presidente desta Commissão e em cumprimento do disposto no art. 98 do l. n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser adquirido da firma A. A. de Queiroz, á rua Visconde n. 105, o seguinte para o serviço desta Commissão:

1 armação de peroba lustrada, com 2 ^a 30x1 ^a 30, com 2 divisões, fechadura, aldraba e cadeado.....	450\$000
4 fechaduras collocadas em gavetas de mesas e concerto de duas gavetas.....	5\$000
	500\$000

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, 14 de outubro de 1922. — Antonio de Castro Nunes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de 416 peças de renda de algodão, apreheidas pelo investigador policial Gonçalo Hungria, em 25 do mez de setembro findo, em poder de Sancho da Silva Faro, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que enteder a lei do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1922. — João de Barros Junior, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

SEGUNDA CONVOCACÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel director Interino desta fabrica, faço publico que terá lugar a 19 do corrente, a 2ª secção da concorrência para fornecimento de madeiras, dormestes, etc., realizada a 6 tambem do corrente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 14 de outubro de 1922. — 1º tenente Alfredo Dias, secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do batalhão faço publico que os reservistas ultimamente desincorporados deste batalhão constantes da relação abaixo teem o prazo de 30 (trinta) dias para entregarem os objectos da Fazenda Nacional que se acham em seu poder, sob pena de serem processados de accôrdo com a lei:

Pedro Justino Neves, Benedicto Pereira Norueira, Beuto José de Souza, Nelson José Lino da Costa, Alberto de Seixas Riadatos, Flavio Vieira Maciel, Job da Silva Vianna, Adelino Catao Xavier, José Barbosa, Antonio Machado Avilla, José Pereira de Andrade, José Pereira Machado, Alvaro Vieira Braga, Alberto Gipe Hemerick, Amibao Dias, Olegario da Silva Miranda, Godofredo Alves Pereira, João Felipe Heneick, Geóroncio Gregório de Oliveira, Candido Jose da Gama, Demetrio Sabino, Bruno Igaci da Conceição, Americo da Conceição, Eduardo Loureiro de Oliveira, Luiz José Corroia, Oscar Processo Quintarilha, Celse Nunes, João Gomes de Mello, Waldemar do Oliveira Mello, Aristeu Teixeira. Se astiá-Frederico Rosa, Atys Antão, Manoel Pereira dos Santos, João Mello, Waldemar

Natalio de Jesus, Antonio da Silva Marques, Orlando Machado, Manoel Pedro Gomes, Manoel Francisco Ramos, Tancredo Reis, Caetano Joaquinio, Archimedes Rolim, Faria, Cid Vasconcellos, Paulo Emilio Pimentel, Juvenal Marques da Silva, Emidio José de Lemos, Antonio Pereira de Silva, Antonio José Victorino, Mario Francisco de Sá, Edmundo Chagas, Agrinaldo da Silva Lacerda, Arlindo Lobo, Manoel A. Rourrigues, Fernando Texeira de Mello, Manoel Lima Braga e Joventino Pinto de Azevedo. Q. artel de Nictheroy, 13 de outubro de 1922. — Carlos Coelho Gindra, 1º tenente-ajudante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 16º MUNICIPIO (TIJUCA)

O major Francisco de Moraes Cavalcanti, presidente da junta do 16º Municipio da Tijuca:

Faz saber que os sorteados da classe de 1900 que na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente, de accôrdo com o art. 107 do regulamento sanitario militar, devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 1º a 25 de outubro de 1922.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes — Termo de incapacidade temporaria — Observações

16.	211.	Antonio de Moura Costa Filho, seis mezes, 2ª chamada.
45.	151.	Aureliano Fernandes de Souza, seis mezes, 2ª chamada.
66.	84.	Adhemar Santos Vianna, seis mezes, 1ª chamada.
114.	144.	Durval Gonçalves da Cruz, 12 mezes, 2ª chamada.
144.	211.	Francisco de Assis Rosa, seis mezes, 2ª chamada.
162.	16.	Gastão Moreira de Paiva, seis mezes, 1ª chamada.
190.	58.	José Neves de Oliveira, dois mezes, 1ª chamada.
195.	280.	José Guilherme de Carvalho, seis mezes, 2ª chamada.
213.	176.	João Esteves Veloso, seis mezes, 2ª chamada.
311.	195.	Odorico da Silva Santos, tres mezes, 2ª chamada.
343.	185.	Renato Cunha, dois mezes, 2ª chamada.
357.	253.	Silvano Ladaga, 12 mezes, 2ª chamada.

Junta do 16º Municipio, Tijuca, 13 de Outubro de 1922. — Secretário. Zenobio Pinheiro, capitão secretario. — Nicanor Fontoura, 1º tenente representante do Prefeito — Francisco de Moraes Cavalcanti, major presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados das classes de 1900 e 1901

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro do anno de 1921, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, os quaes deverão se apresentar no periodo de 1º a 30 de outubro corrente, na sede desta junta, á Avenida Passos n. 2, edificio do Theatre São Pedro, bem assim faz saber

que os sorteados da classe de 1900 que em decreção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação abaixo transcrita, deverão se apresentar durante o período acima mencionado, afim de serem novamente inspecionados, e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta do edificio em que funciona esta junta e publicado no «Diário Oficial», depois de assignado pelo presidente. — Mario de Souza, Magalhães, 2º tenente secretario. Capital, Federal, 10 de outubro de 1922. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente (1ª chamada).

Classe de 1901

Numero do sorteio — Numero do alistamento
— Nomes

1. 176. Manoel, filho de Genoveva de Jesus.
2. 137. João, filho de Jorge Miguel e Anice Miedice.
3. 172. Manoel, filho de Manoel José Martins e Cecília Ramos Arouca.
4. 56. Benjamin de Alexandre Filho.
5. 231. Sebastião Fernandes.
6. 118. João Clapp Netto.
7. 215. Raphael, filho de João Macedo Martins e Alzira Bernardino de Macedo.
8. 131. João, filho da Pasquale Bruno e Catharina Magnavita.
9. 188. Octavio Corrêa de Mattos.
10. 154. José, filho de Manoel Fernandes e Manoela Airim.
11. 34. Antonio, filho de Fernando Emiliano Mazzuca e Firmina de Andrade Mazzuca.
12. 210. Pedro, filho de Khalil Bacil e Maria Bacil.
13. 159. José de Faria Junior.
14. 40. Arlindo, filho de José do Couto Garcia e Carolina Rosa Garcia.
15. 117. João Carneiro da Silva.
16. 79. Euclydes, filho de José Pedro de Lima e Maria Thereza de Carvalho.
19. 115. Jayme, filho de Albino Pereira Machado e Olivia Mendes de Souza.
20. 136. José Antonio Ribeiro.
21. 179. Mario, filho de Julio José Leitão e Maria das Dorcas Leitão.
22. 61. Carlos Soares.
23. 196. Henrique, filho de José Martins Luzia do Val e Henriqueta Conde Castezão.
24. 55. Benedicto Manso Mergulhão.
25. 147. José Sá.
26. 94. Gastão de Almeida Rodrigues.
28. 69. Djalma Fonseca.
29. 52. Augusto, filho de Paulino Ferreira de Brito e Gertrudes Emilia Rosa.
30. 53. Augusto, filho de Augusto José Marques e Estella Matutina Marques.
31. 44. Armando Cesar Leite.
32. 169. Luiz Waldemar Vacchia.
33. 71. Edgard de Souza Mangueira.
34. 5. Agenor, filho de José Augusto Sodré e Candida Maria dos Santos.
35. 70. Domingos, filho de Alisedo Nunes Carneiro e Albertina da Silva Carneiro.
36. 54. Aurelio de Souza Lones.

37. 156. José, filho de José Luiz de Oliveira e Virginia da Silva Oliveira.
38. 144. José Nunes Vaz.
39. 281. Roberto, filho de Tarzina Alves Nobre.
41. 207. Pedro José Falcão.
42. 123. João Manoel, filho de José Daniel Gonçalves e Maria da Natividade.
43. 77. Etna Miranda Monteiro.
44. 63. Carolino Cardoso de Paiva.
46. 8. Alberto Gabrich.
47. 30. Felipe Gimene Nery Filho.
48. 174. Manoel, filho de Eduardo Nicobey e Luiza de Carvalho Nicobey.
49. 67. Francisco, filho de Francisco José Monteiro e Bernardina Maria de Oliveira Monteiro.
50. 4. Afonso, filho de Carlos Gonçalves e Francisca Gonçalves.
51. 175. Manoel, filho de José Leite da Silva e Maria da Conceição Leite.
52. 121. João Lopes.
54. 75. Ernesto Jorge Bullau.
55. 141. José Martins Ribeiro.
56. 76. Estanislau, filho de Irineu da Silva e Emilia da Silva.
57. 132. Joaquim Horta Mattos.
58. 18. Alvaro, filho de Alexandre Alberto Fernandes e Alice Pires Guimarães da Silva.
59. 191. Olmar Mercadante.
60. 225. Romeu Rufino Silva.
61. 122. João Lopes Montinho.
62. 109. Horacio José de Campos.
63. 36. Antonio, filho de Jorge José e Emilia Elias.
64. 128. João, filho de Antonio Kairus e Emilia Miguel Kairus.
66. 298. Pedro de Lima Costa.
67. 13. Alberto, filho de Joaquim Vicente da Costa e Umbelina dos Santos Costa.
68. 241. Waldemar, filho de Henrique das Neves e Merenciana Formosa.
70. 74. Ernani Salles.
71. 177. Mario da Costa Velho Junior.
73. 35. Antonio, filho de Maria Rosa Rodrigues.
74. 115. Jayme, filho de Antonio José Ferreira e Raymunda Borges Ferreira.
75. 233. Silvino, filho de Virgilio Augusto dos Santos e Vicencia Francisca do Nascimento.
76. 107. Hermogenes, filho de Antonio Fonseca Lima Valente e Maria Estephania Rollo Valente.
77. 11. Alberto Souza Vianna.
78. 183. Moysés de Andrade.
79. 158. Julio, filho de José Rockert e Maria dos Anjos.
80. 234. Sylvio Tullio Albuquerque.
81. 196. Oscar Jesuino dos Santos.
82. 57. Bernardino, filho de Bernardino-Ferreira da Silva e Rosa Candida da Silva.
83. 23. Amaria Gupillo.
84. 104. Henrique José Sander.
85. 184. Narciso, filho de Manoel Pereira Soares e Maria Antonia Nogueira Soares.
86. 101. Lotario, filho de Domingos José Alves Santiago Junior e Maria Cirne Ferraz Santiago.
89. 153. José, filho de Jorge José e Emilia Elias.
90. 89. Francisco, filho de Antonio dos Santos Banagora e Felicidade dos Santos Telles.
91. 2. Adjajma Horta da Costa.
92. 245. Waldemar, filho de Samuel Alves Baldomero e Judith de Rezende Baldomero.
93. 197. Oscar Ribeiro.
94. 103. Henrique Coelho Figueiredo.
95. 164. Luiz Domingos Fernandes.
96. 206. Paulo de Sautes.
97. 233. Umberto, filho de Canuto Albergili e Ema Albergili.
98. 178. Maria Müller de Camoes.
99. 37. Antonio, filho de Abbibe Antonio e Maria Abdo.
100. 92. Gabriel, filho de José Sestelo e Pilar Casella.
101. 78. Euclydes, filho de Armando do Espirito Santo e Maria Theodoro da Silva.
102. 229. Salvador, filho de Derosé Antonio e Maria Joseph Chribari.
103. 246. Zeferino, filho de Zeferino Ferreira dos Santos e Anna dos Santos Ferreira.
104. 182. Militão Fernandes dos Santos.
105. 163. Luiz Dias.
106. 108. Hilario, filho de Emilio Thomaz Cabrera e Anna Rodrigues.
107. 160. Leonel, filho de José Pereira Baptista e Margarida Moura de Oliveira Baptista.
109. 190. Olavo Frugoni.
110. 167. Luiz Pires Chaves.
111. 120. João Goston Filho.
112. 22. Amadeu, filho de Joaquim Fernandes Guedes e Leopoldina Soares.
113. 236. Theodoro José de Souza.
115. 240. Umberto, filho de Emilio Cesar Graciano e Therezina Methano.
116. 170. Manoel Antonio dos Santos.
117. 44. Armando, filho de Braz Antonio Coelho e Ephygenia Augusta.
118. 99. Germano, filho de Germano José da Motta e Virginia Rebello da Motta.
119. 32. Antonio de Lima Sant'Anna.
120. 125. João Rodrigues de Aquino.
121. 165. Luiz Gonzaga Ferreira.
122. 224. Raimão Peres.
123. 10. Alberto de Souza Nazareth.
124. 168. Luiz Ramos.
126. 130. João, filho de João da Silva Viterna e Marianna Augusta Viterna.
129. 25. Angelo Raphael Biangolino.
130. 232. Secundino, filho de Secundino Brandão e Antonia Maria Pereira Bacellar.
131. 48. Ary Kerne, filho de João Engel Filho e Emilia Dias Engel.
132. 159. Lauro Teixeira de Carvalho.
133. 19. Alvaro, filho de Manoel Dias de Oliveira e Guida de Jesus.
136. 152. José, filho de João Luiz Vianna.
137. 193. Oristocle, filho de José Esteves Monteiro e Rosa Quadros Monteiro.
138. 200. Oswaldo de Faria Lafuga.
139. 126. João, filho de Manoel Antonio de Paula.
140. 46. Arnaldo Silva.
141. 73. Emilio, filho de Paschoalle Brizza.
142. 203. Othello França.
143. 3. Afonso Cesario Alvim.
144. 210. Renato Bomfim.
145. 218. Raul, filho de Albino Teixeira Guimarães.
146. 243. Victorino Semola.
147. 258. Humberto, filho de Antonio Olivier.
148. 83. Florindo Dias da Silva.
149. 185. Nelsio Donato Lopes.

30. 212. Ranulho Tele. aco, filho de Abílio da Purificação Garcia.
 151. 45. Arnaldo Ribeiro de Araújo.
 152. 86. Francisco, filho de Francisco Maria Lourenço Redondo.
 153. 226. Rosalino Jaguarana Cavalcanti. Classe de 1900.
 Relação dos sorteados da classe de 1900, que foram em inspecção de saúde julgados incapazes temporariamente e que de acção do com o art. 107 do R. S. M. deve-se apresentar para nova inspecção de saúde.
 8. 180. Alexandre Bravo.
 42. 128. Augusto Gomes da Silva.
 59. 9. Carlos Rangel.
 124. 155. Ildefonso Peres Hoffmann.
 181. 80. Marcos Monteiro.
 183. 193. Mario de Carvalho Cunha.

Capital Federal, 10 de outubro de 1922. — 2 tenente Mario de Souza Magalhães. 2 secretario. Visto. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 22º DISTRITO (REALENGO)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

O major João Baptista de Souza Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Distrito (Realengo):

Faz saber que foram sorteados para o serviço de Exército, no dia 12 de setembro do anno proximo findo, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar, de 10 a 31 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, à avenida Suburbana, atrás da Fabrica de Cartuchos; os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penalidades e constantes nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para obter os meios de transportes deverão se dirigir os sorteados ao presidente da Junta, major João Baptista de Souza Carvalho, à avenida Suburbana, atrás da Fabrica de Cartuchos, no Realengo, edificio da antiga Paarlacia da Escola Militar.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta Junta, na estação do Realengo, na estação de Baugé e estação de Campo Grande, e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — Capitão José Cezar Antunes, secretario.

Junta do 22º Distrito, Realengo, em 11 de outubro de 1922. — João Baptista de Souza Carvalho, major presidente da Junta.

Relação a que se refere o edital acima

Numero do alistamento—Numero do sorteio
— Nomes e filiações

1. 12). Adelino, filho de Luiz Teixeira da Paixão e Elidia Rodrigues da Paixão.
3. 20. Adalberto, filho de Anna Joaquina Ferreira.
5. 40. Agemar, filho de Francisco Alves Barbosa e Francisca Amelia Martins Barbosa.
6. 26. Agostinho, filho de Constantino Fernandes e Florentina Fortes.
7. 39. Aguelo, filho de Antonio Ferreira da Silva e Amelia Ferreira de Oliveira.
8. 72. Alberto, filho de Maria do Espírito Santo.
10. 56. Albertino Passos, filho de Amelia Passos.

11. 87. Alcídio Alves de Oliveira, filho de Benedicta Maria de Oliveira.
9. 75. Alexandre Amaro, filho de Henrique Silva e Marcilina Maria da Conceição.
14. 53. Alfredo, filho de Maria de Souza.
15. 89. Altamar, filho de Antonio Souza Figueiredo e Thomazia Soares de Figueiredo.
18. 17. Americo, filho de José Faria de Almeida e Josina Oliveira de Almeida.
21. 102. Annibal, filho de Antonio da Silva Porto e Gertrudes de Lima Porto.
23. 30. Anilazar, filho de Manoel da Costa e Francisca Maria da Costa.
24. 91. Antonio, filho de Salvador da Silva Gonzaga e Rita Maria da Conceição.
27. 123. Antonio Bortolot Buffel, filho de Antonio Puffel e Sabina Buffel.
28. 125. Antonio, filho de Basilio Antunes Suzano e Antonia Rosa dos Desterros.
29. 84. Antonio, filho de Miguel José Rodrigues e Florisbella Candida de Miranda.
30. 94. Antonio, filho de Manoel Pereira e Rita de Jesus.
31. 74. Antonio, filho de Anna Pereira de Lemos.
32. 43. Antonio, filho de Aschilio de Oliveira e Luiza Moraes de Oliveira.
34. 80. Antonio José de Figueiredo, filho de Agostinho José de Figueiredo e Miquelina Teixeira de Figueiredo.
35. 15. Antonio Pinheiro, filho de Manoel Pinheiro e Joaquina Pinheiro.
37. 60. Athayde, filho de Manoel Telles de Noronha e Maria Guilhermina Guimarães Noronha.
38. 3. Athayde, filho de Francisco Pinto Valentim e Adelaide Pinto Lima.
40. 45. Augusto, filho de Agostinho Maximo de Oliveira e Maria Bernardina de Oliveira.
41. 97. Aristides, filho de Custodio Martins Ferreira e Francisca Moreira.
44. 9. Bazileo, filho de Basilio Americo de Campos e Rosa Amelia da Silva.
45. 73. Benedicto, filho de Gertrudes Maria da Conceição.
48. 58. Benedito, filho de Maria Francisca da Silva.
51. 16. Bernardo, filho de Theonilo da Silveira Coelho e Gabriela da Silveira Coelho.
53. 23. Belisario, filho de Albina Maria da Conceição.
54. 51. Bonzini Angelo, filho de Bonzini João e Francisca Maria da Conceição.
55. 18. Brancato, filho de José Brancato e Thereza Candida da Silva Rexo.
58. 11. Canjido, filho de Francisco Gonçalves das Fontes e Basilia Ribeiro do Espírito Santo.
59. 21. Carme é Antonio, filho de Angelo Retzzo e Antonia Imbamba.
69. 110. Custodio Braga, filho de José Vieira Braga e Candida Braga.
61. 100. Carmo, filho de Vicente Ferreira de Lima e Rosa Maria da Conceição.
62. 93. Chirivão Rodrigues, filho de Adelia Domingues dos Anjos.
65. 114. Claudio, filho de Anna de Me-do Ca.
66. 45. Cobbe Marques de Abreu, filho de Cojiano Marques de Abreu e Emilia da Cunha Abreu.
68. 14. Domingos, filho de Domingos Mariano e Aurora Couto Mariano.
75. 26. Edmundo Cecilio da Silva, filho de Manoel Cecilio da Silva e Olivia Machado Albernaz.
78. 108. Emilio Carmo, filho de Emilio Hoffmann e Maria Hoffmann.
80. 99. Ezequiel da Silva Mattos, filho de Camillo da Silveira Mattos e Rosa Bernarmino Mattos.
82. 2. Francisco, filho de João Feruandes Saraiva e Jacintha Maria da Conceição.
83. 32. Francisco, filho de Sabina Paes Ferreira.
84. 113. Frederico, filho de Albertina Klemenges.
85. 64. Telypino, filho de Maria Candida Teixeira da Silva.
86. 31. Felino, filho de Francisco da Silva Vianna.
87. 90. Firmo, filho de Fernando. Antonio Marques e Rosalina Rita de Lima.
88. 78. Florimundo Pereira de Aragão: filho de José Paes Aragão e Maria José Aragão.
89. 50. Garcia Mario Nunes, filho de Crescencio Nunes e Virginia Maria Cardoso.
91. 65. Hasterino, filho de Antonio José de Souza e Josina Dias de Souza.
94. 86. Henrique, filho de Petronilha da Conceição.
97. 101. Hygino, filho de Joviano José Paulino e Clarinda Rita da Conceição.
99. 33. Hugo, filho de Luiz José da Cruz e Brasilina Mafalda da Cruz.
100. 52. Innocencio, filho de Firmino Mario da Conceição.
101. 47. Irineu, filho de Fortunato Rodrigues de Araujo e Leonidia Bernadina Ferreira.
102. 85. Irineu, filho de João Ferreira de Souza e Izaura Lage de Oliveira.
103. 49. João, filho de Fausto Rodrigues da Paixão e Carolina Maria Ribeiro.
106. 92. João, filho de Maria de Jesus da Conceição.
107. 44. João, filho de Antonia Maria da Conceição.
108. 66. João Baptista, filho de Leoncio Lourenço e Maria da Conceição Serra.
109. 115. João Antonio Dias, filho de Arminda Magdalena de Paes.
111. 25. Joaquim, filho de Leocadia Maria da Conceição.
112. 105. Joaquim José da Cruz, filho de Thiophilo José da Cruz e Hortencia Maria da Cruz.
113. 104. Joaquim, filho de Candido Dias e Joana Rosa do Nascimento.
115. 69. José Alexandre, filho de José Alexandre Silva e Maria da Silva.
116. 35. José, filho de Arthur Domingos Gigante e Maria Domingos de Sent'Anna.
118. 6. José, filho de João Soares da Silva e Maria Firmiana da Conceição.
119. 63. José, filho de Victor Alves da Silva e Thiophela Araujo Amowel.

120. 55. José, filho de Saturnino Corrêa de Oliveira e Cidalisa de Macedo Andrade.
121. 117. José, filho de Domingos da Costa Soares e Maria Augusta Pereira Cardoso.
125. 37. José, filho de Heliadora Francisco de Miranda.
127. 122. José, filho de Hilario José do Nascimento e Julia Moreira da Conceição.
143. 126. Manoel, filho de Luiz Saraiva e Josephina Correia.
130. 111. José do Nascimento, filho de Joaquim Ferreira do Nascimento e Augusta Salvina de Conceição.
131. 29. João Rolando, filho de Firmiano da Costa e Carolina da Costa.
133. 79. Juvenil, filho de Faustino Francisco do Nascimento e Justina Sirene da Silva Nascimento.
135. 4. Juvenal, filho de Joaquim Goulart da Silva e Amélia Maria de Souza.
134. 82. Juvenal, filho de José Pires de Oliveira e Joaquina de Oliveira.
136. 7. Lino, filho de Luiz Antonio Rodrigues de Campos e Deolinda Maria de Carvalho.
137. 61. Luiz, filho de Rosa Orceolina dos Reis.
138. 96. Luiz, filho de Estevão Luiz da Paiva e Luiza Maria Sêro.
139. 77. Luiz, filho de Antenor Marcelino de Carvalho e Julia Maria de Carvalho.
140. 54. Loreto Oelmario, filho de Carmelo Degurio e Marianna Rizzo.
141. 95. Malcondado, filho de José Rodrigues Quinhões e Bernardina Estrella Quinhões.
142. 41. Militão, filho de Alfredo Baptista Suzano e Bertolina Maximiana de Azevedo.
143. 106. Manoel, filho de Argentina Maria da Conceição.
145. 19. Manoel, filho de Joaquim José de Carvalho e Antonia Ribeiro da Silva.
146. 83. Manoel, filho de Iguez Rosa da Conceição.
147. 70. Manoel, filho de José Martins do Amaral e Rita Maria de Jesus.
151. 38. Mario, filho de Paula de Jesus Barbosa.
153. 27. Marcos, filho de Antonio Nunes de Oliveira e Luiza Alberto Duarte.
155. 10. Mozart, filho de Lucio da Costa Floriano e Carolina Pires de Araújo Floriano.
157. 103. Nestor Pires Soares, filho de Manoel Pires Soares.
159. 100. Otacilio, filho de Chrispina Caeetano de Moraes e Francisca Maria da Conceição.
165. 13. Oliva, filho de Balbina Rosa de Jesus.
165. 62. Orlando, filho de Francisca Maria de Jesus.
161. 76. Oswaldo da Oliveira Barbosa, filho de Victorino Antonio Barbosa e Theresia Maria de Jesus.
163. 21. Oswaldo, filho de Florinda da Silva Costa.
167. 121. Othon, filho de Alfredo Fernandes da Silva e Anna Dantas.
168. 71. Pedro, filho de Teóphila Maria de Ramos.
169. 42. Petronilio, filho de Candida Izabel da Espirito Santo.
170. 1. Peterburgo Ribeiro, filho de João Alves Ribeiro.
171. 112. Polycarpo, filho de João Carolino de Brito e Maria Claudina de Amor Divino.
173. 81. Rubens, filho de Victor Alves da Motta e Porcina Gomes da Motta.
174. 121. Rubem, filho de Jovita Cardoso de Paiva.
175. 12. Romualdo, filho de Manoel José Luiz e Maria Botelho da Conceição.
176. 98. Samuel, filho de Oscarina de Avilla.
178. 107. Sebastião, filho de Eliza de Campos Suzano.
181. 116. Sebastião Domingos, filho de Toribio José Pereira e Ermelinda Rosa Gomes.
182. 119. Sebastião, filho de Francisca Maria de Assis.
183. 22. Severiano, filho de Severiano de Andrade Cavalcante e Olga de Oliveira Cavalcante.
184. 118. Severiano, filho de Gregório José dos Reis e Antonia Ursolina Ribeiro.
185. 8. Thiago, filho de Crececio Borges de Menezes e Francisca Joaquina de Conceição.
185. 68. Thereso, filho de Marcos Evangelista da Costa e Carlota Real da Costa.
187. 38. Theophanis, filho de Delphina Francisca Lopes.
191. 59. Umberto, filho de Henriqueta Maria da Conceição.
195. 31. Verdette, filho de Euclidia Maria da Conceição.
193. 5. Waldemar, filho de Josina Pereira.
194. 28. Waldemiro, filho de Barbara Rosa da Conceição.
195. 57. Zenderzê, filho de Manoel do Nascimento Lins e Maria Esmeralda Elias Lins.

Junta de Alistamento Militar do 22. Distrito, Campo Grande, funcionando na Avenida Suburbana, atrás da Fabrica de Cartuchos no Realengo, em 11 de outubro de 1922. — J. Baptista de Souza Carvalho, major presidente.

Directoria do Material Bellico

CONCURSO PARA QUÍMICOS E PREPARADOR DA FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

De ordem do Sr. director faço publico que se acha aberta nesta directoria, durante 60 dias, a contar da presente data, a inscrição dos candidatos ao concurso que se realizará para o provimento dos cargos de 2º químico militar, 2º químico civil e preparador de laboratorio.

Os requerimentos para inscrição deverão ser do proprio punho e dirigidos ao Sr. director do Material Bellico, sendo instruidos com documentos que provem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter a idade minima de 21 annos e maxima de 35 annos;
- c) ter bom procedimento;
- d) ser vaccinado;
- e) não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa;

f) ser official subalterno do Exercito ou da Armada, pelo menos com um anno de serviço effectivo de fideia ou em commissão correspondente, quando se tratar do cargo de segundo químico militar;

g) ser reservista ou inferior do Exercito ou da Armada com um anno de serviço effectivo de fideia no seu posto, quando se tratar dos cargos de segundos químicos civis e preparador.

O concurso versará sobre Physica, Química Inorganica, Química Organica e Química Analytica, de accordo com o programma

aprovado pelo Sr. ministro da Guerra que fica a disposição dos candidatos, que deverão dirigir-se a esta directoria para maiores esclarecimentos.

Capital Federal, 6 de setembro de 1922. — Major Luiz Mariano Pereira dos Santos, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessórios da estrada, de accordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente recolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas de quem não preencherem essas condições a favor da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$ que deverá ser completada do novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas o que somadas representarem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de qu-

Por seis meses, reservado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contrato ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir imediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contrato serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um de empenhador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dois annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dois annos, contado da data da assignatura do contrato, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como o factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e característicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços, será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25 000 volts, sejam construídas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial a medida que, com antecedencia de 12 meses, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60 000 000 Kw. h., medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas em dois outros pontos do trecho Deodoro-Betém (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciência) a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contrato.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior	\$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive,	
p. 1\$000	\$049
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive,	
p. 1\$000	\$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive,	
p. 1\$000	\$042
Cambio superior a 11 d. p. 1\$	\$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia útil do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço aceito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h., que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) acrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga media durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tracção electrica, 13 de outubro de 1922.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolturas fechadas, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contrato, caucionará, na thesauraria desta estrada, a quantia de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este

edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir da data em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferência deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das cláusulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a.t.000\$, conforme a gravidade da falta, a juízo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer espécie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EXT 1923

Concurrença n. 5

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 5\$ para a hora de carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e a assignatura do proponente, e a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia de 500\$.

em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão confer si não uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a atender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2.ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsável por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumens que foram entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer cláusula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 1.ª DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correção do edital do 29 de setembro de 1922.)

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

700.000 kilos de estopa de lã, maximo de 2500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de 15200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Sr. director.

Para comparação dos pregos servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespereira do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será na Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada; todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes facs que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais o ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente da acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em prego, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 3.000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do

contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois do resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — O secretario, *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 29 de setembro de 1922.)

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de oleo para machina, litro . . . \$ 0.06

50.000 litros de oleo para carro, litro . . . \$ 0.05,5

550.000 litros de oleo para cylindro, litro . . . \$ 0.07

70.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro. . . \$ 0.09,5

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;

Serem neutros;

Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) sera, no minimo: 180° c. para o oleo de carro e de machinas; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para oleo de machina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de carro, a 50° c.: de 200 a 400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de cylindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no minimo;

Para o oleo de cylindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no minimo.

A primeira entrega sera de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço sera entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O ultimo terço, tambem sera entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em alta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução de contracto, ficando o contractante obrigado a integraliza-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar os nomes e marcas dos artigos;

3º, indicar os preços em algarismos e confirmal-os por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que origuem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os diretos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serao entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devera exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, affim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Estas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor fixará sujeito a rescusa da proposta, si acaso a quantidade for julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso

de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 8

Primeira correção do edital de 2 de outubro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno, de encargo, kilo	1\$300
1.500 caixas de gasolina, caixa	30\$000
2.500 caixas de kerozene, caixa	24\$000
3.000 litros de oleo para dynamo, litro	\$700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	3\$500
1.500 litros de alcool de 40° em latas de 18 litros, litro	1\$300
1.500 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro	1\$200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	1\$500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos, kilo	3\$000
900 kilos de acido muriatico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos, kilo	2\$800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos, kilo	1\$700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo	1\$300
900 kilos de graxa em boxias, kilo	1\$300

200 litros de oleo para transformador, litro	\$900
200 litros de oleo para compressor (ingersoll) litro	\$900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	4\$000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo	1\$900
5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo	\$300

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separada, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrença n. 2

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 23.000 toneladas, no minimo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespada do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
 Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
 Carbono fixo 75 % no minimo;
 Cinzas 8 % no maximo;
 Enxofre volatil 1 % no maximo;
 Poder calorifico, 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
 Carbono fixo 70 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volatil 1 % no maximo;
 Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida de modo que a Estrada não fique desprovida. hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

$$\text{Calorias ex reatas} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedações, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 6m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração enfender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.316 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendência da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de reis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de reis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OL COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
 Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° C. — 900 segundos no maximo.

Poder calorífico — 10.000 calorias no mínimo.

Excesso volátil — 3 % no máximo.
A água admitida será no máximo 1 %. O óleo deverá ser suave na essência de petróleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Marítima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo offertado, para ser analisada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e, immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10.000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1932.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1932.

Concurrencia n.º 2

De ordem da directoria, fago publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1932, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1924.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionado de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregues esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approved.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestructura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supranomeados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 3.400.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto da Rio de Janeiro todo o material da empreitada, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, à vista, da véspera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assinará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa official, à vista, da véspera do

respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as offi-
cinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-téa.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem o convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes, que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Ministerio da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entrelaço de linho, com as dimensões de 0,130x0,100: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma rosete de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Augusto Wendt*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença pública n. 3

De ordem da directoria e de accordo com art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vae transcrita a proposta que foi apresentada, aberta, lida e recebeu designação unica, na concorrência pública n. 3, hoje realizada nessa intendencia, para o fornecimento de carvão nacional para locomotivas, para a 4.ª divisão, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de outubro de 1922.—M. Bello, Intendente.

ACTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3 PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1923

Aos dezesseis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrenças da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino deplorado que, de accordo com o edital de treze do corrente mez, primeira correcção do de vinte e nove do mez passado, estava aberta a concorrência publica numero tres para o fornecimento de carvão nacional para locomotivas para a 4.ª (quarta) divisão, em mil novecentos e vinte e tres, sendo-lhe apresentados pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá dous envoltucros, um com declaração de conter proposta e outro com documentos de idoneidade. Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem todos os envoltucros devidamente fechados e lacrados, abriu os de idoneidade, examinou os documentos exhibidos, julgou idonea a companhia licitante e declarou seria o envoltucro da proposta aberto immediatamente, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Depois o senhor doutor intendente abriu o envelope da proposta, procedeu á leitura desta na presença do interessado sem duvida ou incidente e rubricou-a para ser publicada no *Diário Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo preposto da concorrente e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi.—Mario de Faria Bello.—Por procuração de Oswaldo S. dos Jacintho.—Octavio Monteiro Bittencourt—Confe. e. Martinho Alves da Silva Filho, escrivão.—Confor. e. Octavio M. Bittencourt, 2.º escrivão interino.—Visto, M. Bello, intendente.

A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, estabelecida á rua da Alfândega n. 7, proprietaria das minas de carvão de Crissiuma, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, 12.000 toneladas de carvão nacional, dentro dos vações da estrada, no cae do Porto, durante o anno de 1923, em entregas mensaes de 1.000 toneladas.

O preço fixo a ser pago pela Estrada de Ferro Central do Brasil será de 62\$ (sessenta e dous mil réis), obrigando-se a proponente a satisfazer as seguintes porcentagens:

Materias volatels.....	24,5 %
Idoneidade.....	3, %
Carbono fixo.....	51,5 %
Cinzas.....	18, %
Poder Calorifico.....	6.900
Sulfure.....	3, %

A proponente, fixando acima a porcentagem do carvão a ser entreg. e e o respectivo preço, se obriga a executar as demais clausulas do edital publicado no *Diário Official* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922.—Henrique Lage, director-presidente.

E a tempo — A companhia proponente se obriga a cumprir as demais clausulas do edital publicado em 13 do corrente, datado de 13 do corrente mez.

Em 16 de outubro de 1922.—Por procuração, Oswaldo S. Jacintho.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 17 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais abaixo especificados, sob as seguintes condições:

I
As propostas versarão sobre o fornecimento dos seguintes materiais:

a) Uma machina carpinteira universal, trabalhando em mancaes de esuhera, e constando de serra e fita, serra circular, tupa e aparelho de furar, e com as seguintes dimensões:

Diametro do disco da serra	700 m/m
Altura da serra de fita.....	460 m/m
Dimensões da mesa.....	1250×970 m/m
Altura da mesa.....	85 m/m
Altura total.....	2040 m/m
Dimensões geraes.....	2600×1250 m/m

Polias, serva e perdida:

d.....	280 m/m
l.....	160 m/m
r. p. m.....	550

Força necessaria..... 1,5-3 H. P.
Preço maximo..... 6:50 \$000

b) Um motor de indução, corrente triphasica, curto circuito, com os seguintes caracteres:

R	81 s/1500
HP	5,5
Volt	220
C	50
r. p. m.	1440

com chave, um jogo de trilhos, etc.
Preço maximo..... 1:200\$000

c) Peças complementares:
8 metros de eixo, de aço, torneado, de 2" 1/2.

6 mancaes de bronze, de 2" 1/2.
6 aneis de aço com parafusos de pressão, de 2" 1/2.

7 polias de ferro, diversos diametros.
2 marcaes de bronze de 1" 1/4.
2 aneis de aço, com parafusos de pressão de 1" 1/4.

Preço maximo 1:680\$000.

II
Os materiais de que trata a clausula I deverão ser fornecidos dentro de 10 dias no maximo, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e entregues ao Almojarifado Geral, á rua Freij Caneca n. 112.

III
As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltucro fechado e lacrado.

IV
O envoltucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tamhem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e não incluindo o confeci-

mento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.988, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio de Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer um outro deposito do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos e fies publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

V

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que cogita a clausula anterior, será feita para garantir a observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

VI

Todos os envoltucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais; serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, nella commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, interino, prorostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As prorostas dos concorrentes não julgadas idoneas lhes serão restituídas immediatamente.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contactantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula II, o qual não deverá ultrapassar de 31 de dezembro deste ann., será o contracto rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

IX

Os materiais propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietário do predio n. 785 da estrada da Penha, Sr. João Pereira, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 50\$, que lhe foi aplicada, em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, a intimação para instalar hydrometro naquella immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietário do predio n. 35 da rua Alice Figueiredo, Sr. José R. S. a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 20\$, que lhe foi aplicada, em virtude de não ter dado cumprimento, no devido tempo, á intimação para concertar o deposito de agua instalado naquella immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. Arthur de Souza Mendes, proprietário do predio n. 114 da rua do Proposito, a comparecer no escriptorio da 1.ª divisão desta repartição á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, para prestar esclarecimentos, julgados necessarios, relativamente ao fornecimento de agua ao citado immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 16 do corrente as inscrições para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25, também do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215, c 216 e seus paragrafos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 10 de outubro de 1922. — *Logo Américo Junior*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscrição para concurso a uma vaga de 1.º tenente medico da Armada. — Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e atestado de vacancia.

Inspectoria de Saude Naval, 16 de setembro de 1922. — *Dr. Nogueira da Silva*, adjunto.

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 86

Brasil — Capital Federal

Novos signaes de vento forte

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foram acrescentados aos signaes de converção da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, os seguintes dispositivos, que indicarão ventos medianamente fortes de qualquer quadrante.

De dia — Um só cone.

De noite — Tres luzes, branca ao centro e vermelha nas extremidades.

Estes signaes destinam-se especialmente ás pequenas embarcações.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *Arthur da Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinto & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 22, o material seguinte:

6 cadeiras simples de palhinha, a 20\$000 120\$000

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro p. 67, o material seguinte:

12 pacotes de pregos de 16" X 21, a 1\$550 34\$240

12 pacotes de pregos de 13" X 15, a 5\$140 61\$640

5 kilos de sabão especial, a 1\$840 9\$200

1 capacho de grades de ferro, de um metro, com guarnição completa, por 40\$000

Total 170\$080

Pela importancia total de cento e sessenta mil e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Firmino Pontes & Irmãos commerciantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, nesta Capital, o material seguinte:

1.276 etiquetas de aluminio com dizeres, a \$0\$00 382\$800

1 kilo de balmazos nichelados, por 18\$600

Total 400\$800

Pela importancia total de quatrocentos mil e oitocentas réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. L. Veiga & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua S. José n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

1 paleteira com oito gavetas, por 340\$000

Pela importancia total de trescentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luizes & Souza, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 46-58, o material seguinte:

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 4", por coquei- ra, a 3\$820 45\$840

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 5", por coquei- ra, a 3\$200 39\$100

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 6", por coquei- ra, a 2\$610 37\$520

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 7", por coquei- ra, a 2\$320 31\$760

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 8", por coquei- ra, a 2\$070 37\$260

Total 210\$880

Pela importancia total de duzentos e dez mil e setecentos e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luizes & Souza, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 46-58, o material seguinte:

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 4", por coquei- ra, a 3\$820 45\$840

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 5", por coquei- ra, a 3\$200 39\$100

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 6", por coquei- ra, a 2\$610 37\$520

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 7", por coquei- ra, a 2\$320 31\$760

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 8", por coquei- ra, a 2\$070 37\$260

pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fonseca e Almeida, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n.º 75 e 77, o material seguinte:

1 serrrote "Greaves", de 20 pollegadas, por	15\$500	
6 talas de lixa n.º 1, por	4\$000	
1 torno de mão, de 1/2 pollegada, por	6\$000	
3 tenazes n.º 13, por	35\$000	
1 trena de panno, com 20 metros, por	28\$000	
1 vidro de verniz preto japoncz, por	2\$500	
1 vidro de verniz branco francez, por	3\$700	
1 arco de pua "Victor", de oito pollegadas, com um jogo de ferro, por	45\$000	
1 lata de 10 litros de gazolina, por	16\$000	
2 folhas de lixa de panno, n.º 1, por	3\$000	
12 folhas de lixa de panno, n.º 2, por	3\$000	
22 folhas de lixa de papel n.º 2, por	2\$400	
22 folhas de lixa de papel n.º 1, por	2\$400	
6 folhas de lixa de papel n.º 0, por	1\$200	
1 maçarico de soldar, á gazolina, com bomba, por	58\$000	
1 metro duplo articulado de madeira, por	3\$200	
2 vidros de oleo fino para relógio, por	5\$000	
2 bisnagas de pasta "Winchester", por	5\$000	
2 kilos de notassa, por	1\$200	
1 córta a frio de 1 1/2 pollegadas, por	10\$000	
1 caixa de grampos protectores para correias, por	10\$000	
1/2 kilo de cera virgem, por	3\$000	
2 duzias de pinceis chatos n.º 22 por	54\$000	
1 pacote de pregos 1-13 X 12-1-12 X 15-1-14 X 18-1-10 X 12, por	20\$000	
3 kilos de estanho, por	22\$500	
Total	360\$100	

Pela importancia total de trescentos e sessenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

16 pastas de madeira com mola, de 25 X 30, a	6\$000	96\$000
2.000 folhas de papel para officios, modelo numero 131, a	68\$500	137\$000
Total		233\$000

Pela importancia total de duzentos e trinta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 livros, modelo n.º 379, a 1\$400	280\$000
Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.	

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua S. José n.º 74, o material seguinte:

1 secretaria, com 1m,30 X 0m,75, com seis gavetas, sendo tres de cada lado, escaninhos e esteira, por	450\$000
Pela importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.	

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n.º 24, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes modelo 132, 1.000 a 58\$000	116\$000
6 vidros de gomma arabica, a 2\$500	15\$000
1.000 fichas modelo n.º 1, por	160\$000
1.000 fichas modelo n.º 901, por	16\$000
1 pasta de 45 X 30, por	8\$000
12 pastas de 0m,28 X 0m,21 a 7\$000	84\$000
Total	399\$000

Pela importancia total de trescentos e noventa e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n.º 103, nesta Capital, o seguinte:

1 compasso de redução Ca	160\$000
2 caixas de papel Drury, com 100/1 0,18	36\$000
2 ditas de papel de linho para machina, 25	50\$000

1.000 etiquetas, aro de metal	50\$000
2 resmas de papel al asso pautado superior, 3\$	76\$000
1 dita de papel liso, folhas inteiras	45\$000
1 caixa de pennas Rond numero 2 1/2	4\$000
12 vidros de pasta branca Davids, 8\$	96\$000
6 fitas para machina "Underwood", 7\$500	45\$000
12 novellos de barbante de algodão, 6\$	72\$000
Total	634\$000

Pela importancia total de seiscentos e trinta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
O secretario, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Silva, Macedo & Comp., estabelecida á rua General Camara n.º 109-1, nesta Capital, o seguinte:

1 kilo de gomma lacca	24\$000
200 grammas de sandalo	1\$200
24 folhas de lixa para madeira	2\$400
1 duzia de copos para agua	24\$000
1 litro de vieux-chêne	1\$500
6 pedras pomes	6\$000
6 escovas para unhas	3\$000
1 duzia de barras de sabonetes	16\$000
50 metros de corda de linho, kilos 4.60	27\$600
1 litro de ammonium	6\$500
6 pinceis chatos pello de martha	34\$800
24 fusíveis n.º 30	13\$200
5 kilos de chloridrato de amoniaco	27\$500
6 espanadores grandes	42\$000
1 caixa naut de sabonetes	18\$000
2 litros de kaol	19\$000
12 escovas de aço, para limas	36\$000
Total	302\$800

Pela importancia total de trescentos e dous mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
O secretario, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Paul J. Christoph Comp., estabelecida á rua da Quitanda n.º 113, nesta capital, o seguinte:

Uma machina ds escrever Underwood, n.º 3/20	2:100\$000
Reforma de uma machina de escrever Underwood, n.º 3/16	300\$000
Total	2:400\$000

Pela importancia total de dous contos e quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n.º 74,

nesta Capital, um estojo de desenho «Kern», contendo compasso de redução, por réis 620; uma trena de aço de 20 metros, por 120; uma escala milimétrica de marfim, por 70; uma caixa de tintas para desenho de aquarella «Lefranc», por 35; um jogo de esquadros de cellulóide, por 20; e um transferidor circular de cellulóide, por 30; tudo pela importância de 895\$030.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Nos termos do edital desta directoria, de 29 de julho ultimo, convido os Srs. Eduardo Moreira da Silva, Francisco Ernesto Ferreira, José Alves Antunes, Augusto Frech, Guthot & Rodrigues, Oscar Francisco Moreira e Antonio Espindola a procurarem na Administração do Nucleo Colonial Emancipado Visconde de Mauá as guias de recolhimento à Collectoria Federal em Rezende das importancias correspondentes aos moveis e materiaes que lhes couberam na concorrência annunciada pelo referido edital.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de outubro de 1922. — O director, Dulphe Pinheiro Machado.

Directoria Geral do Serviço da Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIAUÇO DA SECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

São chamados a comparecer no dia 17 ás 10 1/2 horas no Instituto de Chimica, os seguintes candidatos:

1. Renato Arthur Bilencourt.
2. Hernani Ebecken de Araújo.
3. Raul Valerio de Carvalho.
4. Eumenes Marcondes de Mello.

Turma suplementar

5. Dr. Mario Lacerda de Araújo Peix.
6. Marino Jordão da Rosa.
7. Alfredo Augusto Borges.
8. Amancio Campos Cardoso.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — Dr. José Pires Filho, secretario da comissão examinadora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Da ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquettes de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representando a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do promotor da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a plan-ta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collabora-ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

- a) maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);
- b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;
- c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as maquettes apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as maquettes.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As maquettes serão encerradas no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reserva-se a de-reito de annullar a concorrência, si ne-cessario, dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais do-cumentos deverão ser entregues no dia

de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita a Directoria Ge-ral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Ne-gocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente de-terminado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopos de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, direc-tor geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO

De accordo com o que foi deliberado pela Congregação, no dia 2 deste mez, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que no pro-ximo dia 16 do corrente, ás 15 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, terão inicio as provas de concurso para o provimento do cargo de professor cathedra-tico de allemão da secção do internato do mesmo collegio.

Os candidatos inscriptos, Srs. padre Tho-más Adalberto da Silva Fontes, Drs. Luiz Adolpho Thieres Vellozo, Antonio Ferreira de Abreu, Claudio Alfredo de Magalhães Franckel, Hertzert Canabarro Reichardt, Martinho da Rocha Junior, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos estão chamados para a prova de arguição sobre os trabalhos apresentados, respecti-vamente, ás 15 horas dos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 deste mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 9 de outubro de 1922. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE IDENTIFICADORES, CINCO DE PRACTICANTES E QUATRO DE AUXILIARES DE 2ª CLASSE, EXISTENTES NO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham inscriptos e serão chamados a prova escripta ao con-curso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2ª classe existentes no Gabinete de Identificação e de Estatística, na proxima sexta-feira, 20 do corrente mez, ás 12 horas, em uma das dependencias desta repartição, os seguintes candidatos:

1. Alcindo José de Sant'Anna.
2. Alphen Torres da Silva.
3. Milton Manfrães Pinheiro.
4. Ernesto Soares de Almeida.
5. Accacio Soares de Almeida.
6. Octavio Henrique Mallet.
7. Raul Pedreira Passos.
8. Homero de Avelar Pereira.
9. Ascendino Xavier da Silva Moura.
10. Renato da Fonseca e Silva Lahmeyer.
11. Raymundo Camara.
12. Demetrio Monteiro da Franca.
13. Francisco Paula Braga.
14. José Luiz de Senna.
15. Onias Salathiel Pereira.
16. Milfrino Silva.
17. Oséas Lopes de Almeida.
18. Eugenio Alvernaz de Oliveira.
19. Odilon de Castro Silva.

Policia do Districto Federal, 16 de outubro de 1922. — O secretario geral, Damascio de P. Gomes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Armenio G. Fontes.....	19	Automovel	12	Outubro	1922	Estacionar local não permitido.....	Proprietario.
Edward A. Seixas.....	109	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
M. Noel da Costa.....	331	"	"	"	"	"	"
João Netto.....	738	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Domingos Joaquim Silva & Comp.....	1.026	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Luiz Ravaundo.....	1.112	"	"	"	"	"	Motorista.
João Hebe.....	1.297	"	"	"	"	"	"
Ignacio J. Nogueira.....	1.519	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
João F. P. Junior.....	2.29	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio J. da Silva.....	2.82	"	"	"	"	"	Proprietario.
Moacyr M. da Costa.....	2.81	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista-amador.
João C. da Cunha.....	3.243	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Walter Berner.....	3.341	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista-amador.
Mauricio R. Maurillo.....	3.343	"	"	"	"	Contra-mão.....	Motorista.
Jose M. Fernandes.....	4.506	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
João Ribeiro Teixeira.....	4.542	"	"	"	"	"	"
L. G. Mpio.....	4.606	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista-amador.
O. M. da Rocha.....	4.923	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco V. de Araujo.....	5.011	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Alberto F. Filho.....	5.550	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista-amador.
Ivan Julio P. Dantas.....	5.021	"	"	"	"	Por alugar o litereiro	Motorista.
Rio I. provenientes C.....	32	"	13	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Tinoco M. & Comp.....	179	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Luiz A. da Cunha.....	282	"	"	"	"	"	Motorista.
Jorge L. Vianna.....	387	"	"	"	"	Excessiva velocidade.....	"
Cezar A. Martins.....	402	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio Lima Netto.....	507	"	"	"	"	Contra-mão.....	Motorista-amador.
Valeto A. Gonzalez.....	537	"	"	"	"	"	"
Baptista & filhos.....	553	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	752	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Transporte e Caruagens.....	855	"	"	"	"	"	"
Jose Marques.....	951	"	"	"	"	"	"
Jay e M. B. Aragão.....	1.113	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Mario A. Pinheiro.....	1.290	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Manoel Th. C. Brito.....	1.320	"	"	"	"	"	Motorista.
Angelo Dominguez.....	1.350	"	"	"	"	"	Proprietario.
Raul Lopes.....	1.559	"	"	"	"	"	Motorista.
Jose C. Soares.....	1.740	"	"	"	"	"	Proprietaria.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	1.991	"	"	"	"	Excessiva velocidade.....	"
Manoel Siqueira.....	2.90	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jose P. P. Junior.....	2.118	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. da Cunha.....	2.209	"	"	"	"	"	"
Francisco J. Miranda.....	2.436	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Joseonina Barros.....	3.382	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio R. Seabra.....	3.542	"	"	"	"	"	Proprietario.
Laport & filhos.....	3.568	"	"	"	"	"	"
Carlos P. Figueiredo.....	3.691	"	"	"	"	"	Motorista.
Adriano C. Villa.....	3.855	"	"	"	"	"	"
Manoel R. Gonçalves.....	4.093	"	"	"	"	"	"
Satyro R. Nascimento.....	4.194	"	"	"	"	"	"
Alfredo S. Valente.....	4.259	"	"	"	"	"	"
J. Pombilio Dias.....	4.577	"	"	"	"	"	"
Bernardino Rodrigues.....	4.681	"	"	"	"	Marcha-ré.....	Proprietario.
Augusto B. Junior.....	4.710	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jose S. Santos.....	4.787	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco S. Lopes.....	4.858	"	"	"	"	"	"
Antonio Rayundo.....	5.17	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Ricardo Alves.....	5.076	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Serafim dos Santos.....	5.112	"	"	"	"	"	Motorista.
Jose Vaz dos Santos.....	5.148	"	"	"	"	Excessiva velocidade.....	"
Francisco M. Gomes.....	5.198	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Anthero Ramos.....	5.209	"	"	"	"	"	"
Eugênio Nazareth.....	5.78	"	"	"	"	"	"
Antonio Ferreira de Souza.....	5.384	"	"	"	"	"	"
Manoel Antonio Monteiro.....	5.401	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Augusto Peres de Souza.....	5.439	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Carlos Alberto.....	5.616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Waldo de Madrugã.....	5.792	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Eduardo Snoff.....	5.792	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
	5.800	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
	5.925	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"

Policia do Districto Federal

Concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística.

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a inscricao dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e

quatro de auxiliares de 2ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística, devendo os mesmos candidatos juntar as suas petições os seguintes documentos, de accordo com a lei em vigor:

Caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

Caderneta de identidade e folha corrida excedida pelo mesmo gabinete;

Atestado de vaccina e outros documentos que abonem a conducta do candidato.

As provas para este concurso constarão das seguintes materias:

a) para identificadores e praticantes.—Noções da lingua vernacula e de identificação;

b) para auxiliares de 2ª classe (entre identificadores e praticantes). — Identificação, sendo essas provas praticas, escriptas e oraes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.— O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções o regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel do Nascimento Lopes	250	Automovel	11	Outubro	1922	Não moderar a marcha no cruzamento	Motorista.
Octavio Silvio Tortura	336	"	"	"	"	Lanterna apagada	Proprietario.
Angelo Quaresona	350	"	"	"	"	Avanço de signal	Motorista.
Francisco J. de Souza	455	"	"	"	"	"	Proprietario.
Armando F. C. Guimarães	578	"	"	"	"	"	Motorista.
The Rio J. Light Power	883	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ansonio F. de Freitas	1.006	"	"	"	"	"	Motorista.
Mestre Glazco	1.320	"	"	"	"	"	Proprietario.
Emilio R. Martinez	1.419	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido	Motorista.
Manoel Gomes	1.662	"	"	"	"	Avanço de signal	Proprietario.
Luiz A. da Silva	2.055	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. de Carvalho	2.233	"	"	"	"	"	"
Luiz J. de Assumpção	2.271	"	"	"	"	"	"
Francisco Garcia	2.279	"	"	"	"	"	"
Ayres José Meira	2.307	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	"
Antonio J. de Mendonça	2.405	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel D. Almeida	2.584	"	"	"	"	Parado no meio fio	Motorista.
Cochio e Dias	2.733	"	"	"	"	Lanterna apagada	Proprietario.
Coronel Francisco de A. Mello	2.741	"	"	"	"	Avanço de signal	Motorista.
Raphael S. Santos	2.777	"	"	"	"	"	Proprietario.
Annibal Chaves	2.849	"	"	"	"	Interromper o transito	Motorista.
Moacyr M. Costa	2.871	"	"	"	"	"	"
Albino A. de Azevedo	3.271	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Maximino B. Morillo	3.343	"	"	"	"	Abandonado	Motorista.
Wilson e Evell	3.489	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João F. Pinheiro	3.692	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio P. dos Santos	3.518	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto P. & Comp.	3.673	"	"	"	"	Lanterna apagada	Proprietario.
Ed. Armando de Oliveira	3.698	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Dr. Mario N. de Figueiredo	3.941	"	"	"	"	Abandonado	Motorista.
João A. Leite	3.943	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar de A. Gama	3.992	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Avelino B. Britto	4.054	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco B. P. Netto	4.184	"	"	"	"	"	Motorista.
Moyse Paiva Quedes	4.292	"	"	"	"	"	Proprietario.
Amphiloquio B. Vastoncellos	4.375	"	"	"	"	"	Motorista.
Eurico J. da Silva	4.593	"	"	"	"	Entregar a direcção	"
Henrique da S. Pristo	4.601	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Waldemar Rabello	4.749	"	"	"	"	"	Motorista.
José Castro Sampaio	4.762	"	"	"	"	Excesso de velocidade	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma	4.824	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
M. Alves Comp.	4.970	"	"	"	"	Não moderar a marcha em cruzamento	"
Waldemar Assumpção	5.241	"	"	"	"	Lanterna apagada	"
Waldemar Assumpção	5.241	"	"	"	"	"	"
Companhia Expresso Federal	5.393	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Alexandre C. da Rocha	5.421	"	"	"	"	"	"
José de O. e Silva	5.434	"	"	"	"	"	"
Tertuliano Baptista	5.442	"	"	"	"	"	"
Eduardo Roza	5.445	"	"	"	"	"	"
Sdudebake do B. S. A.	5.567	"	"	"	"	Abandonado	Proprietario.
Sdudebake do B. S. A.	5.515	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Sdudebake do B. S. A.	5.515	"	"	"	"	"	"
José J. Pereira	5.777	"	"	"	"	"	Motorista.
José Maria	5.852	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Nylon King Co. Ltd.....	50	Automovel	10	Outubro	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Jose Olyvia Ramos.....	334	"	"	"	"	"	Motorista.
Octavio Jose Fernandes.....	453	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	516	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alvaro C. Kaszmann.....	559	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco G. P. Netto.....	617	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Aes.....	620	"	"	"	"	Melo-fio bond.....	Motorista.
Raimundo Jos. (Dr.).....	83	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Pereira Ramos.....	1.04	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Serafino Araujo.....	1.187	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
A. Mendes Campos.....	1.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Nabor Silva.....	1.260	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio S. L. ureiro.....	1.300	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Transporte e Caruagens.....	1.300	"	"	"	"	"	"
Eudocio M. da Silva.....	1.381	"	"	"	"	"	Motorista.
Jaime D. ate.....	1.421	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Luigi Reg. alvi.....	1.513	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Mestre Bagge.....	1.697	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Grande M. Nunes Vendo.....	1.778	"	"	"	"	"	"
Sau eyti Hime.....	2.044	"	"	"	"	"	"
Manoel Flumino P. Ferreira.....	2.304	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Anel Alvarez.....	2.321	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Andre G. Autgaus.....	2.600	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim de Souza.....	2.649	"	"	"	"	"	"
Antonio F. de Carvalho.....	2.700	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Irineu de S. Sampaio.....	2.780	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador..
Deodoro F. Carvalho.....	2.851	"	"	"	"	"	Motorista.
Aldorino J. Mattos.....	2.859	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Jose Maria.....	2.922	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ant. m. i. D. de Carvalho.....	2.951	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Justo F. do Souto.....	3.319	"	"	"	"	"	"
Maximino R. Marilla.....	3.343	"	"	"	"	"	"
Flor Machado.....	3.400	"	"	"	"	"	"
Wilson & Evill.....	3.489	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Miran Latif (Dr.).....	3.585	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arisundes Jose Pinto.....	3.633	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Amaro Silveira & Comp.....	3.651	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario Alves.....	3.758	"	"	"	"	"	Motorista.
Caulito F. Garido.....	4.052	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Nacional de Tabacos.....	4.382	"	"	"	"	"	"
Marcos C. Medeiros.....	4.544	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Henrique Macedo.....	5.149	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Antonio Dias.....	5.192	"	"	"	"	Contra mão de marcha a re.....	"
Caroll-o R. Monteiro.....	5.322	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Ayres M. Fernandes.....	5.323	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Antonio O. Pinto.....	5.368	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jose Maria Gomes.....	5.465	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Salvador Sibante.....	5.521	"	"	"	"	Buzinar excessiva ente.	"
Paulink Ganey.....	5.562	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jose Maria Oliveira.....	5.728	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
João Moreira Rega.....	5.731	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Manoel C. D. Garcia.....	5.791	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jose Acosta Gusman.....	5.902	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Alonso W. Dias.....	5.986	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehiculos, 13 de outubro de 1922.—O inspector, capitão H. Müller.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôdo com as determinações do art. 15 e paragraho unico do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, referente à lei de despeza para o presente exercicio, são convidados todos os proprietarios de lavanderias ou estabelecimentos licenciados do

Districto Federal, e que satisfaçam as exigencias contidas no art. 82 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a esta directoria, para authenticar as cintas ou envoltorios apropriados, destinados ao uso individual das roupas nos estabelecimentos de habitação collectiva.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 10 de outubro de 1922.
—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôdo com o art. 774 e seus §§, do regulamento em vigor, será sujeito à visita sanitaria no dia 16 do corrente, às 13 horas, o predio 31 da rua Paulino Fernandes, ficando pelo presente edital citado

a comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido prédio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios. Ferrestes, 11 de outubro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros de Vida Sul America

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 9 DE OUTUBRO DE 1922

Aos nove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois, na sede da Companhia de Seguros de Vida Sul America, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Bethencourt da Silva n. 15, presentes accionistas representando 4.149 acções, ou sejam 82,98 %, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia o director Dr. João Moreira de Magalhães, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente o Dr. Alvaro Silva Lima Pereira e Pedro Hansen, os quaes aceitaram o encargo e se empossaram. Declarou o Sr. presidente que, conforme os annuncios publicados, os Srs. accionistas estavam reunidos para deliberarem sobre a reforma do artigo terceiro dos estatutos e augmento do capital social, e sobre vantagens a que se refere o artigo 17 (dezeze) dos estatutos. Determinou então que fossem lidos a exposição justificativa e o parecer do conselho fiscal, leitura que foi feita pelo Sr. segundo secretario, sendo os ditos documentos do teor seguinte: «Exposição justificativa da reforma dos estatutos para augmento do capital que faz a Directoria da Companhia de Seguros de Vida Sul America.

«Senhores accionistas — Baseado no artigo noventa e tres numero tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a directoria vem declarar aos senhores accionistas a necessidade do augmento do capital social para mil contos de réis. O desenvolvimento que tem tido a companhia e a ampliação de seus serviços e operações sociaes, sendo recentemente fundada a Succursal do Reino de Hespanha e o projecto de criação de outras succursaes, justificam o referido augmento. Nestes termos propõe a directoria: 1) que sejam reformados os estatutos no seu artigo terceiro, que passará a ser redigido como se segue: «O capital da companhia fica elevado a mil contos de réis (1.000.000\$), dividido em cinco mil acções de duzentos mil réis (200\$), cada uma». O paragraho unico do artigo ficará sem alteração; 2) que o augmento seja feito da seguinte forma: até 50 %, ou sejam duzentos e cincoenta contos de réis se retirem da reserva disponível que estiver creditada no balanço e conta de «Fundo de dividendos aos accionistas», convertendo-se tal somma em capital, e a distribuindo em acções que serão attribuidas aos actuaes accionistas na proporção das acções que possuirem; — o restante será subscrito pelos actuaes accionistas, que quizerem, na proporção de suas acções; ou aberta subscricção para preencher a parte do capital que não for por elles

tomada (paragraho unico do artigo terceiro dos estatutos); 3) que fique a directoria autorizada a executar o artigo dos estatutos acima modificado, de forma que as acções em numero de cinco mil passem a ter o valor de duzentos mil réis cada uma; 4) que, si na execução do citado artigo dos estatutos vierem a ficar accionistas com fracções, a directoria os considerará titulares de fracções de acções, caso não haja qualquer accordo entre elles para se converter desde logo as fracções em acções do valor nominal de duzentos mil réis, observando-se o disposto no artigo dezoito e seus paragrahos do decreto quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um». Parecer do conselho fiscal — «Ouvido sobre o projecto de augmento do capital social, submettido pela directoria á deliberação dos senhores accionistas, o conselho fiscal é de parecer que elle se apoia effectivamente na razão justificativa do numero tres do artigo noventa e tres do decreto de mil oitocentos e noventa e um: «ampliação de serviço ou operações sociaes». Fundada a succursal de Madrid, é indispensavel attribuir-se-lhe, para effectos fiscaes, um certo capital, além do que as leis hespanholas exigem para outros effectos; e assim, a elevação a mil contos do capital da Sul America parece ao conselho fiscal perfeitamente defendida pela consideravel e auspiciosa expansão dos negocios da companhia e das novas possibilidades que se lhe deparam. Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e vinte e dois. — Nuno de Andrade. — Sancho de Barros Pimentel. — Otto Raulino.» Após a leitura da exposição justificativa do augmento do capital social e do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou que submettia á discussão a proposta de augmento expressa nos documentos que acabavam de ser lidos. Como ninguém pedisse a palavra foi a proposta, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal posta a votos, verificando-se que por unanimidade a assembléa approvou o augmento do capital da companhia, ficando a directoria autorizada a praticar os actos necessarios ao dito fim. Pelo Sr. presidente foi dito que a directoria iria proceder de accordo com a lei para effectivar o augmento, e faria em tempo opportuno os convites aos Srs. accionistas para a subscricção de accordo com os estatutos. Declarou mais o Sr. presidente que ainda nos termos da convocação para a assembléa lhe ia submeter a proposta que vae ser lida pelo Sr. segundo secretario e assignada pelo accionista Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues. Foi então lida a seguinte proposta: «Considerando no grande desenvolvimento da companhia, particularizado ao seu departamento estrangeiro, o que determinou a instalação recente de uma succursal em Madrid, e a reorganização do serviço nas succursaes da Argentina, Chile, Perú e Equador; considerando que a esse maior desenvolvimento corresponde intenso trabalho extraordinario que se está exercendo e continuará com a inspecção de todas essas succursaes; proponho, de accordo com o artigo dezesete, alinea terceira dos estatutos, que, a partir de primeiro de outubro corrente, os directores encarregados dessa inspecção recebam vantagens especiaes, constituidas por cotização feita, em base annual entre aquellas succursaes, na proporção abaixo estabelecida, que será trimestralmente distribuida entre elles. A cotização será nesta razão: Argentina

\$30.000 Mlig; Chile, \$30.000 Mlig; Perú-Ecuador, soles, 15.000; Madrid 30.000 pesetas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues.» Após a leitura pediu a palavra o signatario da proposta, que expendeu varios argumentos e considerações para justificar-a, terminando por pedir á assembléa a sua approvação. Posta em discussão a referida proposta e como nenhum outro accionista pedisse a palavra, o senhor presidente submetteu-a a votação, constatando-se que ella foi approvada por unanimidade, deixando de tomar parte nesta deliberação os membros da directoria. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e conselho fiscal, e suspendeu a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta; o que feito por mim primeiro secretario foi reaberta, sujeitando-se a acta a discussão e como ninguém pedisse a palavra foi posta a votos e approvada por unanimidade. E eu, primeiro secretario, a redigi, escrevi e assigno com o presidente da assembléa, 2º secretario e mais accionistas que o queiram. — Alvaro Silva Lima Pereira, 1º secretario. — Dr. João M. de Magalhães, presidente. — Alvaro Silva Lima Pereira, 1º secretario. — Pedro Hansen, 2º secretario. (6.002);

Companhia Cantareira o Viação Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 22 DE SETEMBRO DE 1922

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas, estando reunidos na sede social da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, á praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para onde foram convocados, para hoje, por annuncio de 14 do corrente mez, publicado em o *Jornal do Commercio*, do dia 15 e desta data e no *Diário Official* do dia 16, accionistas representando, por si e por procuração, 45.959 acções, o Sr. Dr. Luiz Cantanhede do Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituida e aberta a assembléa geral extraordinaria, visto haver mais do que o quorum legal exigido para o seu funcionamento; e indica para presidir-a o Sr. Visconde de Alves Mathena e este, por ter sido tal indicação accepta por todos os presentes, assume a presidencia da reunião e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Adolpho Pereira de Figueiredo e A. Lind Gillan.

Lida pelo Sr. 1º secretario e submettida á discussão e depois á votação, é unanimemente approvada a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada a 30 de junho ultimo. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa diz que, como consta do annuncio acima alludido, esta reunião foi convocada para o fim de serem sujeitos ao conhecimento e deliberação dos Srs. accionistas os actos da directoria attinentes á effectividade do augmento do capital de 10.000 para 11.500 contos de réis; e, nestas condições, convida um dos Srs. directores a se manifestar sobre o assumpto. Lavante-se, então, o Sr. Dr. director-pre-

Presidente da companhia e declara que, em virtude da autorização conferida pela assembleia geral extraordinária de 30 de junho ultimo, que approvou o augmento de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) do capital social, constituído por sete mil e quinhentas (7.500) acções de 200\$ cada uma, a directoria assim procedeu: pagou o sello devido á Recebedoria do Districto Federal, em 29 de julho proximo passado, na importancia de 2:250\$; abriu a 24 de agosto e encerrou a 18 do corrente, conforme annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, por varias vezes, a subscrição daquellas acções, que foram todas tomadas; e depositou, no Banco do Brasil, a decima parte do augmento do capital autorizado, de accordo com a lei. Assim, e para os fins do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, entregava á mesa, para serem submettidos ao exame e deliberação dos Srs. accionistas, a lista dos subscriptores e o recibo daquelle deposito. São lidos, pelo 1º secretario, esses dois documentos apresentados pela directoria, como segue:

Augmento do capital, 1.500:000\$, 7.500 acções de 200\$000

Numero — Accionistas — Acções — Importancia

1	The London & River Plate Bank, Ltd.	6.865	1.373.000\$000
2	Adolpho Pereira de Figueiredo	1	200\$000
3	Herbert Joseph Hands	1	200\$000
4	McClymont Miller	3	600\$000
5	Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	7	1.400\$000
6	Oscar Weinschenck	7	1.400\$000
7	The London & River Plate Bank, Ltd.	7	1.400\$000
8	Henry Alec. Livings	3	600\$000
9	Robert Lawrence Kup	5	1.000\$000
10	Pedro Carlos de Andrade	6	1.200\$000
11	João Lourenço Alves Gaio	8	1.600\$000
12	The London & River Plate Bank, Ltd.	387	117.400\$000

"Banco do Brasil — N. — Reis 150:000\$000 — Recebemos da Companhia Cantanhede e Viçosa Fluminense a quantia de cento e cinquenta contos de réis, valor correspondente a 10 % do augmento do capital desta companhia. Comissão, 750\$000. Firmamos o presente, em duplicata, para um só effeito. Rio, 15 de setembro de 1922. — Berquó, thesoureiro. Concluida essa leitura, o Sr. presidente diz que se acham em discussão os documentos que vinham de ser lidos e os demais actos praticados pela directoria, relativamente ao augmento do capital em apreço; e, por ninguém tirar da palavra, os submete á votação, sendo approvados por todos os Srs. accionistas presentes, excepto apenas os Srs. directores, que se abstiveram de votar. Declara, então, o mesmo Sr. presidente da assembleia que, tendo sido observadas todas as determinações do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quanto ao augmento do capital social autorizado pela assembleia geral

extraordinária de 30 de junho do corrente anno, e em virtude da approvação que acabava de se verificar, ficava augmentado, como de facto já estava, o referido capital social para onze mil e quinhentos contos de réis (11.500:000\$000). Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos e pede a permanencia dos Srs. accionistas até a conclusão desta acta, que, reaberta a sessão, é lida pelo Sr. 1º secretario, posta em discussão e approvada, indo assignada por todos os presentes. E eu, Adolpho Pereira de Figueiredo, 1º secretario, a mandei fazer, conferi e assigno. — V. de Alves Matheus, presidente. — Adolpho Pereira de Figueiredo, 1º secretario. — A. Lind Gillan, 2º secretario. — Mc. C. Miller. — H. J. Hands. — H. A. Livings. — Por proclamação do London & River Plate Bank, Ltd., A. Lind Gillan. — João Reynaldo de Faria. — Manoel Carvalho da Silva Leal. — L. Cantanhede.

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de outubro de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.099, os seguintes documentos referentes á Companhia Cantanhede e Viçosa Fluminense, a saber: publica-fôrma da acta da assembleia geral extraordinária realizada em 22 de setembro ultimo, que tomou conhecimento de haver sido effectivado o augmento do capital social; lista dos subscriptores das novas acções; recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil; publica-fôrma do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 50\$, inutilizando-a devidamente): Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922 — 14/10/22 — J. Hygino de Araujo, 1º official. Abaixo: Visto — J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (6.017).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1922.

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois, na sede da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, nesta cidade, reunidos dezesseis accionistas representando trinta e duas mil quatrocentas e cinquenta acções, com direito a mil seiscentos e vinte e dois votos, o Sr. marechal Urbano C. de Gouvêa, presidente da companhia, abriu a sessão e propoz que fosse eleito o accionista que deveria presidir os trabalhos da assembleia, tendo sido por aclamação indicado o Sr. Dr. Eugenio de Barros, que, aceitando a indicação, agradeceu á assembleia.

O Dr. Eugenio de Barros convidou para 1º e 2º secretarias, respectivamente, os Srs. Dr. Fessy-Moyse e Theotimo da Silva, os quaes tomaram logar ao lado do Sr. presidente.

O Sr. J. B. Mérier leu a exposição seguinte da directoria:

"Srs. accionistas — Desde a nossa ultima assembleia geral de 28 de dezem-

bro de 1920 temos proseguido no caminho traçado pelas resoluções da mesma, procurando prestar os devidos esclarecimentos ás autoridades interessadas, de maneira a provocar uma liquidação amigavel de nossos direitos.

O espirito de alta equidade do Governo Brasileiro não podia deixar de se manifestar nesta circumstancia e, de facto, diversas commissões foram successivamente nomeadas para estudo do bases de uma liquidação.

O representante de nossa companhia foi convocado pelas commissões afim de prestar informações e esclarecimentos complementares, encontrando cada vez o melhor acolhimento, e um desejo sincero de justiça.

As conclusões da ultima commissão, condensando todos os estudos feitos, já foram apresentadas ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Devemos pensar, pois, que as providencias do Governo relativas á solução das questões pendentes não se farão esperar.

Apezar da directoria estar aparelhada com os arts. 8º e 16 dos estatutos, para proceder a todos os actos de administração que podem se impor em seguida ás providencias tomadas pela União, e, em particular, transferir todos os direitos que a companhia tem sobre o trecho de linha construido sob o regimen da garantia de juros, consideramos do nosso dever pedir a esta assembleia confirmação destes poderes na melhor forma da lei.

Na previsão da solução acima alludida temos tomado as devidas providencias afim de sanar diversas questões pendentes com terceiros, de maneira a estarmos aparelhados para a liquidação eventual da nossa companhia.

Assignámos em particular dois contractos, um em 5 de agosto de 1922 com o Crédit Mobilier Français, para liquidação dos accórdos de fevereiro de 1917, os quaes, apezar da boa vontade da companhia, não puderam ser executados; um outro em 2 de setembro de 1922 com o doutor Luiz do Mesquita Barros, para solução das questões litigiosas.

Apresentamos esses dois contractos á vossa approvação.

Ficam ainda duas questões não resolvidas: uma com os Srs. Cantanhede & Comp. e a outra com a Société Internationale de Voies Ferrées et Travaux Publics. A primeira está bem encaminhada, e pensamos ter em breve uma solução satisfactoria. A segunda apresenta mais difficuldades, e nossos esforços para resolvê-la foram batidos pela intransigencia da Société. Fomos, pois, obrigados a tomar medidas de defesa. Entretanto, não desesperamos de ver nosso adversario, melhor informado, chegar a uma apreciação mais exacta da situação. De todos os modos, pedimos á assembleia confirmar nossos poderes para resolver estas duas questões.

Emfim, á ultima hora, fomos convidados a examinar uma reclamação do Banco Constructor, cujo estudo não foi ainda feito. Sem prejudicar do resultado deste estudo, pedimos á assembleia confirmar os nossos poderes para resolver esta questão da melhor forma.

Taos são, senhores accionistas, as informações que podemos prestar. Quaesquer outros esclarecimentos e dados de

que tenhaes necessidade, ser-vos-hão fornecidos pela directoria da companhia, desde que lhe sejam requisitados.

Em seguida o Dr. J. B. Mérier procede á leitura dos contratos de 5 de agosto de 1922 e 2 de setembro do mesmo anno, celebrados entre o primeiro com o Crédit Mobilier Français, e segundo com o Dr. Luiz de Mesquita Barros e a companhia.

Submettidos á discussão os mencionados relatórios e contratos, e não havendo quem fizesse uso da palavra, foram os mesmos submettidos á votação e unanimemente approvados.

Pela ordem, pede a palavra o accionista Sr. Dr. Emilio Schunor, e apresenta a seguinte proposta:

Proposta

Considerando que o art. 102 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, dispõe que os administradores das sociedades anónimas podem, por expressa menção nos estatutos, transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações e alienar bens e direitos;

Considerando que, pelos estatutos da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, entre as attribuições da sua directoria foi incluída a de compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes, de

transigir, hypothecar e apenhar os bens sociaes, no todo ou em parte, como se vê do art. 8º;

Considerando que a directoria ficou autorizada a transferir ao Governo Federal todos os direitos que a companhia tem sobre a concessão ferro-viaria que explora no Estado de Goyaz (art. 16):

Propomos, no intuito de evitar duvidas, que a assembleia ratifique as referidas attribuições e autorizações, e que o Sr. presidente da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz fique investido desde já de plenos e especialmente expressos poderes, na forma do art. 5º, § 1º dos estatutos sociaes, para fazer cessão ao Governo Federal do trecho da linha de 250 kilometros pertencente á mesma companhia, construído sob o regimen da garantia de juros bem como o respectivo aparelhamento, material fixo e rodante, pertencentes, etc., e de quaisquer outros bens, de todos os direitos e accões, inclusive o credito que assiste á companhia contra o Estado de Minas Geraes, pela cobrança de oitocentos e cincuenta e oito contos (\$58.000\$000) podendo o mesmo Sr. presidente combinar e estipular com o Governo Federal as condições da referida cessão, transigir, desistir assinar termos de qualquer natureza administrativos ou judiciais, escripturas publicas, receber o preço, dar quitação plena e geral, e fa-

zer cessão de créditos e em geral, praticar todos os actos necessarios á realização das operações mencionadas.

Submettida tambem á discussão, e depois á votação, foi approvada por unanimidade a dita proposta.

O accionista Sr. Dr. Bérard, pedindo a palavra, apresenta a seguinte proposta:

Proposta

"Prononho que os representantes legais da companhia orosam nas negociações com os Srs. Cantanhede & Comp., a Société Internationale de Voies Ferrées et Travaux Publics e o Banco Construtor do Brasil com plenos poderes para resolver as questões pendentes na melhor forma judicial ou extrajudicial."

Submettida á discussão e votação a proposta do Sr. Dr. Bérard foi unanimemente accepta pela assembleia.

Nada mais havendo a tratar e não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e mandou lavrar a presente acta, que lida e achada conforme, foi unanimemente approvada.

Eu, Alexandre Fessy-Moyse, servindo como primeiro secretario, o subscreevo e assino. — Dr. Francisco de Paiva, presidente. — Alexandre Fessy-Moyse, secretario. — Theofino Silva, 2º secretario. (6.013)

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo		
1.	Letras descontadas.....	1.019.947\$000	1. Capital frs. 12.500 000, a 588.....	7.350.000\$000	
2.	F.ºs e estornos e contas correntes.....	28.925.618\$212	2. Depósitos em conta corrente com juros....	4.370.151\$79	
3.	Valores caucionados.....	63.731.511\$290	3. Depósitos em conta corrente sem juros....	6.957.798\$425	
4.	Correspondentes do exterior.....	301.545\$50	4. Depósitos a prazo fixo.....	5.013.201\$100	
5.	Títulos e fundos pertencentes ao banco....	5.543.025\$439	5. Títulos em caução e em depósito.....	50.000\$000	
6.	Hypotecas.....	28.353.177\$793	6. Casa matriz.....	48.903.240\$839	
7.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	360.035\$32	7. Valores hypothecarios.....	63.599.613\$290	
8.	Caixa: no Banco do Brasil.....	18.813\$349	8. Diversas contas.....	4.168.688\$046	
9.	Caixa: em outros bancos.....	5.050.850\$417			
10.	Diversas contas.....	6.941.353\$387			
Total do activo.....		140.412.671\$869	Total do passivo.....		140.412.671\$869

Por procuração do director geral, J. Mirill. — Chefe da Contabilidade, M. Barrogat.

(6.015)

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922, INCLUSIVE O MOVIMENTO DAS AGENCIAS DE VILLA BRAZ E PARAISOPOLIS

Activo	Passivo
Contas correntes:	Contas correntes:
Empréstimos em c/correntes.....	Depósitos e juros.....
Matriz e correspondentes no paiz. 13.500.658\$980	Idem a prazo fixo.....
1.095.203\$335	Agências e correspondentes no
	paiz.....
Títulos a receber.....	Contas de caução.....
Garantias diversas.....	Secção industrial e capital.....
Benefícios a receber.....	Fundo de reserva.....
Estas contas.....	Letras a pagar.....
Valores caucionados.....	Diversas contas.....
Caixa: na matriz existente no cofre.....	
Diversas contas.....	

Itajubá, 11 de outubro de 1922. — Miguel Vianina, director. — João Feichas, contador.

(6.014)

Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO
EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	9.283.930\$354
Letras e efeitos a receber: Por conta propria do exterior.....	116.204\$131
Letras e efeitos a receber: Em cobrança do exterior.....	2.633.131\$324
Valores em liquidação.....	22.958.333\$747
Empréstimos em contas correntes.....	7.554.924\$355
Valores caucionados.....	22.640.372\$236
Valores depositados.....	1.751.527\$500
Caixa matriz.....	5.409.540\$500
Agencias e filiaes no exterior.....	9.843.182\$705
Correspondentes do exterior.....	35.408\$008
Correspondentes do interior.....	18.114.817\$940
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.743.017\$951
Hypotheas.....	224.281\$935
Caixa: em moeda corrente no Banco do Brasil e em outros bancos.....	650.000\$000
Diversas contas.....	7.917.389\$748
	555.488\$511
	112.490.550\$975

Passivo

Capital.....	2.205.000\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	11.135.977\$154
Deposito em conta corrente limitada.....	720.527\$600
Deposito em conta corrente sem juros.....	2.495.519\$127
Deposito a prazo fixo.....	13.212.783\$459
Deposito em conta de cobrança do exterior.....	2.689.131\$324
Deposito em conta de cobrança do interior.....	22.958.333\$747
Titulos em caução e em deposito.....	7.161.068\$000
Caixa matriz.....	4.512.018\$947
Agencias e filiaes no exterior.....	10.467.548\$034
Correspondentes do exterior.....	28.470.496\$557
Correspondentes do interior.....	2.706.813\$025
Valores hypothecarios.....	650.000\$000
Letras a pagar.....	589.766\$580
Diversas contas.....	2.515.567\$421
	112.490.550\$975

S. E. & O. — Os directores, Erb. —
Woehrle. (6.011)

SOCIEDADES CIVIS

Egreja Evangelica em Sapé

A Egreja Evangelica em Sapé, fundada nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de crentes de ambos os sexos e nacionalidades. E tem por fins, render culto a Deus, em espirito e verdade, conforme ensina a Biblia Sagrada; praticar a caridade e ensinar a santidade. E' administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. E' representada em juizo ou fóra delle, pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

No caso de dissolução da egreja, os seus bens ficarão pertencendo ás Sociedades bíblicas, Britanica e Americana, desta Capital. Estes estatutos não poderão ser reformados. (6.018)

ANNUNCIOS

Brasilianische Bank für Deutschland

O Brasilianische Bank für Deutschland, recebeu telegrama de sua casa matriz de Hamburgo, avisando que na assembléa geral a realizar-se em 30 do corrente mez de outubro, será proposto um dividendo de 40% pelo anno social findo em 30 de junho proximo passado. (6.012)

Companhia Amfranco S. A.

São convidados os Srs. subscriptores de accções desta companhia, para se reunirem em assembléa geral no dia 19 do corrente, ás 13 horas, no predio sito á rua General Camara n. 20, 2º andar, afim de deliberarem sobre a constituição da companhia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — John Henry Windels, incorporador. (6.020)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

SUBSTITUIÇÃO DE CAUTELAS

Tendo os herdeiros de José Hilario de Souza Pinto allegado o extravio de duas cautellas sob ns. 5 e 67, de 10 e 5 accções integralizadas da Companhia Manufactora Progresso de Itajubá e, tendo pedido a substituição das mesmas, ser-lhes-hão entregues titulos substitutivos si, decorridos 30 dias desta data, não houver reclamação, Itajubá, 13 de outubro de 1922. — A directoria. (6.004)

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 11 de setembro proximo findo e, após convocações successivas para os dias 20 e 30 do mesmo mez, só havendo comparecido á annunciada para o dia 10 do mez de outubro corrente quatro accionistas, sendo dois destes membros da directoria, resolveu esta fazer uma ultima e definitiva convocação dos Srs. accionistas para o dia 18 do corrente, ás 14 horas, na sede social á avenida Rio Branco, numero cincoenta e sete (57), segundo andar.

Ficam os Srs. accionistas avisados de que, nos termos do art. 131 do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, resolver-se-á sobre as questões affectas a esta reunião, qualquer que seja a somma do capital, na mesma representada.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — A directoria. (6.006)

Companhia Industrial do Pelles

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 38, ás 3 horas da tarde do dia 3 de novembro, para approvação de contas e tratar de outros interesses sociaes. — A directoria. (6.216)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Mamede Silva & Companhia

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assentada dos credores dos negociantes Mamede Silva & Comp., em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 18 de outubro proximo, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, —

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — O escrivão, Elisario Gomes Cardim. (5.691)

Declaração

Tendo-se extraviado a cautella n. 93, representando dez accções integralizadas de ns. 2.726 a 2.735, do Banco Commercial dos Varegistas, e pertencentes ao Sr. Daniel Francisco Moreira, declaramos ficar a mesma sem effeito, pois que foi substituida pela cautella n. 497.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — Banco Commercial dos Varegistas, A. Pinto da Rocha, presidente.

Aº praça

Vasconcellos & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 89, participam a esta praça, ás do interior do paiz e ás do exterior com que mantem relações commerciaes, que nesta data e na melhor harmonia se desligou da sociedade, embolsado de todos os seus haveres, o socio Sr. Manoel Rodrigues de Carvalho.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — Vasconcellos & Comp. (5.984)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral ordinaria, em 2ª convocação, no dia 18 de agosto proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para os mesmos fins já convocados.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — Henrique Lage, director presidente. (5.841)

Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas vem convocar os Srs. accionistas, para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da fabrica da rua Dr. Aristides Lobo n. 96, para o fim especial de reformar-se os estatutos em algumas de suas disposições, que a experiencia tem aconselhado não correspondem aos fins para que foram elaboradas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — Pela directoria, Francisco de Moura Coutinho, presidente. (5.995)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000